



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 166

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de agosto de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça e Cidadania.....	21
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Relações Exteriores.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	46
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho.....	47
Ministério do Turismo.....	48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	49
Ministério Público da União.....	51
Tribunal de Contas da União.....	55
Poder Legislativo.....	59
Poder Judiciário.....	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	61

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.627 (1)		
ORIGEM	: ADI - 28519 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: UNIÃO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. CARMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	
ADV.(A/S)	: ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF)	
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)	
ADV.(A/S)	: ADILSON JOSÉ PAULO BARBOSA (10320/BA)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para, confirmando a medida cautelar deferida, declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de seis meses da vigência desta Lei", presente no *caput* do art. 9º, e da expressão "no prazo referido no artigo anterior", presente no inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.462 (2)
 ORIGEM : ADI - 4462 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : TOCANTINS
 RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS
 ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (0128887/MG) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 78, § 1º, incisos III e IV, da Lei Complementar 10/1996, do Estado de Tocantins. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.509 (3)
 ORIGEM : ADI - 4509 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARA
 RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 47/2010, da Constituição do Estado do Pará. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Teori Zavascki. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.761 (4)
 ORIGEM : ADI - 4761 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA (ABINEE)
 ADV.(A/S) : HENRY GONCALVES LUMMERTZ (39164/RS) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 17.054, de 23 de janeiro de 2012, do Estado do Paraná. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Teori Zavascki. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.862 (5)
 ORIGEM : ADI - 4862 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC
 ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO (0063608/RJ)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE
 ADV.(A/S) : JOSÉ RICARDO PEREIRA LIRA (54128/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 16.785/2011, do Estado do Paraná, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido, e os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Luiz Fux, que o julgavam parcialmente procedente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Teori Zavascki. Falou pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE o Dr. Antonio Augusto Saldanha. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.506 (6)
 ORIGEM : ADI - 4506 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
 RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
 AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
 ADV.(A/S) : ALYSSON SOUSA MOURÃO (18977/DF) E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA (23167/DF)
 AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Teori Zavascki. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 328 (7)
 ORIGEM : ADPF - 328 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MARANHÃO
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
 AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
 ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO - ADEPOL
 ADV.(A/S) : JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR (5980/MA)

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que o desprovia. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Teori Zavascki e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Carmen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

Secretaria Judiciária
 DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
 Secretário

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 468, de 26 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.567.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.042048/2016-31, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de ESCAROLA (*Cichorium endivia* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares> olerícolas

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ESCAROLA (*Cichorium endivia* L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de ESCAROLA (*Cichorium endivia* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

- 7 gramas ou 3.500 sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 7 gramas ou 3.500 sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 7 gramas ou 3.500 sementes mantidas pelo obtentor.

2. As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

3. O material propagativo deve apresentar boas condições sanitárias, vigor e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deverá resultar em um mínimo 60 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 20 plantas ou partes de 20 plantas.

6. Para a avaliação de homogeneidade de cultivares de polinização aberta, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

6.1. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudo-qualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar deve ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas como plantas atípicas. Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação

de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas da cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparativas.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) *Cichorium endivia* var. *latifolia* ou *Cichorium endivia* var.

crispa

b) Folha: cor (característica 10);

c) Flor: cor (característica 25);

d) Ciclo até o pendramento (característica 27).

2.1. Em caso de dúvidas sobre qual variedade pertence a cultivar candidata à proteção, as cultivares de *Cichorium endivia* var. *latifolia* possuem folhas inteiras ou levemente partidas; já as cultivares de *Cichorium endivia* var. *crispa* possuem folhas profundamente partidas.

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), (a) - (d): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MG, MI, VG: ver item III, 4;

- QL: Característica qualitativa;

- QN: Característica quantitativa; e

- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE ESCAROLA (*Cichorium endivia* L.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Planta: diâmetro QN VG (a)	muito pequena	1
	pequena	3
	média	5
	grande	7
	muito grande	9
2. Planta: hábito de crescimento QN VG (+) (a)	ereto	1
	semiereto	2
	horizontal	3
3. Planta: forma da parte superior em seção longitudinal PQ VG (+) (a)	truncada	1
	arredondada	2
	pontiaguda	3
4. Coração: tendência a descolorir QN VG (+) (a)	ausente ou fraca	1
	moderada	2
	forte	3
5. Folha: inflexão da parte superior QN VG (+) (b)	fraca	1
	média	2
	forte	3

6. Folha: comprimento QN VG (b)	muito curto	1
	curto	3
	médio	5
	longo	7
	muito longo	9
7. Somente cultivares de <i>C. endivia</i> var. <i>latifolia</i> . Folha: largura QN VG (b)	estreita	3
	média	5
	larga	7
8. Somente cultivares de <i>C. endivia</i> var. <i>crispa</i> . Folha: largura QN VG (b)	fraca	3
	média	5
	forte	7
9. Somente cultivares de <i>C. endivia</i> var. <i>latifolia</i> . Folha: formato QN VG (b)	obovada estreita	1
	obovada média	2
	obovada larga	3
10. Folha: cor PQ VG (b)	verde amarelada clara	1
	verde amarelada média	2
	verde amarelada escura	3
	verde muito clara	4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



	verde clara	5	22. Caule: fasciação	ausente	1
	verde média	6	QL VG (c)	presente	2
	verde escura	7	23. Caule: porte das ramificações	ereto	1
	verde muito escura	8	QN VG (c)	semiereto	2
	verde acinzentada clara	9		horizontal	3
	verde acinzentada média	10	24. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Caule: forma das estípulas	elíptica estreita	1
	verde acinzentada escura	11	QN VG (b)	elíptica larga	2
11. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: profundidade dos lóbulos	ausente ou muito rasos	1		circular	3
QN VG (+) (b)	rasos	3	25. Flor: cor	branca	1
	médios	5	PQ VG (+)	rosa clara	2
	profundos	7		rosa escura	3
	muito profundos	9		azul	4
12. Somente cultivares de de C. endívia var. crispa. Folha: venação	não flabelada	1		azul violeta	5
QN VG (b)	semi flabelada	2	26. Ciclo até o ponto de colheita	precoce	3
	flabelada	3	QN MG (+)	média	5
13. Somente cultivares de de C. endívia var. crispa. Folha: comprimento dos lóbulos	muito curtos	1		tardia	7
QN VG (+) (b)	curtos	3	27. Ciclo até a emissão do pendão floral	muito precoce	1
	médios	5	QN MG	precoce	3
	longos	7		média	5
	muito longos	9		tardia	7
14. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: denteamento da margem	ausente ou fraco	1		muito tardia	9
QN VG (+) (b)	médio	2			
	forte	3			
15. Somente cultivares de C. endívia var. crispa. Folha: comprimento do denteamento da margem	ausente ou fraco	1			
QN VG (+) (b)	médio	2			
	forte	3			
16. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: ondulação da margem	fraca	3			
QN VG (+) (b)	média	5			
	forte	7			
17. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: enrugamento	fraca	3			
QN VG (+) (b)	média	5			
	forte	7			
18. Somente cultivares de C. endívia var. crispa. Folha: razão entre o comprimento da parte da folha sem lóbulos/comprimento total da folha	muito baixa	1			
QN VG (+) (b)	baixa	3			
	média	5			
	alta	7			
	muito alta	9			
19. Folha: largura do nervo central, na base	muito estreito	1			
QN VG (b)	estreito	3			
	médio	5			
	largo	7			
20. Somente cultivares de C. endívia var. crispa. Folha: pigmentação antocianina na base	ausente ou fraca	1			
QN VG (b)	média	2			
	forte	3			
21. Caule: altura	baixa	3			
QN VG/MI (c)	média	5			
	alta	7			

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

IX.1. Explicações relativas a diversas características

As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Características deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) As observações nas plantas devem ser feitas pouco antes do ponto de colheita.

(b) As observações nas folhas devem ser feitas pouco antes do ponto de colheita em folhas que não sejam as externas nem as centrais.

(c) As observações nos caules devem ser feitos no caule florido.

(d) As observações nas flores devem ser feitas somente nas flores abertas, devido à mudança de cor que ocorre com o envelhecimento da planta.

IX.2. Explicações relativas a características individuais

Ver formulário na internet.

X. BIBLIOGRAFIA

UNIÃO PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS. TG/118/5 Corr. Genebra, 2013.

Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/en/tg118.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2016.

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 71 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Nubilus B.V., da Holanda, das cultivares de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominadas KATAPASO, Certificado de Proteção n.º 20150008; KATAORMI, Certificado de Proteção n.º 20150007; e KATAGEDO, Certificado de Proteção n.º 20150006.

Nº 72 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Knaap Licentias, da Holanda, da cultivar de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada DON DARCIO, Certificado de Proteção n.º 20100149.

Nº 73 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Knud Jepsen A/S, da Dinamarca, das cultivares de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominadas JANE, Certificado de Proteção n.º 20090169; e JODIE, Certificado de Proteção n.º 01109.

Nº 74 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa N. L. Van Geest B.V., da Holanda, da cultivar de amarilis (Hippeastrum Herb.), denominada CAPRICE, Certificado de Proteção n.º 20150225.

Nº 75 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Sande B.V., da Holanda, das cultivares de copo-de-leite (Zantedeschia Spreng), denominadas ODESSA, Certificado de Proteção n.º 01034; e PICASSO, Certificado de Proteção n.º 01126.

Nº 76 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Saka Pflanzenzucht GBR, da Alemanha, da cultivar de batata (Solanum tuberosum L.), denominada CARUSO, Certificado de Proteção n.º 201000094.

Nº 77 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Saka-Ragis Pflanzenzucht GBR, da Alemanha, da cultivar de batata (Solanum tuberosum L.), denominada MIRANDA, Certificado de Proteção n.º 01081.

Nº 78 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Fides B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (Chrysanthemum L.) denominadas CHAMPAGNE, Certificado de Proteção n.º 20120012 e CHAMPAGNE GOLDEN, Certificado de Proteção n.º 20120013; e das cultivares de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana

Poelln.), denominadas BASSEY, Certificado de Proteção n.º 20090002; LOREN, Certificado de Proteção n.º 20090006; SORVINO, Certificado de Proteção n.º 20090007; PASO, Certificado de Proteção n.º 20120085; e SNOWDON, Certificado de Proteção n.º 00976.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicados no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto n.º 8.492 de 13.07.2015 publicado no D.O.U. de 14.07.2015 e com base na Instrução Normativa n.º 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

CANCELAR a partir de 20/07/2016 a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) EDUARDO IANINO FORTES, CRMV MG Nº 9894, através da Portaria n.º 0719/15 de 22.07.2015, publicada no Diário Oficial da União. Motivo: Enquadramento nos Incisos I, III, IV e V do Art. 9º da IN 22/2013 - Processo 21028.004837/2016-65.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 742, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto n.º 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa n.º 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) FILIPI MURTA CAMPOS, inscrito (a) no CRMV MG sob o n.º 13549, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial n.º 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, resolve:

Nº 360 - Art. 1º HABILITAR o Médico Veterinário ABDÍSIO PINTO BARBOSA FILHO, CRMV-PE n.º 0476, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito intraestadual e interestadual de Animais Silvestres para os municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão, Carpina, Vitória de Santo Antão e Gravatá no Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor e o que consta o Processo SEI n.º 21036.001623/2016-38.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Nº 361 - Art. 1º HABILITAR o Médico Veterinário EVÂNIO OLIVEIRA, CRMV-PE n.º 1576, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito intraestadual e interestadual de aves, ovos férteis com finalidade de produção de carnes, ovos e material genético para o município de Bezerros no Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor e o que consta no Processo SEI n.º 21036.001628/2016-61.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Nº 362 - Art. 1º MODIFICAR a área de atuação do Médico Veterinário THIAGO ARAGÃO ARAÚJO, CRMV-PE nº 4174, habilitado pela Portaria nº 319 de 29 de outubro de 2013, publicada no Boletim Pessoal nº 29 de 21 de outubro de 2013, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito intraestadual e interestadual de aves, ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético nos municípios de Sanharó, São José do Egito, São Bento do Una e Moreno no Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor e o que consta no Processo SEI nº 21036.001629/2016-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1731, de 25 de julho de

2016, publicada no DOU nº 142, de 26 de julho de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 387-Habilitar o Médico Veterinário MARCELO DE FARIA ZUIM, CRMV-PR Nº14117, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo nº21034.008746/2016-10).

Nº 388-Cancelar a habilitação do Médico Veterinário EDUARDO ROTHER, CRMV-PR Nº10665, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº439 de 04/08/2015 (processo nº 21034.007648/2016-65).

Nº 389-Cancelar a habilitação do Médico Veterinário SERGIO EUSTAQUIO LEMOS DA SILVA, CRMV-PR Nº8399, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº1224 de 08/12/2008 (processo nº21034.008748/2016-17).

Nº 390-Habilitar o Médico Veterinário TÂNIA MARA BECHER RIBAS, CRMV-PR Nº11881, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.008754/2016-66):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 391-Cancelar a habilitação do Médico Veterinário CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CRMV-PR Nº8611, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº858 de 01/12/2009 (processo nº 21034.008758/2016-44).

Nº 392-Cancelar a habilitação do Médico Veterinário ELIANE FÁTIMA ROCHA ENGELSING, CRMV-PR Nº8954, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº417 de 09/07/2012 (processo nº 21034.008762/2016-11).

Nº 393-Habilitar o médico veterinário DAIANI GARCIA DA SILVA, CRMV-PR Nº13857, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº21034.008769/2016-24).

GIL BUENO DE MAGALHÃES

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.492, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 06 de setembro de 1979; 86.377, de 17 de setembro de 1981, e 88.354, de 06 de junho de 1983, no § 1º do art. 184, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei n. 12.954, de 5 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral da Representação Regional no Sudeste - RESE, deste Ministério, para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentários e financeiros fixados para o Instituto, praticar atos de gestão do Instituto Nacional da Mata Atlântica, nos termos da Portaria MCT nº 407, de 30 de junho de 2006.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.493, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016, segundo o qual o Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 3/2016/SEI/RZ-ANATEL, enviado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que encaminha a relação das localidades afetadas nos agrupamentos cujo desligamento está programado para ocorrer ao longo do ano de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Exposição de Motivos nº 00298/2016 MC, de 03 de maio de 2016, enviado à Presidência da República para consideração de proposta de alteração do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, modificado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório das Ações Realizadas, Resultados da Experiência Piloto e Recomendações para o Aperfeiçoamento do Processo de Transição ao SBTVD, de 20 de janeiro de 2016, encaminhado pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED; e

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, art. 6º, inciso III, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º e incluir o § 3º no art. 1º da Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, com redação dada pela Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016, nos seguintes termos:

"§ 2º A relação dos municípios afetados pelo cronograma do desligamento da transmissão analógica em 2018 está estabelecida no Anexo VI desta Portaria." (NR)

"§ 3º Nos municípios não listados nos cronogramas constantes dos Anexos IV, V e VI, o desligamento da transmissão analógica deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023." (NR)

Art. 2º Incluir o Parágrafo único no art. 5º da Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Autorizar a realocação dos conversores de TV digital terrestre (set-top-box) que seriam distribuídos aos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, residentes nas localidades nas quais o desligamento não está previsto até 31 de dezembro de 2018, às famílias integrantes do Cadastro Único que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007, que define Famílias de Baixa Renda, que residam naquelas localidades que efetivamente desligarão o sinal analógico até 31 de dezembro de 2018, conforme cronograma definido nesta Portaria." (NR)

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que passará a vigorar conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Alterar o § 7º, do art. 8º, da Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

"§ 7º Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, observando, neste último caso, comunicação alternativa a ser definida pelo GIRED." (NR)

Art. 5º Incluir o Anexo VI à Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA RECEPÇÃO DO SINAL DIGITAL
I - Atender às normas técnicas contidas nos documentos ABNT NBR 15604:2015 - Televisão digital terrestre - Receptores, e suas atualizações, dispondo obrigatoriamente de controle remoto, interface USB, saídas de áudio e vídeo via RF e saída de vídeo composto, nos termos da norma.
II - Incorporar obrigatoriamente a capacidade de executar aplicações interativas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-I, 15606-2 e 15606-3.
III - Permitir a utilização dos recursos de acessibilidade previstos na Norma Complementar MC nº 01, de 2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

ANEXO II

LISTA DE LOCALIDADES AFETADAS PELO CRONOGRAMA DO DESLIGAMENTO DA TRANSMISSÃO ANALÓGICA EM 2018

Data do desligamento: 31/01/2018

Agrupamento: Curitiba/PR

Municípios do estado do Paraná: Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Carambé, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Imbituva, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Teixeira Soares, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Agrupamento: Porto Alegre/RS

Municípios do estado do Rio Grande do Sul: Alto Feliz, Alvorada, Araricá, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Brochier, Butiá, Cachoeirinha, Campestre da Serra, Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Capivari do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Charqueadas, Cidreira, Colinas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Farroupilha, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, General Câmara, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guaiíba, Harmonia, Igrejinha, Imbé, Imigrante, Ivoti, Lajeado, Linha Nova, Monte Belo do Sul, Montenegro, Morro Reuter, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Palmareis do Sul, Pareci Novo, Parobé, Paverama, Picada Café, Portão, Porto Alegre, Presidente Lucena, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Jerônimo, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Marcos, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taboá, Tapes, Taquara, Taquari, Teutônia, Tramandaí, Três Coroas, Triunfo, Tupandi, Vale Real, Veranópolis, Viamão, Westfália, Xangri-Lá.

Agrupamento: Florianópolis/SC

Municípios do estado de Santa Catarina: Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Paulo Lopes, São José.

Data do desligamento: 28/03/2018

Agrupamento: São Luís/MA

Municípios do estado do Maranhão: Alcântara, Bacabeira, Bacurituba, Icatu, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, São Bento, São José de Ribamar, São Luís.

Agrupamento: Bauru/SP

Municípios do estado de São Paulo: Agudos, Arealva, Avaí, Bauru, Borebi, Cabralia Paulista, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves.

Agrupamento: Presidente Prudente/SP

Municípios do estado de São Paulo: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Dracena, Emilianoópolis, Flora Rica, Indiana, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tarabai

Agrupamento: São José do Rio Preto/SP

Municípios do estado de São Paulo: Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálamo, Cedral, Guapiaçu, Ipiçua, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Potirendaba, Sales, São José do Rio Preto, Ubarana.

Data do desligamento: 30/05/2018

Agrupamento: Maceió/AL

Municípios do estado de Alagoas: Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, São Miguel dos Campos, Sabuta.

Agrupamento: Manaus/AM

Municípios do estado do Amazonas: Careiro da Várzea, Iranduba, Manaus.

Agrupamento: Belém/PA

Municípios do estado do Pará: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Cachoeira do Arari, Colares, Marituba, Ponta de Pedras, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá.

Agrupamento: João Pessoa/PB

Municípios do estado da Paraíba: Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mari, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado.

Agrupamento: Teresina/PI

Municípios do estado do Maranhão: Timon.

Municípios do estado do Piauí: Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Nazária, Teresina.

Agrupamento: Natal/RN

Municípios do estado do Rio Grande do Norte: Arês, Brejinho, Ceará-Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Poço Branco, Riachuelo, Rio do Fogo, Santa Maria, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Pedro, Senador Geogino Avelino, Serra de São Bento, Taipu, Tibau do Sul, Vera Cruz, Vila Flor.

Agrupamento: Aracaju/SE

Municípios do estado de Sergipe: Aracaju, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Malhador, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Siriri.

Data do desligamento: 28/11/2018

Agrupamento: Rio Branco/AC

Municípios do estado do Acre: Bujari, Rio Branco, Senador Guiomard.

Agrupamento: Macapá/AP

Municípios do estado do Amapá: Macapá, Mazagão, Santana.

Agrupamento: Campo Grande/MS

Municípios do estado do Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Terenos.

Agrupamento: Cuiabá/MT

Municípios do estado do Mato Grosso: Acorizal, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande.

Agrupamento: Paraná (Oeste do Estado)

Municípios do estado do Paraná: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Amaporá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Bragançani, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambé, Cambira, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Corbélia, Cornélio Procópio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante D'Oeste, Douradina, Dourados, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Fenix, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Foz do Iguacu, Francisco Alves, Guairaçu, Guaporema, Ibema, Iporã, Iguaraçu, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Itambé, Ivaté, Ivatuba, Jandaia do Sul, Japurá, Jataizinho, Jesuítas, Jussara, Leopólis, Londrina, Luiziana, Mandaguá, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Paranavaí, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Quatro Pontes, Ramiândia, Rancho Alegre, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguacu, São Pedro do Iguacu, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Serranópolis do Iguacu, Sertaneja, Sertanópolis, Tamboara, Tapejara, Terra Rica, Toledo, Tuneiras do Oeste, Tupassi, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste, Xambê.

Agrupamento: Rio de Janeiro (interior)

Municípios do estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Italva, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda.

Agrupamento: Rio Grande do Sul (Sul do Estado)

Municípios do estado do Rio Grande do Sul: Cançuçu, Capão do Leão, Cerrito, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Turucu.

Agrupamento: Porto Velho/RO

Municípios do estado de Rondônia: Candeias do Jamari, Porto Velho.

Agrupamento: Boa Vista/RR

Municípios do estado de Roraima: Boa Vista, Cantá.

Agrupamento: São Paulo (interior)

Municípios do estado de São Paulo: Adamantina, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alto Alegre, Álvares Florencie, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Aparecida D'Oeste, Apiaí, Araçatuba, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflora, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bastos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Bom

Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Caconde, Cafelândia, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cruzália, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinópolis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Duartina, Dumont, Echaporá, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vídgal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbé, Guapiara, Guaraçá, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guaribá, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarçu do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaió, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iporanga, Irapuã, Itaberá, Itaip, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapua Paulista, Itapópolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lindóia, Lins, Lourdes, Lucélia, Luciánópolis, Luizizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Matão, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mococa, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Ocaúçu, Óleo, Olímpia, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ourroeste, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaíba, Parapuã, Pardo, Pardo, Pariqueira-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Peireiras, Piacatu, Pilar do Sul, Pindorama, Pinhalzinho, Piracáia, Piraju, Pirangi, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Epitácio, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Reginópolis, Registro, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Archanjo, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tanabi, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiçu, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubaituba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias.

Agrupamento: Palmas/TO
Municípios do estado de Tocantins: Barrolândia, Palmas, Porto Nacional.
Data do desligamento: 05/12/2018
Agrupamento: Feira de Santana/BA
Municípios do estado da Bahia: Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição da Feira, Conceição do Jacuipé, Coração de Maria, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Ipecaetá, Irará, Ouriçangas, Pedrão, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Teodoro Sampaio.
Agrupamento: Vitória da Conquista/BA
Municípios do estado da Bahia: Barra do Choça, Vitória da Conquista.
Agrupamento: Imperatriz/MA
Municípios do estado do Maranhão: Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, João Lisboa, Senador La Rocque.
Agrupamento: Governador Valadares/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Alpercatá, Governador Valadares, Periquito.
Agrupamento: Juiz de Fora/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Juiz de Fora, Matias Barbosa.
Agrupamento: Uberaba/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Água Comprida, Uberaba.
Agrupamento: Uberlândia/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Araguari, Indianópolis, Uberlândia.
Agrupamento: Dourados/MS
Municípios do estado de Mato Grosso do Sul: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Itaporã, Vicentina.
Agrupamento: Rondonópolis/MT
Municípios do estado de Mato Grosso: Rondonópolis.
Agrupamento: Marabá/PA

Municípios do estado do Pará: Marabá.
Agrupamento: Campina Grande/PB
Municípios do estado da Paraíba: Campina Grande, Caturité, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Puxinanã, São Sebastião de Lagoa de Roça.
Agrupamento: Caruaru/PE
Municípios do estado de Pernambuco: Bezerros, Caruaru, São Caitano.
Agrupamento: Petrolina/PE
Municípios do estado da Bahia: Juazeiro, Sobradinho.
Municípios do estado de Pernambuco: Petrolina.
Agrupamento: Parnaíba/PI
Municípios do estado do Maranhão: Araisos.
Municípios do estado do Piauí: Ilha Grande, Parnaíba.
Agrupamento: Mossoró/RN
Municípios do Rio Grande do Norte: Mossoró.
Agrupamento: Santa Maria/RS
Municípios do Rio Grande do Sul: Dilermando de Aguiar, Formigueiro, Itaara, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins.
Agrupamento: Blumenau/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Blumenau, Gaspar, Indaial, Luiz Alves, Pomerode.
Agrupamento: Jaraguá do Sul/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, Schroeder.
Agrupamento: Joinville/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Joinville, São Francisco do Sul.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 20 de agosto de 2015

Nº 6.953 - Processo nº 53504.021060/2012-01
O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53504.021060/2012-01, instaurado em face da Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 05.958.690/0001-00, considerando o disposto no Informe nº 230/2015-COUN3-COUN, de 18/08/2015, resolve:
Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, parágrafo único do Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala - CIC, aprovado pela Resolução nº 509, de 14/08/2008.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS nº 53532.001182/2008-50; 53532.002492/2010-14; 53536.000380/2010-81; 53536.000585/2009-22; 53539.000519/2008-41; 53539.001172/2009-35; 53532.001434/2009-21; 53532.001705/2014-14).

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.199, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização à HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA., CNPJ nº 07.418.547/0001-50 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.200 - VRG LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0004-00;

Nº 3.201 - CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, CNPJ nº 61.522.512/0001-02.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 3.202 - FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO, CNPJ nº 67.179.200/0001-24.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.239 - TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 61.317.095/0001-66;

Nº 3.240 - TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.286 - HY-LINE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.924.519/0001-91;

Nº 3.289 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, CNPJ nº 02.328.280/0001-97.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.298, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.314, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0067-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao)

Nº 3.328 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, CNPJ nº 60.553.260/0001-16;

Nº 3.329 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA FLORA AQUARIUS, CNPJ nº 23.450.017/0001-46.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS).

53504.201738/2015-72; 53504.009778/2015-64;
53504.008414/2015-67; 53504.202942/2015-19; 53504.009310/2014-99;
53504.004269/2013-83; 53504.203793/2015-05;
53504.000330/2016-66; 53504.013006/2015-27; 53504.012921/2015-03;
53504.012920/2015-51; 53504.001543/2016-13;
53504.002334/2016-89; 53504.002484/2016-92; 53504.002605/2016-04;
53504.015081/2015-22; 53504.002965/2016-06;
53504.003130/2016-65; 53504.003227/2016-78; 53504.003137/2016-87;
53504.001051/2016-10; 53504.012924/2015-39;
53504.003055/2016-32; 53504.003438/2016-19; 53504.003787/2016-22;
53504.004391/2016-01; 53504.004135/2016-13;
53000.036739/2009-62; 53504.004975/2016-78; 53504.005269/2016-43;
53504.005680/2016-19; 53504.007748/2013-51;
53504.015084/2015-66

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados Pernambuco, Paraíba e Alagoas GR06, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS nº 53000.029143/2009-14; 53000.051026/2009-29; 53000.051035/2009-10; 53536.000642/2010-15; 53536.000715/2011-41; 53532.000866/2012-11;



53536.000565/2009-51; 53532.000605/2009-03; 53536.000072/2013-06; 53536.000707/2010-14; 53539.000685/2010-62; 53539.000834/2008-79; 53539.000902/2015-29; 53539.000423/2014-21; 53532.003066/2015-02; 53539.000869/2015-37; 53536.000760/2012-87; 53536.000550/2011-16; 53539.001322/2014-78; 53536.000633/2015-21; 53539.000888/2015-63; 53536.000554/2015-10; 53536.000684/2011-29; 53532.002799/2015-11; 53000.008749/2010-14; 53536.000050/2014-19; 53536.000150/2013-64; 53536.000558/2015-06; 53536.000116/2013-90; 53539.000114/2015-32; 53539.001239/2015-80; 53000.012777/2010-63; 53532.000470/2015-14; 53539.000986/2015-09; 53536.200077/2015-91; 53536.000697/2015-21; 53539.200197/2015-68; 53536.000640/2015-22; 53532.200455/2015-76; 53539.200211/2015-23).

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.332 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 3.333 - Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ Nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, Mateiros/TO, Cavalcante/GO, Palmas/TO, Posse/GO, Luís Eduardo Magalhães/BA, Ponte Alta do Tocantins/TO, Padre Bernardo/GO, no período de 26/08/2016 a 12/09/2016.

Nº 3.334 - Autorizar PHASE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº 27.018.480/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/08/2016 a 01/09/2016.

Nº 3.336 - Autorizar PHASE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº 27.018.480/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/08/2016 a 01/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 2.765, de 01 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Agosto de 2016, seção 1, páginas 10.

ANEXO I

Onde se lê:

1) Alteração de canais do PBTVD e PBRTV, para comentários públicos:

Leia-se:

1) Alteração de canais do PBTVD e PBRTV:

Onde se lê:

2) Exclusão de canais do PBTVD, para comentários públicos:

Plano	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
							Azimute (Graus)	ERP (kW)	
TVD	AC	Rio Branco	14	09S5624	67W4954	8,000			Coordenadas do Sítio. 09S5624:67W4954.
TVD	AC	Rio Branco	32	09S5829	67W4836	8,000			Coordenadas do Sítio. 09S5829:67W4836.
TVD	RR	Boa Vista	14	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio. 02N4911:60W4024 - Co-localizado com o canal 15D.
TVD	RR	Boa Vista	32	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio. 02N4911:60W4024 - Co-localizado com o canal 31.

Leia-se:

2) Exclusão de canais do PBTVD:

Plano	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
							Azimute (Graus)	ERP (kW)	
TVD	RR	Boa Vista	14	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio. 02N4911:60W4024 - Co-localizado com o canal 15D.
TVD	RR	Boa Vista	32	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio. 02N4911:60W4024 - Co-localizado com o canal 31.

ANEXO II

Onde se lê:

1) Alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

Leia-se:

1) Alteração de canais do PBFM:

Onde se lê:

2) Inclusão de canais do PBFM, para comentários públicos:

Leia-se:

2) Inclusão de canais do PBFM:

Onde se lê:

3) Exclusão de canais do PBFM, para comentários públicos:

Leia-se:

3) Exclusão de canais do PBFM:

ANEXO III

Onde se lê:

1) Alteração de canais do PRRadCom, para comentários públicos:

Leia-se:

1) Alteração de canais do PRRadCom:

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de agosto de 2016

646ª Relação de revalidação de credenciamento - lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Associação Paranaense de Cultura-APC	900.0152/1990	76.659.820/0001-51

HUGO PAULO N. L. VIEIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.060717/2011-38, resolve:

Nº 2.715 - Art. 1º Revogar a Portaria nº 1214, de 28 de abril de 2016, que aplicou à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO AO ESPORTE E À CULTURA DE CEDRO - CEARÁ - ACAECC, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no canal 285, na localidade de Cedro/CE, a penalidade de multa no valor de R\$ 248,78 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, inciso XXIX do Decreto 2.615 de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047410/2012	Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação	OC	Goiânia	GO	Suspensão convertida em Multa	5.483,18	Art. 38, alínea "e" da Lei 4.117/62 e art. 28, inciso 12, alínea "i" do RSR.	Portaria DEEA nº 2262, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

53000.041428/2012	Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravata	FME	Gravatá	PE	Multa e Suspensão convertida em Multa	2.570,24	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e art. 38 alínea "h", do Código Brasileiro de Telecomunicações.	Portaria DEEA nº 2339, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047737/2012	TV Serra Dourada Ltda	FM	Goiânia	GO	Suspensão convertida em Multa	12.794,08	Art. 38, alíneas "e" e "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações.	Portaria DEEA nº 2324, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.029718/2012	Fundação Rádio Educativa Brumas FM	FME	Brumado	BA	Suspensão convertida em Multa	3.426,98	Art. 38, alínea "e" e art. 62 da Lei nº 4.117/62 e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DEEA nº 2203, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.043173/2012	R.B. - Rádio e Televisão Ltda.	FM	Ecoporanga	ES	Multa e Suspensão convertida em Multa	10.075,33	Art. 38, alínea "h", e art. 62 da Lei 4.117/62 e art. 28, inciso 12, alínea "i" do RSR.	Portaria DEEA nº 2156, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.050717/2012	Fundação Cultural São Judas Tadeu	FME	Colinas do Tocantins	TO	Multa e Suspensão convertida em Multa	3.426,98	Art. 38, alínea "e" e art. 62 da Lei nº 4.117/62 e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DEEA nº 2164, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047771/2012	Rádio Anhanguera S/A	OM	Goiânia	GO	Suspensão convertida em Multa	5.483,18	Art. 38, alínea "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações.	Portaria DEEA nº 2132, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo a penalidade de multa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 732, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000491/2011	Associação Comunitária Cidade de Mairinque	RADCOM	Mairinque	SP	Multa	1.163,07	Item 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004, c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98, bem como nos incisos XII, XIV e XV do artigo 40 do Decreto n. 2.615/98.	Portaria DEEA nº 2444, de 05/07/2016	Portaria MC nº 588/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR Em 8 de agosto de 2016

Nº 935 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.005844/2014-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SECRETARIA DO GABINETE CIVIL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de MACEIO, Estado de Alagoas, utilizando o canal digital 14 (catorze), nos termos da Nota Técnica nº 12848/2016/SEI-MCTIC.

Em 9 de agosto de 2016

Nº 1.542 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.069637/2013-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV OMEGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de OURO PRETO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 25 (vinte e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 17191/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.546 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.016919/2016-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV OESTE DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MARCHEL CANDIDO RONDON, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 16199/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.562 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 29100.001964/1987-62, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV OMEGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, estado de São Paulo, utilizando o canal 23- (vinte e três decalado para menos), em conformidade com a Nota Técnica nº 18415/2016/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2016

Nº 1.572 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.044445/2016-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da MINUZZI COMUNICAÇÃO LTDA., permissonária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Vicente do Sul - RS, utilizando o canal nº 222 (duzentos e vinte e dois), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 19865/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01402.001182/2014-80
Projeto: Prospecção Intensiva, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Solar Fotovoltaica Chateau Fort

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - NAP/UFPI

Área de Abrangência: Município de São João do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01506.004412/2016-66
Projeto: Prospecções Interventivas Intensivas e Sistemáticas para a ADA Readequação da Bacia do Córrego Zavuvus

Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo nº 01500.002576/2016-17
Projeto: Monitoramento Arqueológico JB695
Arqueólogo Coordenador: Odemar Ferreira Dias Júnior
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

04-Processo nº 01514.005374/2013-17
Projeto: Prospecção Arqueológica nas áreas de médio impacto contidas na ADA do empreendimento Fazendas Pau ferro e Tatu

Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Corinto, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Processo nº 01502.001449/2016-72
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área Diretamente Afetada (ADA) do Complexo Eólico Serra da Babilônia
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu, Várzea Nova e Ourilândia, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 11 (onze) meses



<p>06- Processo n.º 01514.004025/2010-35 Projeto: Resgate da Estrutura de Pedra I e prospecção complementar na Estrada de Ligação da Mina Várzea dos Lopes e Miguel Burnier da Gerda Açominas à Fabrica Mina do Pico Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG Área de Abrangência: Municípios de Itabirito, Estado de Minas Gerais</p>	<p>ANEXO IV 01- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: JC Gontijo Empreendimento: Parcelamento de Solo Urbano - Fazenda Barreiros - Martins DF-140 - Região Administrativa de Santa Maria - Distrito Federal</p>	<p>Arqueóloga de Campo: Suely Gleyde Amâncio Martinelli Apoyo Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia</p>
<p>07- Processo n.º 01506.004111/2016-32 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial - Linha de Transmissão 138 Kv Araçariguama Arqueólogos Coordenadores: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral e Marcelo Menezes Lemos Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar Área de Abrangência: Município de Araçariguama, Estado de São Paulo</p>	<p>Processo n.º 01551.000639/2015-14 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Parcelamento de Solo Urbano Fazenda Barreiros - Martins/DF-140 - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida Apoyo Institucional: Universidade de Brasília - Museu de Geociências</p>	<p>Área de Abrangência: Municípios de Campo Formoso e Juazeiro, Estado da Bahia Prazo de Validade: 03 (três) meses 08-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Central Geradora Fazenda Modelo Ltda Empreendimento: CGH Fazenda Modelo Processo n.º 01425.000356/2016-91</p>
<p>01- Processo n.º 01502.000574/2014-01 Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial dos Complexos Eólicos de Capoeiras & Assuará Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Lucas de Paula Souza Troncoso Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC</p>	<p>Área de Abrangência: Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Distrito Federal Prazo de Validade: 03 (três) meses 02-Enquadramento IN: III Empreendedor: JMS Loteadora Ltda. Empreendimento: Loteamento Jardim Imperial Processo n.º 01423.000020/2016-48</p>	<p>Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Fazenda Modelo Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Jeddson Francisco Cerezer Apoyo Institucional: Instituto Homem Brasileiro Área de Abrangência: Município de Juara, Estado de Mato Grosso</p>
<p>Área de Abrangência: Municípios de Xique-Xique e Gentio do ouro, Estado da Bahia Prazo de Validade: 12 (doze) meses 02- Processo n.º 01512.002431/2014-15 Projeto: Monitoramento Arqueológico da Obra para instalação da Linha de Transmissão em 69 kV entre a Subestação Porto Alegre 14 e a Subestação Porto Alegre 15 Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira</p>	<p>Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Imperial Arqueólogo Coordenador: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes Apoyo Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Elias Mansour (FEM) Área de Abrangência: Município de Epitaciolândia, Estado do Acre</p>	<p>Prazo de Validade: 06 (seis) meses 09-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Jamanxim Minerações Ltda Empreendimento: Fazenda Esquenta Sol Processo n.º 01514.007479/2015-72</p>
<p>Apoyo Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 06 (seis) meses 03-Processo n.º 01508.000824/2015-26 Projeto: Análise do projeto de Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 138 Kv</p>	<p>Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC</p>	<p>Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Jamanxim Minerações Ltda. Fazenda Esquenta Sol - DNP/809.966/1976 Arqueólogo Coordenador: Sebastião Flávio de Paula Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG</p>
<p>Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá Área de Abrangência: Município de Lapa, Porto Amazonas e Palmeira, Estado do Paraná Prazo de Validade: 6 (seis) meses 04-Processo n.º 01512.016037/2014-56 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Intensivo e Educação Patrimonial na Área de Instalação do Complexo Eólico Gran Sul</p>	<p>Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Implantação do complexo Eólico Tamboril Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC</p>	<p>Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 03 (três) meses 10- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Anglo American Nióbio Brasil Ltda. Empreendimento: Expansão do Depósito de Estéril Bloco Sudoeste</p>
<p>Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro Apoyo Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Museu de Ciências - Núcleo de Pesquisas Paleontológicas e Arqueológicas - Campus Universitário II Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 05-Processo n.º 01490.002250/2015-67 Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Requalificação da Praça da Matriz</p>	<p>Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Arqueólogo de Campo: Jeddson Francisco Cerezer Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá</p>	<p>Área de Abrangência: Município de Catalão, Estado de Goiás Prazo de Validade: 06 (seis) meses 11-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Alba Energia Ltda Empreendimento: Linha de Transmissão de Energia Elétrica 500 Kv - Parque Solar Nova Olinda</p>
<p>Arqueólogo Coordenador: Margaret Cerqueira de Souza Apoyo Institucional: Secretaria de Estado de Cultura de Manaus Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas Prazo de Validade: 12 (doze) meses ANEXO III 01-Processo n.º 01508.000759/2016-10 Projeto: Implantação e Desenvolvimento de Sítio Arqueológico Escola</p>	<p>Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Curitiba Norte (CTN) - Seccionamento Colombo-Rio Branco do Sul (SECC. COB-RBS) Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Arqueólogo de Campo: Jeddson Francisco Cerezer Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá</p>	<p>Área de Abrangência: Municípios de Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 05-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: LUMIS Construtora e Incorporadora LTDA Empreendimento: Loteamento Jardim Ilha da Maiorca Processo n.º 01510.000855/2016-19</p>
<p>Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Requalificação da Praça da Matriz Arqueólogo Coordenador: Margaret Cerqueira de Souza Apoyo Institucional: Secretaria de Estado de Cultura de Manaus Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas Prazo de Validade: 12 (doze) meses ANEXO III 01-Processo n.º 01508.000759/2016-10 Projeto: Implantação e Desenvolvimento de Sítio Arqueológico Escola</p>	<p>Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Jardim Ilha de Maiorca Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Arqueóloga de Campo: Daniela da Costa Claudino Apoyo Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina</p>	<p>Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Expansão do Depósito de Estéril Bloco Sudoeste Arqueóloga Coordenadora: Gislaiane Valério de Lima Tedesco Arqueólogo de Campo: Daniel dos Santos Correia Apoyo Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL</p>
<p>Arqueólogo Coordenador: Igor Chmyz Apoyo Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR Área de Abrangência: Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná Prazo de Validade: 11 (onze) meses 02-Processo n.º 01401.000399/2016-44 Projeto: Pesquisa Acadêmica "O consumo de fontes vegetais de hidratos de carbono em dois sítios arqueológicos localizados, um na bacia do Alto Paraná e outro na bacia do Rio Paraguai: uma análise comparativa para o estudo do modo de vida e subsistência de índios produtores de cerâmica Tupiguarani no passado arqueológico em Mato Grosso do Sul"</p>	<p>Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Arqueóloga de Campo: Daniela da Costa Claudino Apoyo Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina</p>	<p>Área de Abrangência: Município de Catalão, Estado de Goiás Prazo de Validade: 06 (seis) meses 11-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Alba Energia Ltda Empreendimento: Linha de Transmissão de Energia Elétrica 500 Kv - Parque Solar Nova Olinda</p>
<p>Arqueóloga Coordenadora: Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS Área de Abrangência: Município de Naviraí e Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses</p>	<p>Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kV do Parque Eólico Delfina Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana</p>	<p>Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí Área de Abrangência: Município de São João do Piauí e Ribeira do Piauí, Estado do Piauí Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 12-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Alba Energia Ltda Empreendimento: Linha de Transmissão de Energia Elétrica 500 Kv - Parque Solar Nova Olinda</p>
	<p>Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Ouro Verde Arqueólogo Coordenador: Jessica Rafaella de Oliveira Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM</p>	<p>Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão de Energia Elétrica 500 Kv - Parque Solar Nova Olinda. Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí</p>
	<p>Área de Abrangência: Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 06 (seis) meses 07-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Parque Eólico Delfina Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV do Parque Eólico Delfina</p>	<p>Área de Abrangência: Município de São João do Piauí e Ribeira do Piauí, Estado do Piauí Prazo de Validade: 09 (nove) meses 13-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Phoenix Geração de Energia S.A. Empreendimento: Linha de Transmissão 138 kV PCH Verde 4/ Verde 4A</p>
	<p>Processo n.º 01502.001318/2016-95 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kV do Parque Eólico Delfina Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana</p>	<p>Processo Iphan n.º 01401.000605/2015-35 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento LT 138 kV PCH Verde 4 / Verde 4A Arqueólogo Coordenador: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Jessiane Montenegro Barboza dos Santos Apoyo Institucional: Universidade Federal da Grande Dourados - Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena</p>
	<p>Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana</p>	<p>Área de Abrangência: Municípios Ribas do Rio Pardo e Águas Claras, Estado do Mato Grosso do Sul Prazo de Validade: 05 (cinco) meses</p>

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 524, DE 26 DE AGOSTO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
160522 - Centro Cultural Bom Jardim (CCBJ) - ações de difusão e criação

Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC

CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31

Processo: 01400006751201665

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 865.000,00

Prazo de Captação: 29/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização das ações de difusão e das ações de criação do Centro Cultural Bom Jardim (CCBJ) junto a artistas locais nas áreas de audiovisual, artes cênicas (teatro/ dança) e música. O projeto prevê o desenvolvimento de produtos artísticos a serem desenvolvidos por artistas do bairro Bom Jardim. Cada projeto receberá a orientação artística de artistas renomados do Ceará. Os produtos resultantes de cada projeto serão apresentados durante uma mostra no CCBJ, ou seja, o projeto prevê a exibição de vídeos produzidos pelos projetos de audiovisual orientados, além da apresentações dos espetáculos de teatro/ dança e dos shows musicais referentes, também, dos projetos orientados.

160873 - Espetáculo teatral METENDO A COLHER

JORGE FABIANO VALIM MENDES

CNPJ/CPF: 177.154.088-59

Processo: 01400007253201630

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 305.185,80

Prazo de Captação: 29/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Viabilizar a Produção/Montagem (Figurino, Cenografia, Publicidade e Propaganda) e realizar a Temporada de 32 apresentações do espetáculo de minha autoria, intitulado METENDO A COLHER, a ser realizada em Teatro de palco italiano na cidade de São Paulo.

161434 - Movimento Internacional de Dança

INSTITUTO BEM CULTURAL

CNPJ/CPF: 15.070.138/0001-34

Processo: 01400021562201612

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 344.333,50

Prazo de Captação: 29/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: MID ? Movimento Internacional de Dança é um projeto multidisciplinar que propõe ao público do Distrito Federal e de Minas Gerais um processo de vivência em dança a partir dos vários desdobramentos proporcionados por esta linguagem. A proposta é realizar uma atividade ampla com o objetivo de incentivar e desenvolver a Dança. O projeto prevê circulação de espetáculos locais, apresentação de espetáculos nacionais e internacionais de diferentes segmentos da dança; ação de formação de público com necessidades especiais intelectuais; residência artística; intercâmbio entre grupos por meio de encontros informais, bate-papos entre artistas, dentre outros.

PORTARIA Nº 525, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 7616 - Tropeiros - Os Primeiros Caminhos da América

Vito D'Alessio Neto - ME

CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40

SP - Itupeva

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

13 2637 - Xamanismo Urbano

DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 526, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

148363 - Concertos Percussivos Didáticos

Ricardo Corrêa

CNPJ/CPF: 007.098.269-40

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Reduzido: R\$ 11.665,00

Valor total atual em R\$: R\$ 56.265,00

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 132186 - Arquitetura com Conforto e Beleza - uma conquista da arte e da técnica, publicado na portaria nº 0271/13 de 28/05/2013, publicada no D.O.U. em 29/05/2013, para O conforto na arquitetura e no design.

PRONAC: 1510409 - As Canções de Roberto, publicado na portaria nº 0716/15 de 14/12/2015, publicada no D.O.U. em 15/12/2015, para Um Amor de Vinil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-8848	SONORIDADES DO PAMPA	DIOGO K. SEVERO PRODUCOES - ME	Consta de apresentações da Camerata de Porto Alegre com releituras de obras em homenagem a grandes nomes da música tradicionalista gaúcha: Os Fagundes e Joca Martins. Serão cinco apresentações nos municípios de Canoinhas (SC), Ipiranga (PR), Sobradinho (RS), Rio Pardo (RS), São Lourenço do Sul (RS) com cinco espetáculos a céu aberto, e com entrada livre e gratuita. Além disso, haverá um palco aberto para apresentações de artistas locais de diversos segmentos.	Música	1.205.050,00	898.590,00	838.800,00

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	AREA	SEGMENTO	NÍVEL
FABIANA LOPES CHAVES DIAS	03922592651	Artes Cênicas	Dança	Nível I



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

PORTARIA Nº 43/BHMN, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Retificação de valor da penalidade de Multa Moratória a Empresa Garsar Engenharia Eirelli.

O COMANDANTE DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e aprovadas pela Portaria 39/DHN/2012, aprovada pela Portaria 180/MB/2001, alterada pelas Portarias 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004, 258/MB/2012 e 159/CM/2013, referente ao Contrato 51212/2014-021/00, em cumprimento a Clausula 17 do referido contrato, resolve:

Art. 1 Retificar o valor da penalidade de MULTA MORATORIA de R\$ 37.459,77 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) para R\$ 34.813,89 (trinta e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2 Retificar valor da penalidade de MULTA MORATORIA de R\$ 341,09 (trezentos e quarenta e um reais e nove centavos) para R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais). Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra ALEXEY BOBROFF DAROS

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 253/DPC, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Credencia a empresa JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda., CNPJ 15.032.624/0001-68, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Sergipe, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 254/DPC, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Renova o credenciamento da Universidade Petrobras para ministrar o Curso de Operador de Controle de Lastro (COPL).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Universidade Petrobras, pertencente à Empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0164-58, para ministrar o Curso de Operador de Controle de Lastro (COPL), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 190/DPC, de 27 de setembro de 2012.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 983, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a criação e as atribuições do Grupo de Trabalho de Serviços Relacionados à Educação - GTSRE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar levantamento de legislação que estabeleça condições diferentes entre o prestador de serviço nacional e estrangeiro para efeitos de negociações internacionais em matéria de comércio de serviços.

Parágrafo único. Compete ao GT:

I - realizar o levantamento exaustivo de toda regulamentação/legislação que estabeleça condições diferentes entre o prestador de serviço nacional e o estrangeiro dos setores e subsetores de serviços relacionados à Educação até a data de 18 de novembro de 2016; e

II - trabalhar em colaboração e prover insumos ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, para preparação da lista negativa para efeitos de negociações internacionais no comércio de serviços, no âmbito dos setores e subsetores de serviços relacionados à Educação.

Art. 2º O GT será coordenado pela Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro e será integrado por um Diretor, indicado pelo Secretário, e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC;

II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC;

III - Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC;

IV - Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SEMEC; e

V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único. Os membros do GT poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar das reuniões de trabalho quando necessário.

Art. 3º Os membros do GT serão convocados a participar de reuniões de trabalho ordinárias quinzenais, ou extraordinárias, conforme a necessidade.

Art. 4º A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.473, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, resolve: Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Médico Veterinário, em diferentes especialidades, na categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, para os Campi "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina-PI, e "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus - PI, da forma como segue:

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - TERESINA

1-CLÍNICA CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	BRUNO MARTINS ARAÚJO	Habilitado e Classificado (1º)
2.	JOÃO AUGUSTO LEONEL DE SOUZA	Habilitado
3.	TIAGO BARBALHO LIMA	Habilitado
4.	GUILHERME SEMBENELLI	Habilitado

2-DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	SABRINA BARROS ARAUJO	Habilitada e Classificada (1º)
2.	CARINA AVENIENTE AMARAL	Habilitado
3.	LARISSÉ DANIELLE SILVA FREIRE	Habilitado
4.	CHARLYS RHANDS COELHO DE MOURA	Habilitado

3-CLÍNICA CIRÚRGICA DE GRANDES ANIMAIS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MATHEUS ALFENAS DUARTE	Habilitado e Classificado (1º)
2.	CLEYBER JOSÉ DA TRINDADE DE FÁTIMA	Habilitado
3.	CAROLINA MURA RAMOS	Habilitado

4-ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JULIANA TESSÁLIA WAGATSUMA	Habilitada e Classificada (1º)
2.	KATH FREIRE DE VASCONCELOS	Habilitado
3.	TALYTA LINS NUNES	Habilitado
4.	ERICA EMERENCIANO ALBUQUERQUE	Habilitado

CAMPUS "PROFESSORA CINOBELINA ELVAS" - BOM JESUS
5-CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA DE GRANDES ANIMAIS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MIKAEL LEANDRO DUARTE DE LIMA TOLENTINO	Habilitado e Classificado (1º)
2.	FERNANDA TIMBO DEL REY DANTAS	Habilitado

6-DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	PAULA LAISE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Habilitada e Classificada (1º)
2.	JEFFERSON RODRIGUES ARAÚJO	Habilitado
3.	MARÍA ANDRADE DE CARVALHO ROCHA	Habilitado

7-PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MARCIO EDUARDO DE MELO BENVENUTI	Habilitado e Classificado (1º)
2.	FLAVIO HERBERG DE ALONSO	Habilitado
3.	GARDENIA ALVES DA SILVA	Habilitado
4.	SIMONE SORGATTO	Habilitado
5.	ILKA CATARINA DE SANTIAGO CUNHA	Habilitado

(considerando o Edital nº. 01/2016 - UFPI, publicado no D.O.U. de 21.01.2016; o Processo nº. 23111.021959/2016-01).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o Edital n.º008/2016 - Campus CMRV, de 29 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 01 de agosto de 2016;

o Processo nº. 23111.001971/2016-91 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de 40 horas, com lotação no Curso de MATEMÁTICA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos MACIEL DOS SANTOS SILVA (1º colocado), CÉSAR MARCOS DO NASCIMENTO LUCAS (2º colocado) e RAFAEL ARAÚJO DE SOUZA (3º colocado), classificando o primeiro colocado para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201501300	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, S/N., CENTRO, JOINVILLE/SC
2.	201502233	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AMAZONAS, 2000, OSWALDO CRUZ, SÃO CAETANO DO SUL/SP
3.	201501338	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N, 19, BRAGA, CABO FRIO/RJ
4.	201404978	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	UNESBA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA S.S. LTDA.	ÁREA ESPECIAL Nº 10 LOTE C, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, GUARÁ II, BRASÍLIA/DF
5.	201306028	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. RAMIRO BARCELOS, 2600, PRÉDIO 21107, SANTANA, PORTO ALEGRE/RS
6.	201416181	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2.493, PETRÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
7.	201415178	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LEÃO SAMPAIO, KM 3, S/N., CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
8.	201502372	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	RUA ATENAS, S/N., GLÓRIA/JARDIM EUROPA, SETE LAGOAS/MG
9.	201500898	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade Doctum de Juiz de Fora	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	ESTRADA DOM ORIONE, S/N., DOM BOSCO, JUIZ DE FORA/MG
10.	201404733	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
11.	201501931	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
12.	201307139	LICENCIATURA INTEGRADA EM HISTÓRIA E GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N., APARECIDA, SANTARÉM/PA
13.	201501067	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA SILVA JARDIM, 360, PRAINHA, FLORIANÓPOLIS/SC
14.	201501464	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSIEUR JOSÉ AUGUSTO, 204, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG
15.	201413615	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	580 (quinhentas e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ
16.	201415767	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
17.	201501615	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNVIC - FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000, KM 99 SP - RJ, PINHÃO DO BORDA, PINDAMONHANGABA/SP
18.	201501745	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME	AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 910, CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
19.	201502289	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
20.	201502736	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	AVENIDA ASSIS BRASIL, 7.765, - DE 6300 AO FIM - LADO PAR, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS
21.	201502578	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS/MG
22.	201211071	LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP
23.	201357893	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	RUA DINAH, 75, CANAÃ, MUZAMBINHO/MG



24.	201408538	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
25.	201117939	PSICOLOGIA (Licenciatura)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
26.	201405952	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, , CENTRO, FORTALEZA/CE
27.	201404526	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA DO MAR (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	AV. ALM. SALDANHA DA GAMA, 89, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
28.	201502178	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, , NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
29.	201501290	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA RIO BRANCO, 216, CENTRO, SÃO LUÍS/MA
30.	201501246	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, , PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
31.	201502253	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, , ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
32.	201205615	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA	RODOVIA CE-040 S/N KM 138, , , AEROPORTO, ARACATI/CE
33.	201405251	ENGENHARIA AEROESPACIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 406, - ATÉ 1325/1326, SANTO ANTONIO, JOINVILLE/SC
34.	201501644	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300, , FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
35.	201502200	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
36.	201507120	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA, 2077, - ATÉ 2398/2399, JARDIM MARAJÓ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
37.	201415157	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, , ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
38.	201406022	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDAÇÃO SÃO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180, CENTRO, ARACRUZ/ES
39.	201211070	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP
40.	201501972	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, , AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
41.	201502704	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA DANIEL DE LA TOUCHE, 23, JARDIM BURITI II, OLHO D'ÁGUA, SÃO LUÍS/MA
42.	201502939	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	MENEZES & LACERDA LTDA - ME	RUA 12 DE OUTRUBRO, 377, CENTRO, BACABAL/MA
43.	201414585	AGRONOMIA (Bacharelado)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	AV. ISIDORO LUIZ GENTILIN, 585, LOTEAMENTO BELVEDERE, VALE DO SOL, CAMPO VERDE/MT
44.	201502702	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 733, COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
45.	201408551	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
46.	201114118	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	AV AIRTON SENA, 3383, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
47.	201413627	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ

48.	201413488	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURURU/SP
49.	201405450	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA TREZE DE MAIO, 1266, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
50.	201502743	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	BR 174, KM 3, S/N, ZONA URBANA, VILHELA/RO

PORTARIA Nº 413, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa e no processo SEI nº 23000.015049/2013-90, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Reconhecimento de que trata esta Portaria fica condicionado à aprovação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC/ SAPIENS nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	20050010356	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	RUA JOSÉ PAULO SANTANA, 1254, SÍTIO PORTO, ITABAIANA/SE
2	20060004895	DIREITO (Bacharelado)	384 (trezentas e oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, ATÉ 550, LADO PAR, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
3	20070479	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 151, VILA MACEDO, BANDEIRANTES/PR
4	20078238	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 2384, VILAR DOS TELLES, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
5	20078239	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	RUA MANOEL JOÃO GONÇALVES, 410/412, ALCANTARA, SÃO GONÇALO/RJ
6	200808845	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
7	200907851	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	PRAÇA SANTA LUZIA, 105, CENTRO, PROPRIA/SE
8	201116639	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	RUA DA LAPA, 86, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
9	201305760	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA CLEMENTE TARASCONI, 71, CENTRO, NOVA PRATA/RS

PORTARIA Nº 414, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 e janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201000465	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTREGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	ÚNICA EDUCACIONAL	AVENIDA BURITI QUADRA 201, LOTE 01, S/N, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF
2	201414823	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE

PORTARIA Nº 415, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO



ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201416222	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RODOVIA MÁRIO COVAS QUADRA J LOTE J2 DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAGUAÍ, J 2, TREVO DE ENTRADA DA CIDADE DE ITAGUAÍ, RODOVIA, ITAGUAÍ/RJ
2	201501627	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
3	201501601	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
4	201114143	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO CAPARAÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR LTDA	AVENIDA JOSÉ ALEXANDRE, Nº 713, CENTRO, GUAÇUÍ/ES
5	201501368	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	440 (quatrocentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
6	201404850	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
7	201405234	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SATC	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	RUA PASCOAL MELLER, 73, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA/SC
8	201358367	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 55, no número de ordem 375, coluna "CURSO", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 1.093, de 24 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (BACHARELADO)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO)", conforme Nota Técnica nº 36/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC. (Registro e-MEC nº 201512301 e SEI nº 23000.031741/2016-11).

No Diário Oficial da União nº 126, de 04 de julho de 2016, Seção 1, página 15, no número de ordem 16, da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 281, de 1º de julho de 2016, onde se lê: "45 (quarenta e cinco)", leia-se: "90 (noventa)", conforme Nota Técnica nº 43/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC. (Registro e-MEC nº 201352412 e SEI nº 23000.033874/2016-14).

No Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 16, no número de ordem 6, coluna "CURSO", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 122, de 22 de abril de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "MECÂNICA INDUSTRIAL (TECNOLÓGICO)", leia-se: "MECÂNICA INDUSTRIAL (TECNOLÓGICO)", conforme Nota Técnica nº 42/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC. (Registro e-MEC nº 201405325 e SEI nº 23000.033507/2016-11).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 172, nos números de ordens 42 e 47, da coluna "Endereço de funcionamento do curso", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 122, Centro, Maringá/PR"; leia-se: "Avenida da Universidade, 3890, bairro Benfica, Fortaleza/CE", conforme Nota Técnica nº 41/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC. (Registros e-MEC nºs 201362350 e 201362153 e SEI nº 23000.032988/2016-47).

No Diário Oficial da União nº 126, de 04 de julho de 2016, Seção 1, página 10, no número de ordem 3, da coluna "Endereço de funcionamento do curso", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 278, de 1º de julho de 2016, onde se lê: "Rua Tietê, 1208, Jardim Tabapuã, Londrina/PR"; leia-se: "Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377, Londrina/PR", conforme Nota Técnica nº 40/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201352445 e SEI nº 23000.031487/2016-43).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 107 e 108, no número de ordem 3121, coluna "CURSO", do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "PORTUGUÊS - LITERATURAS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)"; no número de ordem 3123, onde se lê: "PORTUGUÊS - INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)"; no número de ordem nº 3126, onde se lê "PORTUGUÊS - ESPANHOL (Licenciatura)", leia-se "LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)"; e no número de ordem nº 3132, onde se lê "PORTUGUÊS - FRANCÊS (Licenciatura)", leia-se "LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS (Licenciatura)"; conforme Nota Técnica nº 39/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC. (Registros e-MEC nºs 201211635, 201212049, 201213142 e 201215898 e SEI nº 23000.027399/2016-47).

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 87, no número de ordem 214, coluna "CURSO", do anexo da Portaria nº 1.097, de 24 de dezembro de 2015, da

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "PORTUGUÊS - LITERATURAS, LICENCIATURA", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS, LICENCIATURA"; conforme Nota Técnica nº 39/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC. (Registro e-MEC nº 201514751 e SEI nº 23000.027399/2016-47).

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 59, no número de ordem 150, coluna "CURSO", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 1.094, de 24 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "LETRAS - INGLÊS, LICENCIATURA", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS, LICENCIATURA"; e no número de ordem 152, onde se lê: "LETRAS - ESPANHOL, LICENCIATURA", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL, LICENCIATURA", conforme Nota Técnica nº 37/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC. (Registros e-MEC nºs 201512927 e 201514690 e SEI nº 23000.032081/2016-88).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 969, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Retificar na Portaria de Homologação nº 803, de 28/07/2016, publicada no DOU de 01/08/2016, seção 1, no item 1.1.1 onde se lê: "ANTÔNIO CARLOS MOREIRA GODINHO NETTO"; leia-se: "ANTÔNIO CARLOS MANEIRA GODINHO NETTO".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 953, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 21/2016 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
1.1.1 - Seleção 68: Departamento de Farmácia - Processo nº 23071.012481/2016-33 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PAULO MARCELO DE ANDRADE LIMA	6,62
2º	ANNALINE STIEGERT CID	6,48
3º	LAYLA DUTRA MARINHO CABRAL	6,47

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 973, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 05/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

A.1 - DEPTO. DE FISILOGIA

A.1.1 - Concurso 29 - Processo nº. 23071.000387/2016-31 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	AKINORI CARDOZO NAGATO	7,51
2º	ANDREI MAYER DE OLIVEIRA	7,25
3º	JOSIANE APARECIDA DE MIRANDA	6,22

A.1.2 - Concurso 30 - Processo nº. 23071.000388/2016-86 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RODRIGO HOHL	7,40
2º	LUANA LOPES DE SOUZA FERREIRA	6,71

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTERESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 129,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077. 020755/2016-16, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área Eletrônica de Sistemas Mecatrônicos, do Departamento de Engenharia Elétrica - DEE, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 7.780, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Carmen Teresa Gabriel Le Ravallec, nomeada pela Portaria nº 9738 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 248, Seção 2 de 29/12/2015, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 6.764 de 13/07/2016, publicada no DOU nº 134 de 14/07/2015, Seção 1, pág. 17, da seguinte forma: onde se lê "Juliana Siqueira de Lara Barboza", leia-se "Juliana Siqueira de Lara"; e onde se lê "Daniel Maribondo Barbosa", leia-se "Daniel Maribondo Barboza".

CARMEN TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 858, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034265/2016-30 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, instituído pelo Edital nº 26/DDP/PRODEGESP/2016, de 05 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 151, Seção 3, de 08/08/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo.

Áreas Afins: Projeto de arquitetura e urbanismo; Planejamento e projetos de edificação; Aeroportos: projeto e construção.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carla Wille Kielwagen	9,04

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo deste Ministério para representá-lo no Conselho Nacional de Seguro Privados - CNSP, ficando autorizada a subdelegação.

Art. 2º Revogar a Portaria MF nº 67, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016

Em sete de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "E", número 12, 5º andar, Ed. Prime Business, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Maurício Pereira Coelho, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. O Senhor Presidente informou que o assunto constante na ordem do dia era a eleição de membro Titular do Conselho Fiscal, em face da renúncia apresentada pelo Sr. Marco Antonio

Ascoli Mastroeni em 1º de abril de 2016. A convocação foi dispensada, na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. O acionista decidiu eleger o Sr. Carlos Renato Bonetti, a seguir qualificado, para completar o mandato 2015/2016 no cargo de membro titular do Conselho Fiscal, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18.845.436, expedida em 01.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e José Maurício Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 03, FOLHA 02. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Chefe de Subunidade, substituta. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.08.2016 sob o número 20160656630 - Erika P. dos S. Pavelkonski - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo Administrativo Sancionador Rj2016/5348

Milton Luis Montanari

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Milton Luis Montanari, na qualidade de investidor, pelo descumprimento ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79, em razão da criação de condições artificiais de demanda, oferta e preço, nos termos definidos no inciso II, a, da Instrução CVM nº 08/79.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Defesa.

Acusado	Advogado
Milton Luis Montanari	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por Milton Luis Montanari, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 06/10/2016.

MARCOS GALILEU LORENA DUTRA

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Nº 15.193 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO BOUCAS MIZIARA, CPF nº 403.668.688-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.194 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CLAUDIO KAZUYOSHI OMAGARI, CPF nº 082.197.758-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.195 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ RODOLFO PALMEIRA VASCONCELLOS, CPF nº 892.195.207-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.196 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LAWRENCE PATRICK GANDT, CPF nº 233.839.318-03, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.197 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAR CAPITAL LTDA, CNPJ nº 14.503.139, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.198 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de

1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GABRIEL HADDAD SILVA, CPF nº 220.729.368-88, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.199 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, CNPJ nº 58.229.246, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.200 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 40.303.299, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.201 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a J.P. MORGAN GÁVEA GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, CNPJ nº 06.116.930, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de agosto de 2016

Nº 145 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira A alínea "b" do Inciso I do parágrafo segundo da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade. "

Cláusula segunda O § 8º fica acrescido à cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, com a seguinte redação:

"§ 8º A critério da unidade federada de localização do estabelecimento destinatário poderá, para atendimento da alínea "b" do inciso I do §2º desta cláusula, ser exigida a autorização prévia do fisco."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



**EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº 38 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2016**

Aos vinte e três de agosto de dois mil e dezesseis, das 11h às 11h30, na sede da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cadastrada no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 533.0000.651-2, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da EMGEA, presidido pelo Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, com a presença de seus atuais membros, os Srs. Conselheiros, Breno Einstein Figueiredo e Roberto Meira de Almeida Barreto. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Marlucy dos Santos Borges, por motivo de licença-saúde, e a Conselheira Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, por motivo de licença-maternidade. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Eleição de Diretor da EMGEA - O Conselho de Administração, consoante indicação constante do Ofício nº 11.140/SE-MF, de 11 de agosto de 2016, do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, deliberou eleger, por unanimidade, o Sr. Carlos Eduardo da Silva Monteiro, brasileiro, casado, advogado, filho de Ronaldo Matthiesen Monteiro e Amélia Menezes Ribeiro da Silva Monteiro, portador da Carteira Profissional nº 266650, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo/SP em 5.12.2008, inscrito no CPF sob nº 371.576.207-15, residente e domiciliado no SBS Quadra 2 Bloco "B" 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com prazo de gestão de três anos, de 23 de agosto de 2016 a 23 de agosto de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 143 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do artigo 9º, § 2º, e artigo 15 do Estatuto Social da Empresa, aprovado por meio do Decreto nº 8.590, de 15 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 10 DE AGOSTO DE 2016**

Suspensão da Imunidade Tributária - IRPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, com fundamento nos Arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 1997 e Arts. 170, 171 e 172 do Decreto nº 3.000, de 1999, considerando a decisão constante no processo administrativo nº 10320.723089/2016-92, declara:

Art. 1º Suspensa a Imunidade Tributária referente ao IRPJ do contribuinte "INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - CNPJ: 05.487.198/0001-01", em virtude da desobediência aos requisitos previstos no Art. 12, §2º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 9.532/99 e Art. 170, §3º, incisos I e II do Decreto nº 3.000/99.

Art. 2º O termo inicial da suspensão da imunidade é 1º de janeiro de 2010, com fundamento no Art. 14 da Lei nº 9.532/97 e Art. 172, §5º do Decreto nº 3.000/99.

Art. 3º A entidade interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Ato Declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, nos termos do Art. 32, §6º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996 e Art. 172, §6º, inciso I, do Decreto nº 3.000/99

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.008,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE SUB-ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRA CIVIL E PARTE ELÉTRICA. Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda devido, no regime do lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida nas atividades de construção de sub-estações de energia elétrica, obra civil e parte elétrica, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de labor).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 76, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995; Lei nº 10.406, de 2002, (Código Civil); IN SRF nº 480, de 2004; IN SRF nº 539, de 2005; IN RFB nº 1.234, de 2012, ADN nº 6, de 1997 e ADN nº 30, de 1999.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE SUB-ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRA CIVIL E PARTE ELÉTRICA. Para a determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de construção de sub-estações de energia elétrica, obra civil e parte elétrica, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de labor).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 76, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995; Lei nº 10.406, de 2002, (Código Civil); IN SRF nº 480, de 2004; IN SRF nº 539, de 2005; IN RFB nº 1.234, de 2012, ADN nº 6, de 1997 e ADN nº 30, de 1999.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 03, de 16 de agosto de 2016, publicado na seção 1 do D.O.U. nº 161, de 22 de agosto de 2016, página 47, na ementa e em seu art. 1º, onde se lê "...PHOENIX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA. EPP", leia-se "...PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA LTDA. - EPP".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F. na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas.

561.445.985-53 283.646.605-78 454.948.435-72

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726167/2016-76, declara:

Art. 1º- Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, com o objetivo de execução das obras civis da Linha de Transmissão com tensão de 500 kV, circuito simples e aproximadamente 240 km, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, de titularidade da Delta 3 I Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.517/0001-20, matrícula CEI nº 51.234.46739/75, do setor de infraestrutura de energia, com previsão de conclusão em março/2017, aprovado pela Portaria nº 70, de 18 de abril de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2016, Seção 1, página 61.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Declara suspensa a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações posteriores, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10640.721.311/2016-08, resolve:

I - Suspender a isenção tributária, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, da pessoa jurídica CLUBE HÍPICO E CAMPESTRE DE JUIZ DE FORA, CNPJ nº 21.598.693/0001-36, desde 25/05/2012, com fulcro no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

II - A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme previsto no inciso I, do § 6º, do art. 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SONIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
A C C LEITE - ME	66.339.581/0001-07
ADRIANO DONIZETE DA SILVA - CPF 093 890 666 62 - ME	18.929.157/0001-61
AF - SILVA CONSULTORIA LTDA - ME	15.016.299/0001-40
AGROCANÁ AGROPECUÁRIA LTDA - ME	71.043.400/0001-22
ALEXANDRE BATISTA MOREIRA - ME	08.197.903/0001-16
ASSOC.FRATERNAL E TRAB.OCCUP.PARA RECUP.DO ABUSO DE DROG	01.704.726/0001-78
CARLOS JOSE TAVARES BARBOSA 10033648883	13.326.809/0001-50
CLAUDINEI ANTONIO DO CARMO - ME	04.078.086/0001-26
COMERCIAL DOIS IRMAOS FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME	13.233.156/0001-64
COUROS MONTANA LTDA - ME	04.668.856/0001-90
FLORICELIA PELAQUIM - ME	10.962.607/0001-06
GABRIEL ROBERTO RODRIGUES CPF 18763273837 - EPP	07.829.926/0001-33
GRAFICA E EDITORA REAL DE GUARANESIA LTDA - ME	17.900.432/0001-51
IZABEL APARECIDA TORLAI DA SILVA - ME	15.213.415/0001-10
JAIR ANTONIO FERREIRA PRESTACAO DE SERVICOS E CO-MERCIO	12.545.316/0001-48
JUNIOR & SIQUEIRA LTDA - ME	11.095.675/0001-88
LUCAS PAULO GOMES - ME	09.242.776/0001-92
MINAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	05.091.264/0001-11
MONA LINE POVOA DE OLIVEIRA - ME	09.151.321/0001-61
N.Z.A. INSTALACOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME	02.386.557/0001-38
NELIO DE PAULA DIAS - CPF - 562.498.536-34 - ME	09.497.588/0001-05
NUCLEO PERMANENTE DE ESTUDOS AMBIENTAIS - NU-PEM	07.314.573/0001-39
PS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	15.290.793/0001-06
RODOVIARIO DIVISOR LTDA - EPP	05.425.788/0001-00

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10010.032546/0616-17, resolve:

Art. 1.º Conceder à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA., CNPJ nº 24.490.401/0001-35, sita à Rua João Euzébio de Almeida, 528 - Bairro: Centro - 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí/MG, habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 95, de 19 de maio de 2016, seção 3, pag.6, com período de vigência de 01/12/2015 a 31/12/2016.

Art. 3.º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.038, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA:COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE ESTABELECE REGRAS MAIS ESTRITAS QUE AQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

O sujeito passivo deve cumprir, em seus exatos termos, a decisão judicial transitada em julgado que, cumulativamente: (i) ao reconhecer seu direito de compensar créditos próprios com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, examina e rechaça expressamente a aplicação da legislação tributária vigente à data do trânsito em julgado, estabelecendo condições de compensação mais estritas que aquelas previstas na referida legislação; e (ii) não foi sucedida por legislação que previsse normas de compensação mais favoráveis para os particulares. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 74.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição nº 13.285.043/0001-02 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa PLANTAMUNDO AGRIBUSINESS AGRICOLA COMÉRCIO LTDA - ME, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do dossiê nº 10010.026463/0816-14.

Art. 2.º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2.016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos Arts. 11º; 40, inciso II; 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2.016 tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15540.720130/2016-06 resolve:

Art. 1º - Declarar inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária ANCORATEK MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S.A, CNPJ nº 32.538.845/0001-21, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, na forma prevista no parágrafo 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47, da supracitada Instrução Normativa.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II; e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720165/2016-61, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SHOP MIX FASHION MODAS LTDA - EPP, número de CNPJ nº 02.897.768/0001-35, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.025061/0716-21, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada HELIX DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.062.318/0001-13, extensivo a todas as suas filiais, até 29/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS S.A, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.044786/0716-19, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 42.087.254/0001-39, extensivo a todas as suas filiais, até 29/08/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é IMETAME ENERGIA LTDA, CNPJ (matriz) nº 00.271.847/0001-00.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.015611/0516-79, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA GÁS SULFDRICO LTDA., CNPJ (matriz) nº 11.780.205/0001-53, extensivo a todas as suas filiais, até 16/03/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.024577/0716-59, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Farstad Shipping Ltda., CNPJ (matriz) nº 02.873.539/0001-80, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Ltda., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10821.720522/2015-14, declara:

Art. 1º A Baixa da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 13.315.693/0001-53, da empresa ERISVALDO ALVES DE SOUSA JUNIOR 34966237807, por vício cadastral; em obediência ao previsto na Instrução Normativa da RFB nº 1.634/2016, em seu art. 36 § 1º.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28/02/2011.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 26 DE
AGOSTO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não apresentou à fiscalização a escrituração contábil e nem mesmo o livro caixa com a movimentação financeira, inclusive bancária, conforme relatado no processo administrativo nº 15983.720090/2016-85:

NOME EMPRESARIAL:	CASARÃO DE ITANHAÉM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ:	04.294.900/0001-40

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/01/2012, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 22.632.408/0001-19, pertencente a ADAIR RODRIGUES DA SILVA 47202521849, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 00283/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Dossiê nº 10010.017777/0616-92.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (12/06/2015).

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 14.175.748/0001-30, pertencente a FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA 27643943818, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 00284/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10850.724403/2014-02.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (24/11/2011).

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO SEBASTIÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Dispensa a Companhia Docas de São Sebastião do cumprimento de requisitos Técnicos e Operacionais previstos na Portaria RFB nº 3.518/2011 para Alfandegamento do Porto Organizado de São Sebastião/SP.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e considerando o que consta do processo nº 10821.001139/2007-45, declara:

Art. 1º No uso da competência concedida pelo § 4º do artigo 7º, parágrafo único do artigo 15 e artigo 19 da Portaria RFB nº 3.518/2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113/2013, DECIDO conceder a dispensa dos requisitos Técnicos e Operacionais previstos na Portaria RFB nº 3.518/2011 para Alfandegamento do Porto Organizado de São Sebastião/SP abaixo descritos, tendo em vista as características específicas do local:

- segregação interna pré-estabelecida entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens importados dos destinados à exportação ou amparados por regime aduaneiro especial, desde que a administradora mantenha o compromisso, firmado no expediente CT-Porto 212/2013, de prover a área de segregação que garanta a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadorias bem como a integridade das mesmas;

- área exclusiva para verificação de mercadorias, com área coberta reservada para estacionamento de caminhões carregados com cargas em trânsito aduaneiro, prevista no artigo 8º ("caput" e § 1º), uma vez que o Armazém nº 06 pode ser utilizado para tal fim;

- pátios de estacionamento e áreas exclusivas convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local, sinalizadas horizontal e verticalmente, conforme o disposto no artigo 9º, tendo em vista que o requisito encontra-se atendido dentro das restrições impostas pelas obras na área portuária e que houve garantia, por parte da Cia Docas de São Sebastião (item 4 do CT-Porto 212/2013), da segurança das pessoas e do patrimônio, assim como do adequado fluxo de veículos e do controle aduaneiro, cabendo a ressalva de que, quando o Porto Organizado for receber cargas tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, haverá necessidade de apresentação prévia de laudo de empresa especializada ou de setor especializado da Cia Docas, atestando a capacidade do local de recebê-las bem como acompanhamento por parte da(o) referida(o) empresa/setor de toda operação (carga/descarga/movimentação);

- instalações e equipamentos para atendimento aos usuários, na forma do disposto no artigo 16, uma vez que alguns dos requisitos, mesmo que precariamente, estão atendidos, também dentro das restrições decorrentes das obras já mencionadas e que a interessada informa investimentos, nos últimos anos, para garantir condições de segurança, conforto, higiene e comodidade aos usuários e trabalhadores, conforme item 6 do CT-Porto 212/2013.

Art. 2º Ressalte-se que as dispensas constantes dos itens I a V acima transcritos serão concedidas em caráter precário e provisório, estando sujeitas a alterações sempre que se verificar mudança de qualquer das condições envolvidas e respeitadas as atribuições dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 009/2015, de 28/05/2015, sem interrupção de sua força normativa.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 26 DE AGOSTO DE 2016**

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - A empresa GRAFICA MERCÚRIO LTDA - EPP, CNPJ 82.983.826/0001-82, localizada na Rua João Bianchini, 385 - Bairro Rio Branco - Brusque - SC - CEP 88.350-780, está inscrita no Registro Especial de papel Imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, na atividade de GRÁFICA sob o número GP-09204/00080 conforme processo administrativo eletrônico 13971.721.744/2016-00.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DANIEL CARLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 25 DE
AGOSTO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.100 (onze mil e cem) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.900	825	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.200	200	Jack Daniel's Single Barrel Personal Collection	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito e insubsistente a Portaria DRF/JOA/SC nº 43, de 29 de Junho de 2016, publicada no DOU número 132 de 12 de Julho de 2016, que exclui do Refis a pessoa jurídica INDUSTRIA DE PORTAS BASEI LTDA EPP, CNPJ: 00.957.300/0001-63, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.721247/2016-61.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a constatação de inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

81.221.301/0001-47	J BERNARDO FILHO & CIA LTDA - ME
76.065.697/0001-40	INCOA COMERCIO DE FERTILIZANTES E MAQUINAS LTDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 23.095.678/0001-09, em nome de JOSE PAULO TAVARES 50811452034, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 13001.720054/2016-01.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 388, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000037/2016-50, comando nº 410277781 e juntada nº 421543785, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência, CNPB nº 2006.0002-92, referente à patrocinadora Arris Telecomunicações do Brasil Ltda. e a implantação do Plano de Aposentadoria Arris, a ser administrado pela Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Aposentadoria Arris, sob o nº 2016.0013-56.

Art. 3º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Arris, a ser administrado pela Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar e a Arris Telecomunicações do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Arris.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência", firmado entre a Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar e a Arris Telecomunicações do Brasil Ltda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 26 de agosto de 2016

Nº 9 - Processo Administrativo nº 08012.003185/2007-61 (Autos Públicos nº 08700.003447/2015-40). Representante: Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Mato Grosso-Sindipetroleo; José Fernando Chaparro; Bruno Borges; Marcos Rosendo da Silva; Edson Lincoln Alvarez Rocha; Waldir Chechet Junior; Laura Cristina de Lima Souza; Orisvaldo Jacomini; Paulo Roberto da Costa Passos; Benedito Pedro Gonçalves; Luiz Carlos Galvan; Gérsio Marcelino Mendonça Júnior; José Roberto Borges Porto; Marli Isabel Tiecher; Nilson Roberto Teixeira; Carlos Simarelli Júnior; Elias Vanin; Artur Abrão Abdo; Antônio Carlos de Abreu; Daniel Locatelli; Nosso Posto; Posto de Combustível Santa Marta; Free Comércio de Combustíveis; M.A Comércio de Combustíveis Ltda.; Auto Posto Atacadão Ltda.; Auto Posto Vitória Ltda.; Rosendo Comércio de Combustíveis; Posto da Avenida XV de Novembro; Rede de Postos Santa Maria Ltda.; Posto da Av. Filinto Müller, 1717; Posto Nova Esperança; Posto Free; Posto Ponte Nova Ltda.; Auto Posto Pindorama Ltda.; Gonçalves & Gonçalves A.P. CBA Ltda.; Paradise Auto Posto Cuiabá Ltda.; Panamericano Auto Posto Cuiabá Ltda.; Papai Auto Posto Cuiabá Ltda.; Comercial Amazônia de Petróleo Ltda.; Posto Locatelli; Castoldi Park Auto Posto Ltda.; Castoldi Auto Posto 10 Ltda.; Castoldi Comércio de Petróleo Ltda.; Castoldi & Castoldi Ltda.; Jaboque Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.; Teixeira & Pereira Ltda.; América Auto Posto I, Matriz; Posto Amé-rica; Teixeira & Scalossi; Petrobbras Distribuidora S.A.; Jacar Distribuidora de Petróleo; Watt Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo; Petroluz Distribuidora Ltda.; Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda.; Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.; Vitória Petros Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.; N. Posto Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. Advogados: Rodrigo Sempio Faria, Raquel Cândido Amaral Leitão, Paulo Humberto Budoia, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Raphael de Freitas Arantes, Fernando Damasceno Peres, Waldir Chechet Junior, Maurício Aude, André Maurício Ribeiro Pfaffen-zeller, Gustavo Tomazeti Carrara, Roberto Cavalcanti Batista, Nelson José Gaspardo, Saulo Rondon Gahyva e outros. Acolho a Nota Técnica nº 200/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica recomendo o arquivamento do processo administrativo. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos à Presidência do Cade.

Nº 1.036. Ato de Concentração nº 08700.005516/2016-31. Reque- rentes: Lupo S/A e Scalina S/A. Advogados: Paula Salles, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.037. Ato de Concentração nº 08700.005850/2016-94. Reque- rentes: Gotemburgo Participações S.A., Javali Distribuidora Eletro Peças, Ltda., Pegasus Autopeças Ltda., T-Brasil Distribuidora Eletro Peças Ltda., Soma Distribuidora de Autopeças Ltda. e Total Dis- tribuidora Moto Peças Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Patricia Avigni e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.038. Ato de Concentração nº 08700.005885/2016-23. Reque- rentes: Banco J. Safra S.A., CPFL Energias Renováveis S.A. e Com- panhia Hidroelétrica Figueirópolis. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic e Marina Curi Penna. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.039 - Ato de Concentração nº 08700.005683/2016-81. Reque- rentes: Unipar Carbocloro S.A., Solvay Indupa S.A.I.C e Solvay Indupa do Brasil S.A. Advogados: Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 27/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Associação Brasileira da Indústria do Plástico, representada por Luiz Eduardo Ribeiro Salles e outros.

Nº 1.042 - Ato de Concentração nº 08700.005918/2016-35. Reque- rentes: Principal DPC Serviços de Óleo e Gás S.A., Deep Sea Supply Plc, Deep Sea Supply Management AS, Sagale Beteiligungsverwal- tungs GmbH. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Expósito e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 1014, publicado no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1, página 45, referente ao Processo Ad- ministrativo nº 08700.004633/2015-04; Representados: Banco Stan- dard de Investimentos S.A. ("Banco Standard de Investimentos") e outros. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira An- dreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, René Guilherme da

Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Luís Henrique Perroni Fer- nandes, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Caminatti Anders, André Alencar Porto, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Carolina Saito, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão, Francisco Ribeiro Todorov, Renata Vieira Lins Arcoverde, Fernnanda Sá Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Raquel Bezerra Cândido Amaral, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zo- ricic, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drum- mond Malvar, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, José Alexandre Buaziz Neto, Vi- cente Coelho Araújo, Marco Aurélio Martins Barbosa, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Patrícia Agra Araujo, Patrícia Dabus Buazar Ávila, Leonardo Felisoni Torre, Aurélio Mar- chini Santos, Luiza Andrade Machado, Vicente Bagnoli e outros. Onde se lê: "Nota Técnica nº 68/2016/CGAA8" leia-se: "Nota Técnica 70/2016/CGAA8".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 425ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 E 26 DE JULHO DE 2016

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Alamiro Velludo Salvador Netto; e os seguintes membros: Aldovandro Frago Modesto Chaves; André Luiz de Almeida e Cunha; Arthur Correia da Silva Neto; Fernando Pastorelo Kfourir; Gerivaldo Alves Neiva; Hugo Leonardo; Leonardo Costa Bandeira; Leonardo Isaac Yarochoeswsky; Luciane Ferreira; Maria Gabriela Vian Peixoto; Maria Tereza Uille Gomes; Marcellus de Albuquerque Ugiette; e Renato Campos Pinto de Vitto. Justificaram a ausência os seguintes membros: o 1º Vice-Presidente Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho; 2º Vice-Presidente Marcos Roberto Fuchs; Gabriel de Carvalho Sampaio; Otávio Augusto de Almeida Toledo. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Rosana Chaves-TJBA; Wanderley Gomes-Adv; Felipe de Melo-PNUD/DEPEN; Valdirene Daufemback-DEPEN/MJ; Lais Menezes-SUSIPE/PA; Marden Mar- ques-DMF/CNJ; Marco Antonio Severo-DEPEN. O Presidente inici- ou a reunião procedendo à Posse dos novos membros do CNPCP: Sr. André Luiz de Almeida e Cunha; Sr. Fernando Pastorelo Kfourir e Aldovandro Frago Modesto Chaves. Em seqüência, os novos mem- bros apresentam breve discurso de posse. Após, o Presidente apre- sentou a Ata da 424ª Reunião Ordinária do CNPCP para apreciação junto ao Plenário, sendo aprovada por unanimidade. Seqüencialmente, os demais membros apresentaram suas respectivas proposições e com- unicações. Após, o Presidente instituiu comissão para análise e estudo do Projeto de Lei do Senado n. 236 de 2012, que trata de alteração do Código Penal, integrada pelos seguintes membros: Con- selheiro Leonardo Bandeira, na qualidade de presidente da comissão; Conselheiro Fernando Pastorelo Kfourir, na qualidade de relator; Con- selheira Maria Tereza; Conselheiro Hugo Leonardo; e Conselheiro Marcellus Ugiette. A matéria, inclusive, será incluída na Pauta da 426ª Reunião Ordinária do CNPCP, programada para ser realizada nos dias 18 e 19 de agosto do ano corrente na cidade de Belo Horizonte-MG. Iniciando os itens de pauta, a Dra. Valdirene Dau- femback, Diretora-Geral Interina do Departamento Penitenciário Na- cional, apresentou aspectos relacionados à Portaria DISPF n. 4, de 28 de junho de 2016, do Departamento Penitenciário Nacional do Mi- nistério da Justiça e Cidadania. Como encaminhamento, o presidente instituiu comissão integrada pelos Conselheiros Renato de Vitto e Conselheiro Leonardo Yarochoeswsky para análise e estudo da referida Portaria n. 04/DISPF e posterior envio para o Senhor Ministro da Justiça e Cidadania e conhecimento para o Departamento Peniten- ciário Nacional. Em seqüência, a Diretora-Geral Interina apresentou o resultado da Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para a Política Prisional. No próximo item de pauta, as Conselheiras Maria Tereza Uille e Maria Gabriela Peixoto, em conjunto com o convidado Dr. Marden Marques Soares Filho, apresentaram a minuta de Resolução que trata das diretrizes e regras para o processo de desinstitucionalização das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. Após apreciação pelo Plenário, como encaminhamento, a minuta será enviada para o Conselho Nacional de Justiça para contribuições. Em seqüência, a Conselheira Maria Tereza Uille apresentou o tema acerca de estratégias de desencarceramento feminino. Como encaminhamento, a matéria será apreciada nas pró- ximas reuniões do CNPCP. Após, o Conselheiro Arthur Correa apre- sentou a minuta de Resolução que altera a Resolução CNPC n. 02/1999, que trata da organização dos Conselhos Penitenciários Es- taduais e do Distrito Federal. Como encaminhamento, por sugestão do Presidente e aprovação pelo Plenário, os Conselhos Penitenciários serão consultados acerca as propostas e diretrizes emanadas na minuta de Resolução. Em complemento, a minuta será encaminhada para a Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais do Departamento Peniten- ciário Nacional para contribuições. Como complemento, o presidente do Conselho Penitenciário de Minas Gerais será convidado a partici- par da próxima reunião do CNPCP. Em seguida, o Conselheiro Renato de Vitto apresentou seu voto de vista sobre a minuta de Resolução que trata do monitoramento eletrônico, inicialmente apre- sentada pelo Conselheiro Arthur Correa na 424ª Reunião Ordinária do CNPCP. Como encaminhamento, a matéria será discutida nas reu- niões posteriores para a contribuição dos novos conselheiros. O Se- cretário Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania, Dr. José

Levi, compareceu à reunião do CNPCP para saudar os membros e disponibilizou este Ministério nas ações do Conselho e informou que participará da próxima Reunião Ordinária, programa para ser rea- lizada na cidade de Belo Horizonte-MG. Na seqüência, o Diretor- Geral do Departamento Penitenciário Nacional recém empossado para o cargo, Dr. Marco Antonio Severo, apresentou-se ao CNPCP para apresentar as ações e diretrizes do DEPEN na nova gestão. Seguindo os itens de pauta, o Conselheiro Gerivaldo Neiva apresentou o Pro- cesso n. 08000026880/2016-21, que trata do relatório de inspeção e registro fotográficos do Presídio de Ariquemes-RO encaminhado em 24 de junho de 2016 pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia por meio do Ofício n. 158/2016/NAJIP/DPE. Após debate e dis- cussão, como encaminhamento, o CNPCP convidará o Secretário de Justiça do Estado de Rondônia para participar da 426ª Reunião Or- dinária do CNPCP, com vistas a aprofundar o debate acerca do sis- tema carcerário local. Em seguida, a Conselheira Maria Gabriela Peixoto apresentou o Relatório de Inspeção Prisional no Estado do Mato Grosso do Sul, derivada de visita de inspeção realizada no período de 31 de maio a 03 de junho do ano corrente. Após apre- ciação em Plenário, o Relatório foi aprovado, com a ressalva do conselheiro Fernando Kfourir, o qual mencionou que as recomen- dações ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público do respectivo estado, quanto ao exame crimi- nológico somente deverá ser requisitado após a análise do caso con- creto, com devida fundamentação. Prosseguindo aos itens de pauta, o Conselheiro Marcellus Ugiette apresentou a minuta de Resolução que estabelece limite máximo de capacidade de estabelecimento penal. Como encaminhamento, a matéria será apreciada nas próximas reu- niões do CNPCP para a contribuição dos demais conselheiros. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.662, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte- ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47967 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa- trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUIMICA AMPARO LTDA, CNPJ nº 43.461.789/0001-90 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.688, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte- ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39102 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.002.680/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) ati- vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Cer- tificado de Segurança nº 1787/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.747, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte- ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48726 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa- trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 04.833.448/0002-28 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.758, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte- ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45035 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1814/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.771, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42980 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.796, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51663 - DPF/PDE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SECVIG ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.805, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51580 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.834, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47883 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1834/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.878, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42252 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAPELLI LTDA, CNPJ nº 03.582.844/0001-86 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.887, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada

pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42295 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDERSUL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1741/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.889, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50950 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1852/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.906, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47191 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1828/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.909, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34098 - DPF/PTS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEL-RÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1720/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.917, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41510 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA**

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U em 12/12/2014 usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007/CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.009486/2014-62, os Despachos Decisórios nº 58/2016 e nº 130/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa contratada CLARO S/A (CNPJ nº 40.432.554/0001-47), sucessora da empresa EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ nº 33.530.486/0001-29), a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 378.434,38 (trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), com fulcro no itens 5.1 e 11.2.2 do Contrato Administrativo nº 14/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.005663/2016-98 - BIN WU
Processo Nº 08280.018541/2016-72 - NDACK GUEYE
DEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, com base no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.029439/2014-50 - DEVIDE BECOCCI
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.028061/2015-38 - VERENA ALVAREZ CERVANTES

Processo Nº 08000.029089/2015-92 - JIANJUN CHEN e JIANFEN XU

Processo Nº 08000.029677/2015-26 - GIUSEPPE FERREIRO

Processo Nº 08000.029878/2015-23 - ROLAND LOUIS HONORE BIANCIOTTO

Processo Nº 08000.029937/2015-63 - KENTON LYDEL GILSTRAP

Processo Nº 08000.030100/2015-67 - HAE CHAN PARK
Processo Nº 08000.030102/2015-56 - SOOEOK KO

Processo Nº 08000.030204/2015-71 - LUIS FERNANDO RIVERA HADAD, MUNIRA MITRI ABUD CORZO, ANTONIA RIVERA ABUD, SAMUEL RIVERA ABUD

Processo Nº 08000.030287/2015-07 - FELIX GUILLEN CRUZ e MIRIAM DEL SOCORRO HAU RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.031224/2015-60 - CHING TE WANG

Processo Nº 08000.031228/2015-48 - KANJANA SRIYAI

Processo Nº 08000.033915/2015-06 - CHARLES WILLIAM LOWE JR e EVELYN JUNE LOWE

Processo Nº 08000.034657/2015-77 - MARTA CASCON PEREZ

Processo Nº 08000.034681/2015-14 - VIGNESH SUGUMARAN

Processo Nº 08000.034711/2015-84 - LING-CHUN YEH

Processo Nº 08097.002118/2015-47 - TZU YING WU

Processo Nº 08354.006308/2015-55 - KATSUTOSHI SUMITANI

Processo Nº 08354.006552/2015-18 - MARCELLO MARRUCCI

Processo Nº 08354.008488/2015-18 - PATRICK MICHEL GEORGES COUROT, AUDE AGATHE JONCOUR COUROT, SIMON ELLIOT COUROT, PHILIPPINE SUSAN CECILE COUROT, LEONARD GREGOIRE GEOFFREY COUROT

Processo Nº 08461.004418/2015-65 - CHASE AYR BRACY

Processo Nº 08461.005184/2015-73 - DOUGLAS ALVIN BURKE

Processo Nº 08505.051512/2015-50 - JORGE PAULO MOREIRA DA SILVA

Processo Nº 08505.054611/2015-93 - ADRIAN ROY TREVOR MURPHY, CLAIRE MURPHY, CALLUM MURPHY, MICHAEL MURPHY

Processo Nº 08505.054619/2015-50 - XIANJUN SHI, JIULING YU e KEXIN SHI

Processo Nº 08102.004971/2015-87 - GIANLUIGI NOTARISTEFANO, BARBARA BERTOLDI, REBECCA NOTARISTEFANO, DAVID NOTARISTEFANO

Processo Nº 08000.029840/2015-51 - GABRIEL ROSALES IBAÑEZ

Processo Nº 08505.075840/2015-41 - CHRISTOF SEBASTIAN JUNG, MARIA TERESA SAINZ DE LA MAZA PEREDA, ANTON SAINZ DE LA MAZA JUNG, MATEO SAINZ DE LA MAZA JUNG

Processo Nº 08505.054960/2015-13 - WEIFENG JIANG

Processo Nº 08505.054959/2015-81 - FENG HAN

Processo Nº 08505.058226/2015-15 - EMMANUEL PAUL ROBERT SALIN, KRISTELLE NOELLE ORSINI SALIN, MARIUS JEAN SALIN, JULES SIMEON SALIN, LISON MARIE SALIN

Processo Nº 08505.075681/2015-85 - JIE ZHANG

Processo Nº 08505.075761/2015-31 - JI HYE LIM

Processo Nº 08505.080943/2015-23 - FABIO ANSANO



Processo Nº 08505.081889/2015-33 - VARUN GUPTA
 Processo Nº 08505.081851/2015-61 - GIOVANNI MARIA-NES MARTINA
 Processo Nº 08505.106717/2015-80 - DANIEL ALLAN DENMARK
 Processo Nº 08505.081945/2015-30 - PIERFRANCESCO SERVIDIO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o Pedido de Mudança de Empregador da Empresa MULUNGU CONSULTORIA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA para a Empresa EROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, e a Prorrogação de Estada no País até 06/06/2018.

Processo Nº 08460.015396/2015-79 - RAQUEL SOFIA PEIXOTO DA SILVA

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08505.054561/2015-44 - EMILIO JOSE GULDRIS DI BENEDETTO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08505.026722/2012-67 - JIANFENG ZHENG INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08257.001249/2015-27 - ANSELMO FRANCISCO CAMPIRA ZINGOMBE

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.044121/2016-60 - ELVIS ONYEBUM

Processo Nº 08495.004741/2013-80 - PATRICIA INES BARBOZA NUNEZ

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista os estrangeiros encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08495.004039/2012-35 - ROBERT TRAQUEÑA NAVOA

Processo Nº 08495.004272/2013-07 - VOLKER-OTTO KEUL STANOEVICI, OANA ILINCA KEUL STANOEVICI, KURT KEUL STANOEVICI

Processo Nº 08495.002964/2013-11 - MEYSAM ZARE, SEPIDEH KARIMIZIARANI, PARNIYA ZARE, KIYANA ZARE

Processo Nº 08495.002106/2014-49 - SYLVIA MONIKA LECHNER PIRES

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que não restou provado que o requerente preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.054712/2016-45 - JOSEPH AMECKI MADUEKE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016036/2015-10 - VICTOR VERDEJO HERRERO, até 22/09/2016

Processo Nº 08000.016119/2015-09 - VALENTIN DIMITROV VACHEV, até 23/09/2017.

Processo Nº 08000.015935/2015-97 - DANIEL NORMAN CHASE, SANDRA DEE CHASE, KATHRYN JANE CHASE, até 28/12/2016.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08460.024561/2015-83 - ITALO MARIO CESARI

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.023457/2015-99 - ANDREY POCHUKALIN

Processo Nº 08000.022389/2015-41 - MICHAEL DON PAILLOU

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020860/2015-66 - ANTONIOS NYSTAZOS

Processo Nº 08000.015781/2015-33 - VALENTYN SUKHOV

Processo Nº 08000.015782/2015-88 - MARLON SALMORIN BERTOLANO

Processo Nº 08000.015783/2015-22 - DARIO MAGHUYOP SAGA

Processo Nº 08000.015784/2015-77 - CHRISTIAN HARRY GAPASIN SANIDAD

Processo Nº 08000.015746/2015-14 - PRISCO QUIAPO VERGARA

Processo Nº 08000.015743/2015-81 - EROME JOHN MDESTO ALOCILJA

Processo Nº 08000.042390/2014-19 - JAN WILSON GALINDEZ DE GUZMAN

Processo Nº 08000.015777/2015-75 - MORTEN PETER FUGLEBAEK HELERS

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.075554/2016-67 - NIDIA ROSA MENDES TATI, até 20/08/2017

Processo Nº 08505.075644/2016-58 - YTUMENY DINIS PEDREIRA DOS SANTOS, até 22/07/2017

Processo Nº 08505.075613/2016-05 - DARCIO SHITALENY CARVALHO ANGELO, até 31/08/2017

Processo Nº 08354.004230/2016-15 - CEDRIC KONDE KOBO, até 15/06/2017

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.119314/2014-10 - HERADIUS GERMANUS MBEYELA

Processo Nº 08505.138168/2014-21 - DANIEL FELIPE CASTRO OVALE

Processo Nº 08501.010712/2014-10 - SUZANA DA GRACA E COSTA MENDES

Processo Nº 08793005428201485 - LISSA RODRIGUES PIRES MARTINS MORAIS

Processo Nº 08458009964201461 - FERNANDO SEGURA MILLAN TREJO

Processo: 08458006317201405 - MARIA ELENA VASQUEZ PEREZ

Processo Nº 08505138210201412 - RIGOBERTO OLIVARES MEJIA

Processo Nº 08505138483201459 - ISABEL TCHILOMBO ANTONIO, ADELINO ANTONIO

Processo Nº 08505138021201431 - CESAR YAPUNARI NONTOL RODRIGUEZ

Processo Nº 08505138545201422 - JOLISSE SUILA DOS SANTOS DA CRUZ

Processo Nº 08508015170201401 - STEFANO ROCHA DA CRUZ

Processo Nº 08000001111201530 - BENJAMIM PAUL GARTSIDE

Processo Nº 08260006286201491 - DOLREICH LEGASPI JAMISOLA

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08452.004644/2016-36 - CARVALHO PAULO WILSON

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

**GABINETE DO MINISTRO
 COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE
 RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre os indicadores para o processo nacional de pactuação interfederativa, relativo ao ano de 2016.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Os indicadores, objeto da pactuação nacional de metas e para o ano de 2016, são os constantes do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo Único. Os indicadores, classificados em universais e específicos, estão em conformidade com as Diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde, os objetivos, metas e indicadores do Plano Nacional de Saúde 2016-2019 e os pactuados nos anos de 2013-2015.

Art. 2º As metas pactuadas para cada indicador deverão ser inseridas no Sistema Nacional Informatizado para Registro de Pactuação Nacional de Indicadores e Metas, acessível no endereço eletrônico: aplicação.saude.gov.br/sispacto, nos seguintes termos:

I - Municípios: inserção das metas pactuadas; e

II - Estados e Distrito Federal:

- a) homologação das metas registradas pelos Municípios situados em seu território;
- b) registro das metas pactuadas regionalmente, na Comissão Intergestores Regional; e
- c) inserção das metas pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º A alteração dos indicadores será objeto de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
 Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
 Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

ANEXO

INDICADORES para a pactuação interfederativa de metas para 2016.

Diretriz. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.		
Objetivo I. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar		
N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
1	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família	Universal
2	Proporção de exodontia em relação aos procedimentos.	Específico

Diretriz. Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.		
Objetivo 2. Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde, com ênfase na articulação da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas		
N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
3	Proporção de acesso hospitalar dos óbitos por acidente.	Específico
4	Proporção de óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM)	Específico
5	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária.	Universal
6	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária	Universal
7	Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar	Universal
8	Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial - Caps	Específico
Objetivo 3. Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde		
N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
9	Taxa de Mortalidade Infantil	Universal
10	Proporção de óbitos maternos investigados	Universal
11	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados	Universal
Diretriz. Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.		
Objetivo 4. Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável		
N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
12	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	Universal
13	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNT - doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Universal
14	Proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança com coberturas vacinais alcançadas	Universal
15	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Universal
16	Proporção de exame anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose	Universal
17	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Universal
18	Proporção de municípios com casos de doenças ou agravos relacionados ao trabalho* notificados	Universal
19	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	Universal
20	Proporção de cura dos casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Específico
21	Proporção de contatos examinados de casos novos de Hanseníase	Específico
22	Incidência Parasitária Anual (IPA) de malária	Específico
23	Número absoluto de óbitos por dengue	Específico
24	Proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue	Específico
25	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Universal
Objetivo 8. Aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária, para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável do setor		
N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
26	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios	Universal
Diretriz. Fortalecer o papel do Estado na regulação do trabalho em saúde e ordenar, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores e trabalhadoras, combatendo a precarização e favorecendo a democratização das relações de trabalho. Tudo isso considerando as metas de superação das demandas do mundo do trabalho na área da saúde estabelecidas pela Década de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, iniciada em 2013		
Objetivo 10. Promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a desprecarização e a democratização das relações de trabalho		
N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
27	Proporção de ações de educação permanente implementadas e/ou realizadas	Específico
Diretriz. Aprimorar a relação federativa no SUS, fortalecendo a gestão compartilhada nas regiões de saúde e com a revisão dos instrumentos de gestão, considerando as especificidades regionais e a concertação de responsabilidades dos municípios, estados e União, visando oferecer ao cidadão o cuidado integral.		
Objetivo 12. Aprimorar a relação interfederativa e a atuação do Ministério da Saúde como gestor federal do SUS		
N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
28	Planos de saúde enviados aos conselhos de saúde	Universal
Diretriz. Garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS, melhorando o padrão do gasto e qualificando o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos.		
Objetivo 13. Melhorar o padrão de gasto, qualificar o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos, na perspectiva do financiamento estável e sustentável do SUS.		
N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
29	Proporção de entes com pelo menos uma alimentação por ano no Banco de Preço em Saúde	Específico

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Constitui Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, com a finalidade de elaborar proposta de revisão do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, com a finalidade de elaborar proposta de revisão do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º O Subgrupo de Trabalho Tripartite será composto:

I - por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- Departamento de Articulação Interfederativa (DAI/SE/MS), que o coordenará; e
- Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS); e
- Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Tripartite (SE-CIT).

II - por 2 (dois) representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo Único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades, à SE-CIT, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º O Subgrupo de Trabalho Tripartite encaminhará as propostas objeto desta Resolução ao Grupo de Trabalho Tripartite de Gestão, em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apreciação, com vistas à pactuação em reunião do Plenário da CIT

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Constitui Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, com a finalidade de propor metas e indicadores para o período 2017 - 2019.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, com a finalidade de propor metas e indicadores para o período 2017-2019.

Art. 2º Compete ao Subgrupo de Trabalho Tripartite:

- avaliar o resultado dos indicadores pactuados para o período de 2013-2015;
- considerar as metas e indicadores aprovados no Plano Nacional de Saúde 2016-2019;
- propor os indicadores a serem utilizados para a pactuação interfederativa no período 2017-2019; e
- propor metodologia para o monitoramento e avaliação dos indicadores pactuados.

Art. 3º O Subgrupo de Trabalho Tripartite será composto:
I - por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- Departamento de Articulação Interfederativa (DAI/SE/MS), que o coordenará; e
- Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS); e
- um da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Tripartite (SE-CIT).

II - por 2 (dois) representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 1º Os representantes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades, à SE-CIT, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º O Subgrupo de Trabalho Tripartite poderá convidar representantes de órgãos bem como, de instituições públicas e privadas com atuação na área da saúde pública, para participar de suas atividades

Art. 4º O Subgrupo de Trabalho Tripartite encaminhará a proposta de metas e indicadores ao Grupo de Trabalho Tripartite de Gestão, em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apreciação, com vistas à sua pactuação na reunião do Plenário da CIT de novembro de 2016.

Art. 5º As reuniões do Subgrupo de Trabalho Tripartite serão realizadas quinzenalmente, conforme cronograma a ser acordado por seus integrantes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2900/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.023343/2015-48

Intima-se a Operadora PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do Artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 17 da RN 195/2009, passível de punição de acordo com o artigo 82-A da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de cumprir as obrigações de natureza contratual, ao excluir a consumidora beneficiária B.G.F., em junho de 2014, de plano coletivo.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2899/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.022298/2015-12

Intima-se a Operadora PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do Artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 17 da RN 195/2009, passível de punição de acordo com o artigo 82-A da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de cumprir as obrigações de natureza contratual, ao excluir a consumidora beneficiária K.S.O.A., em junho de 2014, de plano coletivo.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2480/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.016547/2016-11

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 5410, na data de 04/05/2016, por infringir o artigo 12, IV, "b" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 ao deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento endodôntico, prevista em Lei, em janeiro de 2016, para a beneficiária M.B.M., vinculada a plano odontológico.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2833/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.017370/2016-62

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 2177, na data de 11/03/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 78, RN 124/2006 ao deixar de garantir ao Sr. R.L.C.J. o cumprimento de obrigação de natureza contratual consistente em troca de coroa total em cerâmica pura, código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) nº85400106, em nível de atenção odontológica.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2222/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.047800/2016-71

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 8098, na data de 16/06/2016, por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 ao deixar de garantir cobertura assistencial para consulta desde 17/03/2016 para atendimento da beneficiária A.M., beneficiária de contrato individual firmado em 24/08/2009, de acordo com os autos da demanda 3030862, processo administrativo nº 25789.047800/2016-71.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2820/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.058633/2016-93

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 11977, na data de 25/08/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998 c/c Art. 3º da RO 1874/2015, com penalidade prevista no artigo 74, RN 124/2006 ao deixar de comunicar ao beneficiário A.R.O. informações estabelecidas pela ANS sobre a abertura de prazo para exercício de portabilidade especial de carências, conforme RO 1874/2015.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2896/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.016218/2016-62

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do Artigo 12, IV, "a", da Lei 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em lei nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, para consulta odontológica, solicitada em janeiro de 2016, ao consumidor beneficiário L.A.M..

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2853/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.068129/2014-30

Intima-se a Operadora PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 10.06.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.068129/2014-30 (demanda nº 1859447), em tramitação nesta ANS, julgado precedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 25, Lei 9656/1998, ao descumprir a proposta de adesão a contrato coletivo firmado pelo Sindfesp junto à Operadora BeneSaúde, assinada pela beneficiária A.A.M.R.A., em 27/04/2012, que previa a quantia de R\$ 162,00 a título de contraprestação pecuniária no início da vigência da mesma.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2843/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.035956/2015-28

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 17.06.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.035956/2015-28 (demanda nº 2362220), em tramitação nesta ANS, julgado precedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, a, Lei 9656/1998, por deixar de garantir, à beneficiária F.L.A.C., consulta na especialidade neurologia, em julho de 2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2848/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.011378/2016-15

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 14.06.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.011378/2016-15 (demanda nº 2899075), em tramitação nesta ANS, julgado precedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, b, Lei 9656/1998, por deixar de adotar medidas para solução do reclamado no prazo de cinco dias e não anexar resposta à NIP com as informações e documentação necessária conforme legislação vigente, e não garantir nos prazos regulamentares a cobertura dos procedimentos de ultrassonografia transvaginal e mamografia, para a beneficiária M.A.B..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução

Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

• Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 86, publicado no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1, página 57,
Onde se lê: "Fernando Mendes";
Leia-se: "José Carlos Magalhães Moutinho".

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.288, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.289, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.275, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.273, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.274, DE 25 DE AGOSTO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.719, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 04 de julho de 2016, na Seção 1, pág. 72, e em Suplemento, página 11,

Onde se lê:

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A 6.06282-

2

LACTASE EM COMPRIMIDOS COLOMBO/PR

25351.380573/2013-27 6.6282.0003.001-1

CELULOSICA 02 Ano(s)

METALICA 02 Ano(s)

PLASTICA 02 Ano(s)

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES

FUNCIONAL

E OU DE SAUDE 07/2021

INVICTUS / LACTASE / ENZILAC / LACTENZ

LACTOLESS / LACTASE HERBARIUM / LEVLAC / LA-

CLEV

LAC-LEV

MARCA NÃO APROVADA:ALEVIA

propriedade

4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Pro-

priedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

Leia-se:

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A 6.06282-

2

LACTASE EM COMPRIMIDOS COLOMBO/PR

25351.380573/2013-27 6.6282.0003.001-1

CELULOSICA 02 Ano(s)

METALICA 02 Ano(s)

PLASTICA 02 Ano(s)

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES

FUNCIONAL

E OU DE SAUDE 07/2021

INVICTUS / LACTASE / ENZILAC / LACTENZ / LAC-

TENS

LACTOLESS / LACTASE HERBARIUM / FQM / LE-

VLAC / LACLEV

LAC-LEV

MARCA NÃO APROVADA:ALEVIA

propriedade

4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Pro-

priedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.321, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.322, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.717, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1 Pág. 41 e Suplemento Pág. 15, referente ao processo nº 25351.778166/2014-51,

Onde se lê:
09/2020 1.0047.0562.001-6 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
Leia-se:
09/2020 1.0047.0562.001-6 18 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Na Resolução - RE nº 1.217, de 16 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de Abril de 2015, Seção 1 Pág.66 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25351.670026/2010-36,

Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.06773-8

NISTATIN A
ANTIMICOTICO
Referência - MICOSTATIN 25351.670026/2010-36 09/2020 COMERCIAL 1.6773.0304.001-9 24 Meses
100 000 UI/ML SUS OR CT FR VD AMB X 40 ML+

GOT
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0304.002-7 24 Meses
100 000 UI/ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML+

GOT
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.06773-8

NISTATIN A
ANTIMICOTICO
Referência - MICOSTATIN 25351.670026/2010-36 09/2020 COMERCIAL 1.6773.0304.001-9 24 Meses
100 000 UI/ML SUS OR CT FR VD AMB X 40 ML+

CGT
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0304.002-7 24 Meses
100 000 UI/ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML+

CGT
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.227, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 92, de 16 de maio de 2016, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo 25351.619966/2013-34,

Onde se lê:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 64088172000141
FERRIPOLIMALTOSE
FERRIMALT 25351.619966/2013-34 05/2020
1875 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO NOME COMERCIAL

1348750/16-7
Leia-se:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 64088172000141
FERRIPOLIMALTOSE
MYRAFER 25351.619966/2013-34 05/2020
1875 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO NOME COMERCIAL

1348750/16-7

Na Resolução - RE nº 1.268, de 4 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 66, de 7 de Abril de 2014, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 43, referente ao processo 2502505277200,

Onde se lê:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
PARACETAMOL
DORSANOL 25025.052772/00 01/2018
1.1819.0041.023-8 24 Meses
500 MG PO SOL CX 50 ENV AL/PLAS 5 G (EMB MULT)

ABACAXI
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
1.1819.0041.024-6 24 Meses
500 MG PO SOL CX 50 ENV AL/PLAS 5 G (EMB MULT)

CAMOMILA
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
Leia-se:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
PARACETAMOL
DORSANOL 25025.052772/00 01/2018
1.1819.0041.023-8 24 Meses
500 MG PO SOL CX 50 ENV AL/PLAS 5 G (EMB MULT)

ABACAXI HORTELÃ

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

1.1819.0041.024-6 24 Meses
500 MG PO SOL CX 50 ENV AL/PLAS 5 G (EMB MULT)
CAMOMILA ERVA CIDREIRA
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

Na Resolução - RE nº 1.394, DE 25 DE MAIO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 101, Pág 67, Seção1, 30 de maio de 2016 e Suplemento Pág. 34, referente ao processo: 25351.434164/2015-54,

Onde se lê:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
18774815000193
Alfadarbepoetina
ARANESP 25351.434164/2015-54 08/2020
10408 PRODUTO NIOLÓGICO- AMPLIAÇÃO DO PRAZO

DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1429246/16-7

1.0244.0004.001-0 36 Meses
25 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X
0,4 ML + AGU
1.0244.0004.002-9 36 Meses
25 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU
1.0244.0004.003-7 36 Meses
40 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X
0,5 ML + AGU
1.0244.0004.004-5 36 Meses
40 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU
1.0244.0004.005-3 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU
1.0244.0004.006-1 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU
1.0244.0004.007-1 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU
1.0244.0004.008-8 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU
1.0244.0004.009-6 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU
1.0244.0004.010-1 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT SER 4 PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU
1.0244.0004.011-8 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU
1.0244.0004.013-4 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU
1.0244.0004.014-2 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU
1.0244.0004.015-0 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU
1.0244.0004.016-9 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU
1.0244.0004.017-7 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU
1.0244.0004.018-5 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU
1.0244.0004.019-3 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,6 ML + AGU
1.0244.0004.020-7 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

0,6 ML + AGU
1.0244.0004.021-5 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
1,0 ML + AGU
1.0244.0004.022-3 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
1,0 ML + AGU
Leia se:

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
18774815000193
Alfadarbepoetina
ARANESP 25351.434164/2015-54 08/2020
10408 PRODUTO NIOLÓGICO- AMPLIAÇÃO DO PRAZO

ZO
DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1429246/16-7

1.0244.0004.001-0 36 Meses
25 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X
0,4 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.002-9 36 Meses
25 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.003-7 36 Meses
40 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X
0,5 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.004-5 36 Meses
40 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.005-3 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.006-1 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.007-1 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.008-8 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.009-6 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.010-1 36 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT SER 4 PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.011-8 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.012-6 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.013-4 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.014-2 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,4 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.015-0 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.016-9 36 Meses
200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,5 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.017-7 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS

X
0,3 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.018-5 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
0,6 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.020-7 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS

X
1,0 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

1.0244.0004.022-3 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS
X
1,0 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

Na Resolução - RE nº 1.396, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1 Pág. 68 e Suplemento Pág. 36, referente ao processo 25351.301590/2011-24,

Onde se lê:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

60659463000191

CITRATO DE SILDENAFILA

PRINO 25351.301590/2011-24 05/2021

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

418991/ 11- 4

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

419027/11-1 - 25351.301607/2011-66)

Leia-se:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

60659463000191

CITRATO DE SILDENAFILA

PRILO 25351.301590/2011-24 05/2021

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

418991/ 11- 4

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

419027/11-1 - 25351.301607/2011-66)

1348750/16-7

Na Resolução - RE nº 1.787, de 19 de Junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 116, de 22 de Junho de 2015, Seção 1 Pág. 84 e Suplemento Pág. 170, referente ao processo 25351.696302/2014-56,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.8326.0210.001-6 24 Meses

150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X 1

Não informado

1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0210.002-4 24 Meses

150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X 2

Não informado

1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0210.003-2 24 Meses

150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X 20 (EMB HOSP)

Não informado

1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

COMERCIAL 1.8326.0210.001-6 24 Meses

150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 1

Não informado

1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0210.002-4 24 Meses

150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2

Não informado

1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0210.003-2 24 Meses

150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20 (EMB HOSP)

Não informado

1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE nº 235, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 Pág. 32 e Suplemento Pág. 57, referente ao processo 25351.194651/2011-47,

Onde se lê:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7

GLIMEPIRIDA

ANTIDIABÉTICOS

Referência - Amaryl 25351.194651/2011-47 01/2020

Leia-se:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7

GLIMEPIRIDA

ANTIDIABÉTICOS

AMAGLYN 25351.194651/2011-47 01/2020

Na Resolução - RE nº 2.636, de 18 de Julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 137, de 21 de Julho de 2014, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.774164/2008-71, Onde se lê:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Vencimento do Registro
(...)				
EMS S/A	25351.774164/2008-71	glimepirida	0047560142	jul/19

Leia-se:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Vencimento do Registro
(...)				
EMS S/A	25351.774164/2008-71	glimepirida	0047560142	ago/19

Na Resolução - RE nº 2.868, de 01 de Agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 147, de 04 de Agosto de 2014, Seção 1 Pág. 72 e Suplemento Pág. 47, referente ao processo 25000.016037/88,

Onde se lê:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA. 1.00298-1

LACTATO DE BIPERIDENO

ANTIPARKINSONIANOS

CINETOL 25000.016037/88 02/2019

COMERCIAL 1.0298.0096.008-8 24 Meses

5 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD TRANS X 1 ML

(EMB HOSP)

10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Leia-se:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA. 1.00298-1

LACTATO DE BIPERIDENO

ANTIPARKINSONIANOS

CINETOL 25000.016037/88 02/2019

COMERCIAL 1.0298.0096.008-8 24 Meses

5 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 36 AMP VD TRANS X 1

ML (EMB HOSP)

10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Na Resolução - RE nº 353 de 27 de Abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União no. 82, de 28 de Abril de 2000, Seção 1 Pág. 64, referente ao processo 25351.005637/00-15,

Onde se lê:

CLOTIRIMAZOL

REFERENCIA - CANESTEN 25351.005637/00-15

1.0235.0440.002-3

10 MG/G CREM DERM CT 25 BG AL X 20 G 04/2005

0704024 ANTIMICÓTICOS PARA USO TOPICO 24 ME-

SES

155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

CLOTIRIMAZOL

REFERENCIA - CANESTEN 25351.005637/00-15

1.0235.0440.004-1

10 MG/G CREM DERM CT25 BG AL X 50 G 04/2005

0704024 ANTIMICÓTICOS PARA USO TOPICO 24 ME-

SES

155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

Leia-se:

CLOTIRIMAZOL

REFERENCIA - CANESTEN 25351.005637/00-15

1.0235.0440.002-3

10 MG/G CREM CT 25 BG AL X 20 G (EMB HOSP)

04/2020

0704024 ANTIMICÓTICOS PARA USO TOPICO 24 ME-

SES

155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

CLOTIRIMAZOL

REFERENCIA - CANESTEN 25351.005637/00-15

1.0235.0440.004-1

10 MG/G CREM CT 25 BG AL X 50 G (EMB HOSP)

04/2020

0704024 ANTIMICÓTICOS PARA USO TOPICO 24 ME-

SES

155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

Na Resolução - RE nº 3.610, de 12 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 177, de 15 de Setembro de 2014, Seção 1 Pág. 78 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo 25351.164334/2004-93,

Onde se lê:

KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-

0

HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAG-

NÉSIO +SIMETICONA

ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS

GASTROBION 25351.164334/2004-93 10/2018

COMERCIAL 1.0689.0143.007-7 24 Meses

37 MG +40 MG + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC

X 150 ML

GASTROBION GEL

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EX-

CIPIENTE

COMERCIAL 1.0689.0143.008-5 24 Meses

37 MG + 40 MG + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC

X 340 ML

GASTROBION GEL

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EX-

CIPIENTE

HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALU-

MÍNIO + SIMETICONA

ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS

GASTROBION 25351.164334/2004-93 10/2018

COMERCIAL 1.0689.0143.014-1 24 Meses

37 MG +40 MG + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC

X 240 ML

Não informado

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EX-

CIPIENTE

Leia-se:

KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-

0

HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAG-

NÉSIO +SIMETICONA

ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS

GASTROBION 25351.164334/2004-93 10/2018

COMERCIAL 1.0689.0143.007-7 24 Meses

37 MG +40 MG + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC

X 150 ML

GASTROBION

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EX-

CIPIENTE

COMERCIAL 1.0689.0143.008-5 24 Meses

37 MG + 40 MG + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC

X 340 ML

GASTROBION

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EX-

CIPIENTE

HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALU-

MÍNIO + SIMETICONA

ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS

GASTROBION 25351.164334/2004-93 10/2018

COMERCIAL 1.0689.0143.014-1 24 Meses

37 MG +40 MG + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC

X 240 ML

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EX-

CIPIENTE

Na Resolução - RE nº 419, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo 25351.783399/2015-95,

Onde se lê:

1.4107.0117.001-6 24 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30

1.4107.0117.002-4 24 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 60

1.4107.0117.003-2 24 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 15

Leia-se:

1.4107.0117.001-6 36 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30

1.4107.0117.002-4 36 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 60

1.4107.0117.003-2 36 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 15

Na Resolução - RE nº 604, de 27 de fevereiro de 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 02 de março de 2015,

Seção 1, Pág. 36 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo nº

25351.194444/2012-51,

Onde se lê:

(...)

BLAU FARMACÊUTICA S.A 1.01637-7

Ácido zoledrônico monodratado

ANTINEOPLÁSICO

Referência - ZOMETA 25351.194444/2012-51 02/2020

1.1637.0129.001-3 36 meses

4MG SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 5 ML

Não informado

155 GENERICO- REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.1637.0129.002-1 36 meses

4MG SOL INJ IV CT 4 FA VD TRANS X 5 ML

Não informado

155 GENERICO- REGISTRO DE MEDICAMENTO



1.1637.0129.003-1 36 MESES
4MG SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS X 5 ML
Não informado
155 GENCERICO- REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.1637.0129.004-8 36 meses
4MG SOL INJ IV CT 1 FA VD TRANS X 5 + 9 MG/ML
SOL INJ IV FR PLAS SIST FECH X 100 ML
Não informado
155 GENCERICO- REGISTRO DE MEDICAMENTO
(...)
Leia-se:
(...)
BLAU FARMACÊUTICA S.A 1.01637-7
Ácido zoledrônico monoidratado
SUPRESSORES DA REABSORÇÃO ÓSSEA
Referência - ZOMETA 25351.194444/2012-51 03/2020
1.1637.0129.001-3 36 meses
4MG SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 5 ML
Não informado
155 GENCERICO- REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.1637.0129.002-1 36 meses
4MG SOL INJ IV CT 4 FA VD TRANS X 5 ML
Não informado
155 GENCERICO- REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.1637.0129.003-1 36 MESES
4MG SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS X 5 ML
Não informado
155 GENCERICO- REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.1637.0129.004-8 36 meses
4MG SOL INJ IV CT 1 FA VD TRANS X 5 ML + 9
MG/ML SOL INJ IV FR PLAS SIST FECH X 100 ML
Não informado
155 GENCERICO- REGISTRO DE MEDICAMENTO
(...)

Na Resolução - RE nº 687, de 6 de Março de 2006, publicada no Diário Oficial da União no. 49, de 13 de Março de 2006, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 253510056370015,

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
CLOTRIMAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - CANESTEN 25351.005637/00-15 04/2010
COMERCIAL 1.0235.0440.001-5 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
COMERCIAL 1.0235.0440.002-3 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT 25 BG AL X 20 G
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
COMERCIAL 1.0235.0440.003-1 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 50 G
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
COMERCIAL 1.0235.0440.004-1 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT 25 BG AL X 50 G
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
CLOTRIMAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - CANESTEN 25351.005637/00-15 04/2020
COMERCIAL 1.0235.0440.001-5 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
COMERCIAL 1.0235.0440.002-3 24 Meses
10 MG/G CREM CT 25 BG AL X 20 G (EMB HOSP)
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
COMERCIAL 1.0235.0440.003-1 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 50 G
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
COMERCIAL 1.0235.0440.004-1 24 Meses
10 MG/G CREM CT 25 BG AL X 50 G (EMB HOSP)
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
COMERCIAL 1.0235.0440.001-3 24 Meses
10 MG/G CREM CT 25 BG AL X 50 G (EMB HOSP)
1536 ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMEN-

TO
Na Resolução - RE nº 757, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 28 de março de 2016, Seção 1, Pág. 52 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo nº 25351.771388/2014-6,

Onde se lê:
CELECOXIBE
Celocoxibe 25351.771388/2014-6 03/2021
(...)
Leia-se:
CELECOXIBE
Celocoxibe 25351.771388/2014-6 03/2021
(...)

Na Resolução - RE nº 83, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 6, de 11 janeiro de 2016, Seção 1 Pág. 22 e Suplemento Pág. 101, referente ao processo 250000024489939,

Onde se lê:

Na Resolução - RE nº 83, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 6, de 11 janeiro de 2016, Seção 1 Pág. 22 e Suplemento Pág. 101, referente ao processo 250000024489939,

Onde se lê:

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA 1.01819-6
GUAIFENESINA
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
SPECTOLAB BALSAMICO 25000.002448/99-39 11/2014
COMERCIAL 1.1819.0015.005-8 24 Meses
6,67 MG/ML XPE CT FR PET TRANS X 120 ML +

COP
SPECTOLAB BALSAMICO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.1819.0015.007-4 24 Meses
13,33 MG/ML XPE CT FR PET TRANS X 150 ML +

COP
SPECTOLAB BALSAMICO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA 1.01819-6
GUAIFENESINA
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
SPECTOLAB BALSAMICO 25000.002448/99-39 11/2019
COMERCIAL 1.1819.0015.005-8 24 Meses
6,67 MG/ML XPE CT FR PET TRANS X 120 ML +

COP
SPECTOLAB BALSAMICO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.1819.0015.007-4 24 Meses
13,33 MG/ML XPE CT FR PET TRANS X 150 ML +

COP
SPECTOLAB BALSAMICO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 878, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55 em 23 de março de 2015, Seção 1, Pag. 34 e Suplemento Pag. 53/54, referente ao processo nº 25351.646566/2010-80,

Na página 54, Onde se lê:
(...)
155 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO ANTI-HIPERTENSIVOS

Referência - COZAR 2351.646566/2010-80 03/2020
-1.5167.0044.001-5 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 30

- 1.5167.0044.002-3 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 60

- 1.5167.0044.003-1 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 90 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.004-1 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 120 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.005-8 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 150 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.006-6 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 300 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.007-4 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 30

- 1.5167.0044.008-2 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 60

- 1.5167.0044.009-0 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 90 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.010-4 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 120 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.011-2 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 150 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.012-0 Ano(s)
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 300 (EMB HOSP)

(...)
Leia-se:
155 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO ANTI-HIPERTENSIVOS

Referência - COZAR 2351.646566/2010-80 03/2020
-1.5167.0044.001-5 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 30

- 1.5167.0044.002-3 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 60

- 1.5167.0044.004-1 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 120 (EMB HOSP)

-1.5167.0044.005-8 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 150 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.006-6 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 300 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.007-4 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 30

- 1.5167.0044.008-2 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 60

- 1.5167.0044.009-0 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 90 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.010-4 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 120 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.011-2 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 150 (EMB HOSP)

- 1.5167.0044.012-0 24 meses
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC OPC X 300 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE nº 918, de 07 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 68, de 11 de abril de 2016, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351.560438/2011-30,

Onde se lê:
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
05254971000181
DESLOORATADINA
DESLIN 25351.560438/2011-30 04/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

786883/11-9
(155 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 786900/11-2 - 25351.560454/2011-67)
1.5651.0058.001-9 24 Meses

Leia-se:
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
05254971000181
DESLOORATADINA
DESLIN 25351.560438/2011-30 04/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

786883/11-9
(155 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 786900/11-2 - 25351.560454/2011-67)
1.5651.0058.001-9 24 Meses

5 MG COM REV CT BL AL AL X 10

Na Resolução - RE nº 942, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2016, Seção 1 Pág. 62 e Suplemento Pág. 16, referente ao processo nº 25351.495494/2012-96,

Onde se lê:
(...)
1.5423.0226.001-6 18 Meses
(...)
1.5423.0226.002-4 18 Meses
(...)
1.5423.0226.005-9 18 Meses
(...)
1.5423.0226.007-5 18 Meses
(...)
1.5423.0226.010-5 18 Meses
(...)
1.5423.0226.011-3 18 Meses
(...)
1.5423.0226.012-1 18 Meses
(...)
1.5423.0226.013-1 18 Meses
(...)
Leia-se:
(...)
1.5423.0226.001-6 24 Meses
(...)
1.5423.0226.002-4 24 Meses
(...)
1.5423.0226.005-9 24 Meses
(...)
1.5423.0226.007-5 24 Meses
(...)
1.5423.0226.010-5 24 Meses
(...)
1.5423.0226.011-3 24 Meses
(...)
1.5423.0226.012-1 24 Meses
(...)
1.5423.0226.013-1 24 Meses
(...)

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.292, DE 25 DE AGOSTO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 34844-34.2016.4.01.3400, 17ª Vara Justiça Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto DUBLON SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.293, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0034846-04.2016.4.01.3400, 5ª Vara Justiça Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto AUG 122.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.294, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o n. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.295, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.296, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o informe de avaliação toxicológica - IAT do produto DICOFOL AGRIPPEC CE, identificado no anexo. Ressalte-se que a decisão foi motivada conforme o acordado junto ao Ministério Público de São Paulo, por meio do Inquérito Civil Público n. 1.34.001.003494/2001-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.297, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar os Informes de Avaliação Toxicológica de todos os produtos técnicos e formulados à base de parationa metílica, em cumprimento à Resolução - RDC nº 56, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2016.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.298, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos e preservativos de madeira", o ingrediente ativo Dicofol, (índice monográfico D14) conforme acordado junto ao Ministério Público de São Paulo, por meio do Inquérito Civil Público n. 1.34.001.003494/2001-20.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor em 22 de agosto de 2016.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.277, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.278, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.279, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.280, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.281, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.282, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.283, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.284, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.285, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e

considerando a decisão proferida no Aresto nº 616, publicado no Diário Oficial da União nº 155 de 12 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Cancelamento das Autorizações de Funcionamento, abaixo citadas, publicadas na Resolução nº 465 de 25 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 39 de 29 de fevereiro de 2016, Seção 01 pág. 72 e Suplemento pág. 31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ENDEREÇO: RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58

BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04376004 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.878.741/0001-03

PROCESSO: 25351.364509/2015-11 AUTORIZ/MS: 2.08122.0

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício nº 001/COVISA/SG MED/2016 emitido pela Autoridade Sanitária local do município de São Paulo e não cumprimento da Notificação de Exigência enviado através do Ofício Eletrônico nº 1163913160.

EMPRESA: AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ENDEREÇO: RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58.

BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04376004 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.878.741/0001-03

PROCESSO: 25351.364523/2015-83 AUTORIZ/MS: 1.14171.2

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício nº 001/COVISA/SG MED/2016 emitido pela Autoridade Sanitária local do município de São Paulo e não cumprimento da Notificação de Exigência enviado através do Ofício Eletrônico nº 1163903162.

EMPRESA: AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ENDEREÇO: RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58

BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04376004 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.878.741/0001-03

PROCESSO: 25351.364518/2015-03 AUTORIZ/MS: 1.14172.6

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício nº 001/COVISA/SG MED/2016 emitido pela Autoridade Sanitária local do município de São Paulo e não cumprimento da Notificação de Exigência enviado através do Ofício Eletrônico nº 1163815160.

EMPRESA: AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ENDEREÇO: RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58.

BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04376004 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.878.741/0001-03

PROCESSO: 25351.364511/2015-10 AUTORIZ/MS:

GH9255247XMX (8.12270.9)

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício nº 001/COVISA/SG MED/2016 emitido pela Autoridade Sanitária local do município de São Paulo e não cumprimento da Notificação de Exigência enviado através do Ofício Eletrônico nº 1163695165.

EMPRESA: AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ENDEREÇO: RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58.

BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04376004 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.878.741/0001-03

PROCESSO: 25351.364503/2015-40 AUTORIZ/MS: 3.06421.8

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício nº 001/COVISA/SG MED/2016 emitido pela Autoridade Sanitária local do município de São Paulo e não cumprimento da Notificação de Exigência enviado através do Ofício Eletrônico nº 1163852164.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.286, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.287, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.305, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.306, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.307, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 4.385, de 06 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 67 e em suplemento da Seção 1, págs. 103 e 104, e alterada pela Resolução RE nº 3.137, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 90; conforme expediente 1926894/16-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.308, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3.089, de 10 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União nº 215, de 11 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 37, conforme expediente 2187597/16-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.309, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.310, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.311, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.312, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.313, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.314, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.315, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.316, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.319, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.320, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.323, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Razão Social de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.324, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.325, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.326, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.327, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.328, DE 26 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.329, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016.

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a identificação de queixa técnica relativa a presença de corpo estranho em frasco inviolado, para o lote CN16E001 A do medicamento NASOLIVE (Cloreto de Sódio 0,9 mg/ml + Cloreto de Benzalcônio 0,1 mg/ml), RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote CN16E001 A (Val 05/2018) do medicamento NASOLIVE (Cloreto de Sódio 0,9 mg/ml + Cloreto de Benzalcônio 0,1 mg/ml), fabricado por Farmace Indústria Química - Farm. Cearense Ltda, até o dia 28/09/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.330, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005; considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Wasser Farma Ltda, em razão de presença de particulados nas ampolas para o lote WFE 15331 do medicamento BROMOGEX (BROMOPRIDA) - ampola de 2ml cx com 50 unidades, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a proibição, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote WFE 15331 (Val 10/2019) do medicamento BROMOGEX (BROMOPRIDA) - ampola de 2ml cx com 50 unidades, fabricado por Wasser Farma Ltda (CNPJ: 01.564.260/0001-52).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.331, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneantes SABÃO DE ÁLCOOL ADESAN, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Amilton Pereira de Souza - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SABÃO DE ÁLCOOL ADESAN, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa Amilton Pereira de Souza - ME. (CNPJ 08.113.035/0001-49), localizada na Rod. PR 465 - Km 2, Araruna - PR.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.332, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99 de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, TIRA MOFO e ÁGUA SANITÁRIA, marca ACHOU!, fabricados pela empresa SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes, TIRA MOFO e ÁGUA SANITÁRIA, marca ACHOU!, fabricados pela empresa SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME. (CNPJ 15.204.289/0001-38).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.333, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o §4º do art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art 6º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Determinar a INTERDIÇÃO CAUTELAR, em todo o território nacional, do lote: 21:18 (val.: 21/11/2016), do produto BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE, 200ml, marca: ITAMBEZINHO, fabricado por ITAMBÉ ALIMENTOS S/A (CNPJ 16.849.231/0005-38), SIF 769, situada na Rodovia BR 262 s/n, Km 403, Patafufu. Para de Minas/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº. 1.057, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 82 de 02 de maio de 2016, Seção 1, pág.49, Suplemento página 30,

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.07524-0

CNPJ: 00.899.223/0005-66

PROCESSO Nº. 25757.804029/2016-58 (2193512/16-2)

ENDEREÇO: RUA DA AURORA, Nº 325 - SALA 1011 CXPST 224

BAIRRO: BOA VISTA

MUNICIPIO: RECIFE

UF: PE

CEP: 50050-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

LEIA-SE:
EMPRESA: ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: 9.07524-0
CNPJ: 00.899.223/0005-66
PROCESSO Nº. 25757.804029/2016-58 (2193512/16-2)
ENDEREÇO: RUA DA AURORA, Nº 325 - SALA 1011 CXPST 224
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50050-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras;

Na Resolução - RE nº 1.774, de 07 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção 1, pág. 109, Suplemento, págs. 47 e 49,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA GUARANI, 357, QD 11, GALPAO 2 BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SAUDE CEP: 75516030 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 14.310.834/0001-08
PROCESSO: 25351.660990/2011-53
AUTORIZ/MS: K40YY200LH05 (8.08081-7)
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA GUARANI, 357, QUADRA11 LOTE 0 GALPAO 2 BAIRRO: SETOR RODOVIARIO CEP: 75516030 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 14.310.834/0001-08
PROCESSO: 25351.660990/2011-53 AUTORIZ/MS: K40YY200LH05 (8.08081-7)
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.306, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2016, Seção 1 pág. 113 Suplemento págs. 24 e 28,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA RAULINO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MUNDICO COSTA, 210
BAIRRO: CENTRO CEP: 64360000 - ALTO LONGÁ/PI
CNPJ: 24.393.262/0001-21
PROCESSO: 25351.031147/2016-68
AUTORIZ/MS: 7.45193-6
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA RAULINO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MUNDICO COSTA, 210
BAIRRO: CENTRO CEP: 64360000 - ALTO LONGÁ/PI
CNPJ: 24.393.262/0001-21
PROCESSO: 25351.031147/2016-68
AUTORIZ/MS: 7.45193-6
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 1.774, de 07 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção 1, pág. 109, Suplemento, págs. 47 e 48,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA GUARANI, 357, QD 11, GALPAO 2 BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SAUDE CEP: 75516030 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 14.310.834/0001-08
PROCESSO: 25351.660971/2011-49
AUTORIZ/MS: 1.09091-1
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA GUARANI, 357, QUADRA11 LOTE 0 GALPAO 2 BAIRRO: SETOR RODOVIARIO CEP: 75516030 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 14.310.834/0001-08
PROCESSO: 25351.660971/2011-49 AUTORIZ/MS: 1.09091-1
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.779, de 07 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção 1, pág. 109, Suplemento, pág. 52,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA GUARANI, 357, QD 11, GALPAO 2 BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SAUDE CEP: 75516030 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 14.310.834/0001-08
PROCESSO: 25351.660951/2011-11
AUTORIZ/MS: 1.23034-1
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA GUARANI, 357, QUADRA11 LOTE 0 GALPAO 2 BAIRRO: SETOR RODOVIARIO CEP: 75516030 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 14.310.834/0001-08
PROCESSO: 25351.660951/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23034-1
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 60 Suplemento págs. 89 e 95,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMARE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA DOS RUBIS Nｺ 54
BAIRRO: CENTRO CEP: 09920590 - DIADEMA/SP
CNPJ: 07.776.184/0001-25
PROCESSO: 25351.444959/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.24936-2
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMARE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME
ENDEREÇO: Av. Alda, 380
BAIRRO: centro CEP: 09910170 - DIADEMA/SP
CNPJ: 07.776.184/0001-25
PROCESSO: 25351.444959/2014-16
AUTORIZ/MS: 7.24936-2
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE nº 2.027, de 28 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 38, Suplemento, págs. 39 e 41,

Onde se lê:
EMPRESA: MEDICSOLUTION PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 2729, 5º ANDAR, CONJUNTOS 401 A 404, 411 E 412
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01402000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.731.299/0001-01
PROCESSO: 25351.048725/2008-95
AUTORIZ/MS: P807455152M9 (8.04237-1)
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: MEDICSOLUTION PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 2729, 4º ANDAR, CONJUNTOS 401 A 404, 411 E 412
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01402000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.731.299/0001-01
PROCESSO: 25351.048725/2008-95
AUTORIZ/MS: P807455152M9 (8.04237-1)
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 461, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 pág. 58 Suplemento págs. 171 e 186,

Onde se lê:
EMPRESA: LUCIANA CECÍLIA PINHEIRO TATUÍ ME
ENDEREÇO: RUA DR.PRUDENTE DE MORAES. Nº 541
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270280 - TATUÍ/SP
CNPJ: 05.327.777/0001-89
PROCESSO: 25351.680577/2013-65
AUTORIZ/MS: 7.04907-8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: LUCIANA CECÍLIA PINHEIRO TATUÍ ME
ENDEREÇO: R QUINZE DE NOVEMBRO, 565/569
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270310 - TATUÍ/SP
CNPJ: 05.327.777/0001-89
PROCESSO: 25351.680577/2013-65
AUTORIZ/MS: 7.04907-8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



**DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE
PRODUTOS PARA SAÚDE**

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.267, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.268, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.269, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.270, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.271, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.922 de 21 de julho de 2016, única e exclusivamente quanto à Alteração da composição química/matéria-prima em registro, referente à empresa ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA, PROCESSO 25351.094278/2005-01, publicada no Diário Oficial da União nº. 141 de 25 de julho de 2016, Seção 1, página 431 e em Suplemento, página 54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

PORTARIA Nº 468, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria SGTES/MS nº 384, de 02 de agosto de 2016, para retificar o resultado dos recursos interpostos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, segunda fase, para o município de São Paulo, nos termos do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, os pareceres da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde sobre validação documental e em cumprimento a decisão judicial, resolve retificar a Portaria SGTES/MS nº 384, de 02 de agosto de 2016 (DOU nº 149, de 04 de agosto de 2016, Seção 1, p. 38), nos seguintes termos:

Art. 1º Retifica o resultado dos recursos interpostos pelas médicas brasileiras formadas em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior quanto à validação da inscrição para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, para o município de São Paulo, segunda fase, nos termos do item 14 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, abaixo indicadas:

NOME	CPF	RESPOSTA AO RECURSO
NADJA RENATA SOUTO	8x4.x52.6xx-78	Deferido
ISLEY TALLADA CARVALHO	3x4.8xx.48x-2x	Deferido

Art. 2º Altera o resultado da validação da inscrição de CATIA FERNANDA GARCIA FERREIRA, CPF nº x77.1xx.27x-99, médica brasileira formada em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, para o município de São Paulo, segunda fase, nos termos do item 14 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, em cumprimento de decisão judicial liminar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria SGTES/MS nº 394, de 05 de agosto de 2016 quanto ao resultado final dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde para o município de São Paulo, nos moldes do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, os pareceres da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde sobre validação documental e em cumprimento a decisão judicial, resolve retificar a Portaria SGTES/MS nº 394, de 05 de agosto de 2016 (DOU nº 151, de 8 de agosto de 2016, Seção 1, p. 29), nos seguintes termos:

Art. 1º Inclui no resultado final dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde para alocação no município de São Paulo, nos termos do subitem 7.1, Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, as seguintes profissionais:

NOME	CPF	RESPOSTA AO RECURSO
NADJA RENATA SOUTO	8x4.x52.6xx-78	Deferido
ISLEY TALLADA CARVALHO	3x4.8xx.48x-2x	Deferido
CATIA FERNANDA GARCIA FERREIRA	x77.1xx.27x-99	Deferido*

(*) Decisão judicial liminar

Art. 2º As profissionais indicadas nesta Portaria deverão observar todas as regras do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, especialmente quanto à confirmação do interesse na vaga, através do SGP, comparecimento ao Módulo de Acolhimento e Avaliação e apresentação de documentos.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS/SGTES/MS) manterá contato com as profissionais para os procedimentos e prazos para o cumprimento das ações de que trata este artigo.

Art. 3º Quando do comparecimento do médico no Município de São Paulo para início das ações de aperfeiçoamento, o Gestor Municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirão os efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Guilherme Maciel Amorim	Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 444, DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000315/2016-59, resolve:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva.

Parágrafo único. Para o resultado final dos Leilões de que trata o caput, será utilizado como critério de classificação o lance e poderá ser considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Capítulo I**DA TERMINOLOGIA E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições estabelecidas a seguir:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - CMSE: Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico;

III - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

IV - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

V - Área do SIN: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão;

VI - Barramento Candidato: Barramento da Rede Básica, DIT ou ICG cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o sistema de transmissão ou indiretamente por meio de conexão no sistema de distribuição;

VII - Cadastramento: cadastramento de empreendimentos de geração em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva junto à EPE, com vistas à Habilitação Técnica para participação em Leilões de Energia Elétrica, nos termos da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016;

VIII - Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração: Capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG;

IX - Diretrizes do Leilão: diretrizes do Ministério de Minas e Energia específicas para a realização de cada Leilão;

X - Diretrizes da Sistemática do Leilão: conjunto de regras que definem o mecanismo do Leilão, conforme estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia;

XI - DIT: Demais Instalações de Transmissão;

XII - Fases do Leilão: os Leilões terão no mínimo duas fases, a serem estabelecidas nas Diretrizes da Sistemática do Leilão:

a) Fase Inicial: fase de definição dos empreendimentos de geração classificados para a fase seguinte, utilizando como critérios de classificação o lance e, quando couber, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração; e

b) Fase Final: fase de definição dos proponentes vencedores classificados na Fase Inicial que sagrar-se-ão vencedores do Leilão;

XIII - ICG: Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada;

XIV - Leilão: Leilão de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva;

XV - Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração;

XVI - Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração para os barramentos, subáreas e áreas do SIN;

XVII - SIN: Sistema Interligado Nacional;

XVIII - Subárea do SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram subestações e linhas de transmissão;

XIX - Subestação: instalação da Rede Básica, DIT ou ICG que contém um ou mais Barramentos Candidatos; e

XX - Subestação de Distribuição: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam o sistema de distribuição.

Capítulo II**DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRAZOS**

Art. 3º Na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverão ser observados os prazos e atribuições previstos neste artigo.

§ 1º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios será elaborada no prazo de até vinte dias, contado da publicação das Diretrizes do Leilão, e deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, no prazo de até dez dias do seu recebimento.

§ 2º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, após aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, será disponibilizada nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS.

§ 3º Concluída a etapa de Cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão de energia elétrica consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nos Barramentos Candidatos, indicado pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, observado o disposto no art. 11.

§ 4º Concluída a etapa de Cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias de distribuição de energia elétrica consulta formal sobre os Barramentos de Rede de Fronteira, DIT ou ICG que serão impactados diretamente pela injeção de potência das Usinas cadastradas com pontos de conexão em sua rede, devendo a consulta ser respondida em até quinze dias de seu recebimento, observado o disposto no art. 11.

§ 5º Será publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta e cinco dias antes da data de realização do Leilão, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 6º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - a informação quantitativa para capacidade remanescente de escoamento de:

a) Barramentos Candidatos;

b) Subáreas do SIN; e

c) Áreas do SIN;

II - casos de referência utilizados; e

III - a configuração de geração contendo o nome do empreendimento de geração, data de início de operação, capacidade instalada e o ambiente de contratação considerado.

§ 7º Os Barramentos das Redes de Fronteira, DIT ou ICG impactados por empreendimentos de geração cadastrados com pontos de conexão no âmbito das redes de distribuição serão considerados como Barramentos Candidatos, para fins de cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 8º Para fins de participação no Leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao ponto de conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 9º A alteração da informação quanto ao ponto de conexão do empreendimento de geração ao SIN, prevista no § 8º, estará limitada à substituição do ponto de conexão ao SIN indicado no ato do Cadastramento, por um dos pontos de conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade remanescente para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

Capítulo III**DA METODOLOGIA, DAS PREMISSAS E DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO**

Art. 4º A metodologia, as premissas e os critérios de definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, estabelecidos pelo ONS e pela EPE e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia, deverão observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º Na configuração do Sistema do Leilão, para a realização da Fase Inicial, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada ou autorizada com entrada em operação comercial prevista de seis meses de antecedência em relação à data de início de suprimento da energia elétrica.

§ 2º Na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serão consideradas as instalações:

I - homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente anterior à data de publicação das Diretrizes do Leilão; e

II - autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data de publicação das Diretrizes do Leilão.

§ 3º Os empreendimentos de transmissão considerados na expansão da Rede Básica, conforme § 2º, incisos I e II, serão publicados nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS.

§ 4º Não será admitida a opção por nova ICG para acesso ao SIN.

Art. 5º Na configuração do Sistema do Leilão, para a realização da Fase Inicial, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração em ponto de conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição corresponderá ao maior valor de potência do empreendimento de geração para o qual seja apresentado o Parecer ou documento equivalente para acesso às redes de distribuição, previstos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102, de 2016, na respectiva Subestação de Distribuição, considerando, exclusivamente para esse fim:

I - a potência injetada do empreendimento de geração de maior montante de uso do sistema de distribuição para empreendimentos a biomassa; e

II - a potência nominal do empreendimento de geração de maior capacidade instalada, para as demais fontes.

Parágrafo único. Caso o Parecer ou documento equivalente de que trata o caput seja emitido pela distribuidora para um conjunto de Usinas, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração em ponto de conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição será o somatório da potência injetada das Usinas a Biomassa e da potência nominal das Usinas das demais Fontes.

Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:

I - os empreendimentos de geração em operação comercial;

II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com entrada em operação comercial no prazo de até seis meses, contado do início de suprimento do Leilão; e

III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição.

Parágrafo único. Na configuração de geração de que trata o caput, para os empreendimentos de geração de que trata o inciso II monitorados pelo CMSE, serão consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente anterior à data de publicação das Diretrizes do Leilão.

Art. 7º Na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados os critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

Art. 8º Na definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderão ser considerados os seguintes critérios para empreendimentos de geração intermitentes:

I - percentual da capacidade de Usinas Eólicas e Solares, para quaisquer instalações de transmissão nas quais se conectem Usinas dessas Fontes; e

II - diversidade entre as Fontes Eólica e Solar em uma mesma Subestação ou Subárea.

Capítulo IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º No Barramento do SIN em que houver limitação física para a Conexão de empreendimentos de geração, os vencedores da Fase Final do Leilão poderão, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, devendo ratificar tal opção no Sistema do Leilão.

Parágrafo único. Para Acesso ao SIN mediante compartilhamento de conexão as instalações deverão permitir a operação em paralelo com as instalações existentes, nos termos dos Procedimentos de Rede.

Art. 10. O Acesso ao SIN dos vencedores do Leilão deverá ser realizado mediante conexão à instalação considerada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, observado o disposto no art. 9º, desde que, conforme prazos e condições estabelecidos nos Editais dos Leilões, emitido o ato de outorga da Usina, celebrado o Contrato de Comercialização de Energia do Ambiente Regulado - CCEAR ou Contrato de Energia de Reserva - CER e celebrados os seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, a comercialização de energia elétrica deve ser contratada separadamente do acesso aos sistemas de transmissão e distribuição e de seu uso.

Art. 11. As concessionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica, consultadas formalmente pela EPE nos termos do art. 3º desta Portaria, estão sujeitas à fiscalização da ANEEL.

Parágrafo único. A EPE deverá enviar à ANEEL relatório a respeito das concessionárias de transmissão e distribuição de que trata o caput, para subsidiar a ação de fiscalização.

Art. 12. Exclusivamente no 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto na Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, aplica-se o disposto neste artigo, não se aplicando o disposto nos seguintes dispositivos desta Portaria:

I - § 1º do art. 3º;

II - inciso I do § 2º do art. 4º;

III - inciso III do art. 6º; e

IV - parágrafo único do art. 6º.

§ 1º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios será elaborada pelo ONS e pela EPE, no prazo de até vinte dias, contado da publicação desta Portaria, e deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, no prazo de até dez dias do seu recebimento.

§ 2º Na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serão consideradas as instalações:

I - homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de publicação desta Portaria; e

II - outorgadas pela ANEEL até a data de publicação desta Portaria.

§ 3º Serão consideradas na configuração de geração as Usinas para fins de atendimento ao ACL, de que trata o art. 6º, inciso III, cujo gerador tenha solicitado acesso junto ao ONS até a data final de cadastramento do Leilão de que trata o caput.

§ 4º Para fins de configuração da geração utilizada na definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão consideradas as datas de tendência dos empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de publicação desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.997, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27100.000958/1985-09. Interessado: Francisco Lindner S.A. - Indústria e Comércio Objeto: Extinção das concessões referentes à Usina Hidrelétrica Santo Antônio e à Usina Hidrelétrica Santa Anna, cadastradas, respectivamente, sob o CEG nº UHE.PH.SC.032561-9.01 e nº UHE.PH.SC.027620-0.01, localizadas no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002392/2014-41 e 48500.002052/2015-09. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) Alterar a Resolução Autorizativa nº 4.876, de 14 de outubro de 2014; e (ii) Revogar a Resolução Autorizativa nº 5.549, de 10 de novembro de 2015.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.000, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: nº 48500.003894/2016-51. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR Objeto: declaração de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Timon - Matões.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.001, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002513/2016-16. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ponta de Pedras - Cachoeira do Arari.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 731, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Definição da metodologia de cálculo da depreciação acumulada das usinas de geração hidrelétrica e termelétrica de energia elétrica, excetuada a aplicada aos investimentos no projeto básico, para fins de indenização ou reconhecimento na base tarifária.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso II do art. 14 e no art. 18 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.003798/2014-41, resolve:

Art. 1º A ANEEL realizará o cálculo da depreciação acumulada das usinas hidrelétricas e termelétricas passíveis de indenização ou reconhecimento na base tarifária nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para o cálculo da depreciação acumulada dos investimentos realizados ao longo da concessão, excetuados os do projeto básico, a ANEEL utilizará, preferencialmente, as taxas de depreciação por Tipo de Unidade de Cadastro - TUC, conforme Tabelas I e II do Anexo, após a identificação dos bens reversíveis vinculados.

Parágrafo único. Caso não haja informações suficientes para a valoração dos ativos por TUC, a ANEEL poderá considerar as taxas de depreciação descritas na Tabela III do Anexo.

Art. 3º Para o cálculo da indenização devida aos investimentos referentes às diferenças entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo ou "como construído", regulamentados no parágrafo 2º, do artigo 4º da Resolução Normativa nº 596, de 19 de dezembro de 2013, será utilizada a metodologia aplicada ao Projeto Básico, conforme Tabela III do Anexo.

Art. 4º A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.005, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002832/2016-21. Interessado: Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL. Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, para o período 2017 a 2021.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.123, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004069/2016-73. Interessados: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Energia - TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Companhia Energética de Alagoas - Ceal, constantes da Resolução Homologatória nº 1.984, de 10 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.124, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004069/2016-73. Interessados: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Energia - TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Companhia Energética do Piauí - Cepisa, constantes da Resolução Homologatória nº 1.949, de 8 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.128, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001084/2016-60. Interessados: Cooperativa Aliança - Cooperaliança, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa Aliança - Cooperaliança, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.129, DE 23 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000027/2016-63. Interessados: Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL a vigorar a partir de 26 de agosto de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.130, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000024/2016-20. Interessados: Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.131, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000025/2016-74. Interessados: Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - IENERGIA, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2016 e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

Tabela I - Taxas de Depreciação dos Tipos de Unidade de Cadastro - TUC das Usinas Hidrelétricas

Agrupamentos	Tipo de Unidade de Cadastro - TUC	Até 1994	1995 a 1998 Portaria 815/1994	1999 a 2006 REN 44/1999	2007 a 2011 REN 240/2006	2012 REN 474/2012
GERADOR	-	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
TURBINA HIDRAULICA	-	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORIA	Reservatório	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Barragem	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Dique	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Quebra-mar	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Adutora	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Venturouro	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Tomada d'água	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Comporta	3,00%	3,30%	2,00%	2,00%	3,33%
	Canal de adução	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Túnel de adução	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
EDIFICACAO E OBRAS CIVIS	Edificação - Casa de Força	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
	Edificação - Outras	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Câmara	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Galeria	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Túnel	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Conduto	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
	Canaleta	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
URBANIZACAO E BENEFITORIAS	Estrada de Acesso	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
URBANIZACAO E BENEFITORIAS	Instalações de Recreação e Lazer	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%

	Pátios	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Estradas	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Ruas	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Pontes	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Viadutos	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Passesios	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Calçadas	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Muros e cercas	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Arvores gramados e jardins	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Aeroporto	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Campo de pouso	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Heliporto	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
	Area de estacionamento	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
OUTROS SISTEMAS	Sistema de Ar Comprimido	3,00%	5,90%	5,90%	5,90%	3,85%
OUTROS SISTEMAS	Sistema de Aterramento da Usina	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	3,03%
	Sistema de Aterramento de Instalação de Comunicação	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	3,03%
	Sistema de Coleta de Oleo Isolante	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
	Sistema de Coleta e Tratamento de Lixo	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	4,00%
	Sistema de Comunicação e Proteção Carrier	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	Sistema de Comunicação Local	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	6,67%
	Sistema de Dados Meteorológicos, Hidrológicos e Sismológicos	3,00%	8,30%	8,30%	8,30%	5,88%
	Estação de Dados Meteorológicos	3,00%	8,30%	8,30%	8,30%	5,88%
	Estação de dados hidrológicos	3,00%	8,30%	8,30%	8,30%	5,88%
	Estação de dados sismológicos	3,00%	8,30%	8,30%	8,30%	5,88%
	Sistema de Drenagem	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
	Sistema de Esgoto Sanitário	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
	Sistema de exaustão	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%
	Sistema de ventilação	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%
	Sistema de ar condicionado	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%
	Sistema de monitoração de atividade	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	3,33%
	Sistema de monitoração ambiental	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	3,33%
	Sistema de monitoração de vazamento	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	3,33%
	Sistema de Proteção Contra Incêndio	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
	Sistema Radiocomunicação-Estação HF	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%
	Sistema Radiocomunicação-Estação VHF	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%
	Sistema Radiocomunicação-Estação UHF	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%
	Sistema Radiocomunicação-Estação Microondas	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%
	Sistema Radiocomunicação-Estação Fibra Ótica	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%
	Sistema de Vigilância Eletrônica	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	4,00%
	Sistema de lubrificação, de óleo de regulação e de óleo isolante ou para isolamento	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
EQUIPAMENTOS DA CASA DE FORÇA	Barramento Rígido	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
EQUIPAMENTOS DA CASA DE FORÇA	Barramento Flexível	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
	Ponte rolante	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
	Guindaste	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
	Pórtico	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
	Derrick	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
	Guincho	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
	Monotrilho/monovia	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
	Torre de içamento	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
	Sistema de Alimentação de Energia	3,00%	5,90%	5,90%	5,90%	5,88%
	Sistema de Iluminação e Força	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
	Transformador de Serviços Auxiliares	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%
EQUIPAMENTOS GERAIS	Móveis e utensílios	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%
	Equipamentos móveis e portáteis de comunicação	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%
	Equipamentos de serviço	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%
	Equipamentos de oficina	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%
	Equipamentos de laboratórios	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%
	Equipamentos de almoxarifado	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%
	Equipamentos de escritório	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%

	Equipamentos de conservação e limpeza	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%
CONDUTO FORÇADO	-	3,00%	3,10%	3,10%	3,10%	3,13%
TRANSFORMAÇÃO /SUBESTAÇÃO	Subestação Elevadora	3,00%	3,60%	3,60%	3,60%	3,57%
TRANSFORMAÇÃO /SUBESTAÇÃO	Estrutura de suporte de equipamento	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	3,13%
	Estrutura suporte de barramento	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	3,13%
	Painel	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,57%
	Mesa de comando	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,57%
	Cubículo	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,57%
	Sistema de proteção	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%
	Sistema de teleproteção	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%
	Sistema de telecontrole	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%
	Sistema de telemedicação	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%
	Sistema de aquisição de dados	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%
	Sistema de monitoramento	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%
CONEXAO / LT	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,03%

Tabela II - Taxas de Depreciação dos Tipos de Unidade de Cadastro - TUC das Usinas Termelétricas

Agrupamentos	Tipo de Unidade de Cadastro - TUC	Até 1994	1995 a 1998 Portaria 815/1994	1999 a 2006 REN 44/1999	2007 a 2011 REN 240/2006	2012 REN 474/2012	
GERADOR							
Turbina / Grupo Motor-gerador	TURBINA A VAPOR (TURBOGERADOR)	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%	
	TURBINA A GÁS - aero-derivado	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%	
	TURBINA A GÁS - Industrial	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%	
	GERADOR DE VAPOR	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	
ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEL							
ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEL	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL LIQUIDO OU GASOSO	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	
	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL SOLIDO	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESIDUO	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	6,67%	
CALDEIRA							
CALDEIRA	CALDEIRA	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%	
	CHAMINE	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	
	CONDENSADOR DE VAPOR	3,00%	4,30%	4,30%	4,30%	4,35%	
	EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA	3,00%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	
CALDEIRA	EQUIPAMENTOS DO CICLO TERMICO	3,00%	4,50%	4,50%	4,50%	4,55%	
	Precipitador de resíduos	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
EDIFICAÇÃO E OBRAS CIVIS							
EDIFICAÇÃO E OBRAS CIVIS	Reservatório	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	
	Barragem	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	
EDIFICAÇÃO E OBRAS CIVIS	Vertedoro	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	
	Estrutura Tomada d'água	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	2,86%	
	BALANCA PARA VEICULOS DE CARGA	3,00%	4,50%	2,00%	2,00%	5,00%	
	Edificação - Casa de Força	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	
	Para-raios	3,00%	4,50%	4,50%	4,50%	4,17%	
	Edificação - Outras	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
	Câmara	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
	Comporta	3,00%	3,30%	3,33%	4,00%	4,00%	
	Galeria	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
	Túnel	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
EDIFICAÇÃO E OBRAS CIVIS	Elevador	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	
	Conduto	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	
	Canaleta	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	
	Canal de Descarga	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	
	Estrada de Acesso	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	
	URBANIZAÇÃO E BENFEITÓRIAS						
	URBANIZAÇÃO E BENFEITÓRIAS	Instalações de Recreação e Lazer	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
		Pátios	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
		Estradas	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
		Ruas	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%
Pontes		3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
Viadutos		3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
Passesios		3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
Calçadas		3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
Muros		3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	
Cercas		3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%	



	Árvores gramados e jardins	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%		Monotrilha/monovia	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%	
	Aeroporto	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%		Torre de içamento	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%	
	Campo de pouso	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%		Sistema de Alimentação de Energia	3,00%	5,90%	5,90%	5,90%	5,88%	
	Heliponto	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%		Sistema de Iluminação e Força	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	
	Área de estacionamento	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,33%		Transformador de Serviços Auxiliares	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%	
outros sistemas	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Móveis e utensílios	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
outros sistemas								Equipamentos móveis e portáteis de comunicação	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
outros sistemas	SISTEMA DE AGUA DE CIRCULAÇÃO	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Equipamentos de serviço	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
	Sistema de Alimentação de Água	3,00%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%		Equipamentos de oficina	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
	Sistema de Suprimento de Água	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Equipamentos de laboratórios	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
	Sistema Pré-Tratamento	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Equipamentos de almoxarifado	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
	SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO	3,00%	4,00%	4,50%	4,50%	4,55%		Equipamentos de escritório	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
	SISTEMA DE GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO	3,00%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%		Equipamentos de informática	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	16,67%	
	SUPRIMENTO DE DESMINERALIZAÇÃO	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Outros Equipamentos	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
	SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%		Equipamentos de conservação e limpeza	3,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,25%	
	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		TRANSFORMADOR/SUBESTAÇÃO	Subestação Elevadora	3,00%	3,60%	3,60%	3,60%	3,57%
	SUPRIMENTO DE INJEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Fibra-óptica	3,00%	4,50%	4,50%	4,50%	6,67%	
	Sistema de Ar Comprimido	3,00%	5,90%	5,90%	5,90%	3,85%		Estrutura de suporte de equipamento	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	3,13%	
	Sistema de Aterramento da Usina	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	3,03%		Estrutura suporte de barramento	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	3,13%	
	Sistema de Aterramento de Instalação de Comunicação	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	3,03%		Estrutura Poste	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	3,57%	
	Sistema de Coleta de Óleo Isolante	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Painel	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,57%	
	Sistema de Coleta e Tratamento de Lixo	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	4,00%		Mesa de comando	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,57%	
	Sistema de Comunicação e Proteção Carrier	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%		Cubículo	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,57%	
	Sistema de Comunicação Local	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	6,67%		Sistema de proteção	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%	
	Sistema de Dados Meteorológicos, Hidrológicos e Sismológicos	3,00%	8,30%	8,30%	8,30%	5,88%		Sistema de teleproteção	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%	
	Estação de dados hidrológicos	3,00%	8,30%	8,30%	8,30%	5,88%		Sistema de telecontrole	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%	
	Estação de dados sismológicos	3,00%	8,30%	8,30%	8,30%	5,88%		Sistema de telemedicação	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%	
	Sistema de Drenagem	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Sistema de aquisição de dados	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%	
	Sistema de Esgoto Sanitário	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		Sistema de monitoramento	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	6,67%	
	Sistema de exaustão	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%		CONEXÃO / LT	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,03%	
	Sistema de ventilação	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%								
	Sistema de ar condicionado	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%								
	Sistema de monitoração de atividade	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	3,33%								
	Sistema de monitoração ambiental	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	3,33%								
	Sistema de monitoração de vazamento	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	3,33%								
	Sistema de Proteção Contra Incêndio	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%								
	Sistema Radiocomunicação-Estação HF	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%								
	Sistema Radiocomunicação-Estação VHF	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%								
	Sistema Radiocomunicação-Estação UHF	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%								
	Sistema Radiocomunicação-Estação Microondas	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%								
	Sistema Radiocomunicação-Estação Fibra Ótica	3,00%	7,10%	7,10%	7,10%	6,67%								
	Sistema anti-Ruído	3,00%	3,30%	3,33%	3,33%	3,33%								
	Sistema de Vigilância Eletrônica	3,00%	6,70%	6,70%	6,70%	4,00%								
	Sistema de lubrificação, de óleo de regulação e de óleo isolante ou para isolamento	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%								
	Sistema de óleo de regulação	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%								
	Sistema de óleo isolante	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%								
	Sistema de graxa	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%								
	Sistema de Selamento/Selagem	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%								
EQUIPAMENTOS DA CASA DE FORÇA	Barramento Rígido	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%								
	Barramento Flexível	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%								
	Conversor de Frequência	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%	6,67%								
	Ponte rolante	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%								
	Pontodaste	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%								
	Pórtico	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%								
	Derrick	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%								
	Guincho	3,00%	3,30%	3,30%	3,30%	3,33%								

Tabela III - Taxas de Depreciação por Agrupamento de Custos das Usinas Hidrelétricas

CLASSES	Agrupamentos	Até 1994	1995 a 2006 Portaria 815/94 e REN 44/1999	2007 a 2011 REN 240/2006	2012 REN 474/2012
1	GERADOR	3,00%	3,30%	3,30%	3,33%
2	TURBINA	3,00%	2,50%	2,50%	2,50%
3	RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%
4	EDIFICAÇÕES E OBRAS CIVIS	3,00%	2,00%	4,00%	3,33%
5	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	3,00%	4,00%	4,00%	3,33%
6	OUTROS SISTEMAS	3,00%	5,30%	5,30%	4,91%
7	EQUIPAMENTOS DE CASA DE FORÇA	3,00%	3,24%	3,24%	3,25%
8	EQUIPAMENTOS GERAIS	3,00%	10,00%	10,00%	6,25%
9	CONDUTO FORÇADO	3,00%	3,10%	3,10%	3,13%
10	TRANSFORMAÇÃO/SUBESTAÇÃO	3,00%	3,72%	3,72%	4,04%
11	CONEXÃO (Linha de Transmissão)	3,00%	3,00%	3,00%	3,03%

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de agosto de 2016

Nº 2.233 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003395/2007-72, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em face do Auto de Infração nº 0031/2015-SFG, de 31 de agosto de 2015, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo na integralidade a penalidade de multa no valor de R\$ 1.852.123,38 (um milhão e oitocentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos) que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.235 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002702/2015-16, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 003/2015, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP para, no mérito, negar-lhe provimento para: (i) manter integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 789.460,18 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos) aplicada em sede de juízo de reconsideração pela ARSESP, em decorrência de fiscalização dos indicadores de continuidade e das compensações por transgressões, bem como pelo cumprimento das determinações a esta associadas; (ii) para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais vigentes.

Nº 2.252 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003168/2014-76, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT em face do Auto de Infração nº 0014/2016-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito negar-lhe provimento; e (ii) manter as penalidades aplicadas de multa no valor de R\$ 1.290.438,26 (Hum milhão, duzentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) e de advertência.

Nº 2.253 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002580/2016-31, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de impugnação interposto pela PCH Santa Rosa S.A. SPE, a qual requer a suspensão de cobrança, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de penalidade objeto do Termo de Notificação nº 1.254/2015 no valor de R\$ 63.185,28 (sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito

centavos) por insuficiência de lastro proveniente de garantia física ou contratual para atender a cem por cento de seus contratos de venda de energia.

Nº 2.258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002160/2014-92, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, em face do Despacho nº 661, de 12 de março de 2015, que decidiu pela suspensão do Pagamento Base de Funções de Transmissão da concessionária, para, no mérito dar-lhe provimento parcial para que o Despacho nº 661, de 2015, seja revisto à luz da REN nº 729, de 28 de junho de 2016.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDEnte

Em 25 de agosto de 2016

Nº 1.720 - Processo nº 48500.001206/2014-56. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: prorrogar até 31/12/2018 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.173, de 10 de abril de 2014, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Isabel, com potência estimada de 1.087.000 kW, localizada no rio Araguaia, nos estados do Pará e do Tocantins.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDEnte

Em 26 de agosto de 2016

Nº 2.291 - Processo nº 48500.001608/2014-51. Interessados: São Benedito Energias Renováveis LTDA. Usina: EOL Ventos de São Benedito. Unidade Geradora: UG12 de 2.100 kW. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.292. Processo nº 48500.000578/2015-46. Interessados: São Domingos Energias Renováveis S.A. Usina: EOL São Domingos. Unidades Geradoras: UG6, UG9 e UG12, de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 27 de agosto de 2016.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDEnte

Em 24 de agosto de 2016

Nº 2.265 - Processo nº 48500.003463/2016-94. Interessada: Elektro Redes S.A. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura com as partes relacionadas Elektro Holding S.A., Elektro Renováveis do Brasil S.A., Elektro Comercializadora de Energia LTDA. e Energias Renováveis do Brasil S.A. na forma da minuta apresentada.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de agosto de 2016

Nº 2.284 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o que consta da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996, da Resolução Homologatória nº 1.650, de 5 de novembro de 2013, da Nota Técnica nº 266/2015-SGT/ANEEL (SICNet nº 48581.002065/2015-00), Nota Técnica nº 045/2016-SGT/ANEEL (SICNet 48581.000737/2016-00) e o Memorando nº 211/2016-SGT/ANEEL (SICNet 48581.001813/2016-00), decide: (i) retificar o Despacho nº 2.231, de 22 de agosto de 2016, onde se lê o montante de R\$ 384.909.936,80, leia-se o montante de R\$ 238.912.620,52; e (ii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de agosto de 2016

Nº 2.290 - Processo nº 48500.004275/2016-83. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para ceder fiduciariamente em favor da Caixa Econômica Federal, a totalidade das Receitas Anuais de Geração referentes às Usinas do Complexo de Paulo Afonso, à Usina de Funil e à Usina da Pedra, instalações vinculadas ao Contrato de Concessão

ANEEL nº 006/2004, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de carência, como garantia de operação de crédito no valor limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDEnte

Em 26 de agosto de 2016

Nº 2.285 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 3.392, de 19 de dezembro de 2014, decide: I - Suspender a aplicação das componentes tarifárias TUST-CDE, definidas no Anexo II-A da Resolução Homologatória nº 2.099, de 28 de junho de 2016, na apuração mensal dos encargos de transmissão promovida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no que se refere ao faturamento dos consumidores associados da ABRACE amparados pela decisão liminar proferida no âmbito do Processo Judicial nº 0028882-30.2016.4.01.3400; II - Para fins de identificação nominal dos consumidores a que se refere o item I, o ONS deve observar a lista publicada na Tabela I do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.967, de 24 de setembro de 2015, e; III - Informar que após a publicação dos novos valores da TUST-CDE, com incorporação dos efeitos da liminar, o ONS procederá a operacionalização da cobrança do encargo setorial inclusive quanto ao período abrangido pela presente suspensão.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDEnte

Em 26 de agosto de 2016

Nº 2.288 - Processo nº 48500.003168/2011-23. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônica - CERTEL e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE e o seu respectivo Primeiro Termo Aditivo.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.289 - Processo nº 48500.003748/2016-25. Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. e as distribuidoras Companhia Hidroelétrica do São Patrício - CHESP, Força e Luz Coronel Vivida Ltda.-FORCEL, Nova Palma Energia Ltda. - UHENPAL (vendedora). Decisão: registrar os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados entre COPEL Geração e Transmissão S.A. e as distribuidoras CHESP, FORCEL e UHENPAL com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, em decorrência de processo licitatório, Edital 01/2016.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 415, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.000360/2013-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.195.231/0001-09, localizada à Rodovia BR 040, S/N, Km 461 A, Zona Rural, Sete Lagoas - MG - CEP 35.701-970, autorizada a exercer atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 416, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 19, de 31 de Agosto de 2009, e o que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.000360/2013-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.195.231/0001-09, localizada à Rodovia BR 040, S/N, Km 461 A, Zona Rural, Sete Lagoas - MG - CEP 35.701-970, autorizada para o exercício da atividade de rerefino de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as notas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 417, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.006276/2016-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGRIPETRO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.340/0006-81, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Travessa Augusto Calheiros, 21 - Tiradentes - Ituiutaba - MG - CEP 38301-128.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques subterrâneos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 150,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)
01	2,54	6,00	30,0	Classe II
02	2,54	12,00	60,0	Classe II
03	2,54	12,00	60,0	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 418, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.002362/2015-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A., CNPJ nº 60.886.413/0087-17, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada na Av. Fernando Osório nº 4777, Bairro Três Vendas, Pelotas-RS, CEP:96.070-741;

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 468,78 m³:

Vaso de Pressão nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	TIPO
03	2,75	20,70	117,21	Horizontal Aéreo
04	2,75	20,64	117,03	Horizontal Aéreo
05	2,75	20,67	117,55	Horizontal Aéreo
06	2,75	20,67	116,99	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A., CNPJ nº 60.886.413/0087-17, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 419, DE 26 DE AGOSTO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004070/2015-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Partner Business - Importação, Exportação e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.542.286/0001-79, com endereço na Rua Anita Ribas, nº 477, bairro Bacacheri, no município de Curitiba/PR - CEP: 82.520-610, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES



AUTORIZAÇÃO Nº 420, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo n.º 48610.006769/2015-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VR2 DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.945.195/0001-04, autorizada a construir a base de Transportador Revendedor Retalhista localizadas na Rua Coronel Jose Pereira Campos, nº 73, Distrito industrial Pedro Jose Kirillos, Piratininga - SP. CEP 17490-000. Coordenadas Geográficas: 22º25'12.58"S, 49º 6'46.68"W.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 45,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	1,91	5,40	15,00	Classe II e III	A CONSTRUIR
02	1,91	5,40	15,00	Classe II e III	A CONSTRUIR
03	1,91	5,40	15,00	Classe II e III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º VR2 DIESEL LTDA., CNPJ nº 10.945.195/0001-04, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 421, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

#TEX O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007 e o que consta do Processo 48610.000562/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TOSCAN TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.077.988/0003-56, autorizada a operar o tanque nº 4 da base de Transportador-Revendedor-Retalhista localizada na Rodovia PR 280, KM 252, s/nº, Zona Rural, Município de Marmeleiro, PR - CEP: 85615-000, Coordenadas Geográficas aproximadas lat.: 26º 8'40.79"S , long.: 52º59'28.47"O (SIRGAS 2000).

A capacidade total de armazenamento passa a ser de 485,63 m³, perfazendo os tanques aéreos conforme tabela abaixo.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	TIPO	SITUAÇÃO
01	2,54	12,00	61.215	Classe II ou III	Aéreo Horizontal	Em Operação
02	2,54	12,00	61.215	Classe II ou III	Aéreo Horizontal	Em Operação
03	2,54	12,00	61.215	Classe II ou III	Aéreo Horizontal	Em Operação
04	8,56	5,25	301.98	Classe II ou III	Aéreo Vertical	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TOSCAN TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 06.077.988/0003-56, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007619/2015-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º: 33.337.122/0053-58, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir a ampliação (tanques nº H1 a H15 e retirada dos tanques 104 e 105) das instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, 1879, Cascata, Paulínia - SP. CEP: 13.140-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total das instalações, após construção, passará a ser de 19.727,05 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura útil (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
101	11,453	12,06	1.253,00	I, II ou III	A Requalificar
103	9,547	14,53	1.049,78	I, II ou III	A Requalificar
104	-	-	-	-	A SER RETIRADO
105	-	-	-	-	A SER RETIRADO
106	7,626	11,73	539,21	IIIB	A Requalificar
107	11,458	9,39	975,86	I, II ou III	A Requalificar
108	13,478	13,64	1.958,18	I, II ou III	A Requalificar
109	13,47	13,57	1.946,84	I, II ou III	A Requalificar
110	11,462	9,66	1.004,18	I, II ou III	A Requalificar
111	15,28	16,64	2.500,00	I, II ou III	Autorizada Construção
112	15,28	16,64	2.500,00	I, II ou III	Autorizada Construção
113	15,28	16,64	2.500,00	I, II ou III	Autorizada Construção
114	15,28	16,64	2.500,00	I, II ou III	Autorizada Construção
115	9,50	14,20	1.000,00	II ou III	Autorizada Construção

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2016.

Nº 995 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta no Processo Administrativo ANP n.º 48610.000360/2013-82, torna público o seguinte ato:

Art 1º Fica a PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.195.231/0001-09, localizada à Rodovia BR 040, S/N, Km 461 A, Zona Rural, Sete Lagoas - MG - CEP 35.701-970, habilitada como coletora de óleo lubrificante usado ou contaminado

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 996 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 31 de Agosto de 2009, e o que consta no Processo Administrativo ANP n.º 48610.000360/2013-82, torna público o seguinte ato:

Art 1º Fica a PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ sob o nº 17.195.231/0001-09, localizada à Rodovia BR 040, S/N, Km 461 A, Zona Rural, Sete Lagoas - MG - CEP 35.701-970, habilitada como refinador de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 997 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PMSC0176950	NAVEGANTES COMBUSTÍVEIS E FERRAGENS LTDA	24.728.760/0001-88	NAVEGANTES	SC	48610.008336/2016-34

Nº 998 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0226748	A. P. S. ANGENENDT LIBONNI - ME.	20.410.634/0001-20	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009565/2014-12
GLP/MA01177866	BELGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.791.622/0004-41	SAO LUIS	MA	48610.005497/2009-47
GLP/PR0231233	C. D. BARBOSA GAS - ME	21.589.765/0001-89	BORRAZOPOLIS	PR	48610.004470/2015-85
001/GLP/MT0020777	CABULON & CABULON JUNIOR LTDA	08.942.954/0001-25	BRASORTE	MT	48610.004764/2008-88
GLP/PB0203194	CANDIDA GABRIELA ANDRÉ BRAZ	12.220.987/0001-39	JOAO PESSOA	PB	48610.013029/2010-80
GLP/SP0219795	DANILO PEREIRA DE SOUSA - ME	15.574.728/0001-02	FRANCISCO MORATO	SP	48610.011703/2012-53
GLP/PR0230174	DIRCEU MOCINO DE OLIVEIRA - ME	21.802.755/0001-80	INDIANOPOLIS	PR	48610.005065/2015-84
GLP/PB0173198	DISTRIBUIDORA SOUSENSE DE GÁS LTDA.	09.589.971/0001-93	JOAO PESSOA	PB	48610.010376/2008-36
GLP/GO0226288	DOUGLAS BONFIM DA SILVA 031291695150	18.903.455/0001-82	PIRENOPOLIS	GO	48610.006828/2014-23
GLP/TO0228312	DRM - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	19.762.489/0001-67	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.005477/2014-33
GLP/SP0205089	EMPÓRIO BOM VIVANT COM. E IMP. LTDA - ME	62.095.013/0001-49	JABOTICABAL	SP	48610.001315/2011-83
GLP/RS0208893	EVERTON PELIZZONI	04.058.184/0001-00	TAPEJARA	RS	48610.008985/2011-21
GLP/SP0230751	FERNANDO DEUNGARO DE MENDONÇA - ME	14.254.136/0001-32	FERNANDOPOLIS	SP	48610.008187/2015-22
GLP/SP0220709	GAS BIANCA COMERCIO DE GAS LTDA. - EPP.	03.308.110/0004-56	ITATIBA	SP	48610.004534/2013-86
GLP/MG0187957	J. L. GAS LTDA.	02.461.082/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.010570/2010-36
GLP/AP0211239	J N DOS ANJOS - ME	06.989.336/0003-77	MACAPA	AP	48610.013466/2011-84
001/GLP/SP0021724	JOÃO REIS PIMENTEL ME	04.205.299/0001-71	SUZANA	SP	48610.006369/2008-30
GLP/GO0178174	JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUSA - JCVS	10.487.716/0001-19	CALDAS NOVAS	GO	48610.006501/2009-94
GLP/SP0184457	JOSIE ALVES DA SILVA ROSARIO - ME	05.608.480/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.002986/2010-81
GLP/PR0206528	JULIO CESAR CARVESOM SHIRAYSHI - SANTA MARIANA	12.832.768/0001-00	SANTA MARIANA	PR	48610.003968/2011-05
GLP/GO0181923	MEIRELES E CASSIANO LTDA - ME.	04.599.559/0003-00	GOIATUBA	GO	48610.015002/2009-98
001/GLP/PR0021306	MOCINO & MELO LTDA - ME	08.813.159/0002-18	INDIANOPOLIS	PR	48610.006021/2008-42
GLP/MG0184167	P & M COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.064.989/0001-13	CONTAGEM	MG	48610.002529/2010-96
GLP/SP0209450	PORTUGUESA COMERCIO DE GÁS EIRELI ME	11.495.526/0002-97	GUARULHOS	SP	48610.009931/2011-82
GLP/PE0209960	R.D.REPRESENTAÇÕES DE GÁS LTDA ME	13.309.813/0001-00	OLINDA	PE	48610.008844/2011-16
001/GLP/GO0014846	ROSEVON BATISTA SOUSA	07.027.294/0001-94	SANTO ANTONIO DE GOLAS	GO	48610.006474/2007-98
001/GLP/RS0010139	SILVANO JOSE ODY	03.092.205/0001-32	BARRA DO QUARAI	RS	48610.001309/2006-69
GLP/PR0217441	SUPERMERCADO ELO PARANA LTDA	80.861.479/0001-90	CURITIBA	PR	48610.010609/2012-87
GLP/SC0205608	SUPERMERCADO LUCILVA LTDA	77.895.951/0001-09	LUIZ ALVES	SC	48610.017457/2010-81
GLP/SP0231389	ULTRAFASH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS EIRELI - ME	19.826.816/0003-69	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009400/2015-13
GLP/SP0226931	VINICIUS DE A. B. DA SILVA GAS - ME	20.263.696/0001-56	JACAREI	SP	48610.009993/2014-37

Nº 999 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0094026	A NUNES CIA LTDA	86.434.727/0012-55	NAVEGANTES	SC	48610.004542/2011-61
PR/RS0066580	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CRISTINE LTDA	10.395.642/0001-90	ARROIO DO MEIO	RS	48610.002044/2009-69
PR/RS0083087	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA	90.719.501/0016-00	CAPA DO LEO	RS	48610.006925/2010-92
PR0171416	AUTO POSTO ANGULO LTDA	75.352.567/0001-26	ANGULO	PR	48610.004880/2004-73
BA0194880	AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA	07.174.068/0001-36	JUAZEIRO	BA	48610.003132/2006-35
BA0225599	BARBOSA TORRES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.875.701/0004-05	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.003136/2008-85
PR/SC0121802	BENETTI & BENETTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	16.628.106/0001-74	JOINVILLE	SC	48610.011079/2012-94
RJ0025359	CENTRO AUTOMOTIVO FAT BOY LTDA	04.113.037/0001-87	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006415/2002-13
MS0004339	COMBUSTÍVEIS LILLIAN & LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA	15.524.143/0001-70	DOURADOS	MS	48610.003303/2001-11
PR/PR0169480	DUNAPETROL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	82.332.735/0002-68	PONTA GROSSA	PR	48610.002130/2015-10
PR/RS0061482	ESTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS MARCELO GAMA LTDA	09.082.913/0001-79	PORTO ALEGRE	RS	48610.010229/2008-66
PR0004538	FI AUTO POSTO LTDA	77.211.852/0002-33	MARINGÁ	PR	48610.004468/2001-19
CE0024779	JOAO ANGELO JOVINO ME	23.488.489/0001-98	MORRINHOS	CE	48610.005418/2002-21
GO0218472	L G AUTO POSTO LTDA	08.722.353/0001-07	MORRINHOS	GO	48610.012616/2007-56
RN0205660	MARIA DOS ANJOS SOARES	06.153.681/0002-95	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.000522/2007-34
SP0005319	PEDREGULHO AUTO POSTO BELA VISTA LTDA	03.030.652/0001-67	PEDREGULHO	SP	48610.003795/2001-45
PR/SC0078969	POSTO AGRICOPOL LTDA	83.488.882/0024-08	JARAGUA DO SUL	SC	48610.015823/2009-24
PR/AM0145982	POSTO CAMAPUA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.815.813/0002-62	MANAUS	AM	48610.011017/2013-63
PR/RS0088075	POSTO DA PRAÇA OURO NEGRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	11.385.268/0001-05	PORTO ALEGRE	RS	48610.016384/2010-19
MG0012148	POSTO DOIS IRMAOS LTDA	25.482.308/0001-41	ITABIRITO	MG	48610.011583/2001-31
PR/MG0088095	POSTO DOM PEDRO DE PARAQUEBA LTDA	10.512.824/0001-02	PARAQUEBA	MG	48610.016497/2010-14
SP0175982	POSTO PETROSILVA DE LINS LTDA	05.917.890/0001-14	LINS	SP	48610.008804/2004-37
MS0020224	POSTO PIONEIRO LTDA	15.388.333/0001-07	MIRANDA	MS	48610.001256/2002-52
MT0018510	POSTO SALTO DA ALEGRIA LTDA	00.883.827/0001-90	PARANATIINGA	MT	48610.020081/2001-18
SP0000363	TENDA AUTO POSTO LTDA	03.406.669/0001-76	SANTA BARBARA DOESTE	SP	48610.009126/2001-87
SP0160297	VULCANO 13 AUTO POSTO LTDA	05.557.964/0001-59	ARARAS	SP	48610.004980/2003-19
PB0028741	W.M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.882.108/0002-24	PUXINANA	PB	48610.012115/2002-65

Nº 1.000 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0235704	ADILSON AVELINO DA SILVA ME	24.446.286/0001-00	ITABERAI	GO	48610.008384/2016-22
GLP/BA0235705	ALANA DA SILVA DE JESUS DE SÃO FRANCISCO - ME	24.464.536/0001-26	SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	48610.005755/2016-14
GLP/SC0235706	ALESSANDRA FELISBINO DOS ANJOS DE OLIVEIRA 048	24.894.514/0001-04	BLUMENAU	SC	48610.008922/2016-89
GLP/RN0235707	ALLECYO CABRAL DE SOUSA 09858836422	24.622.454/0001-62	MOSSORO	RN	48610.007563/2016-42
GLP/AC0235708	ANTONIO WALDEMAR CARNEIRO MACHADO	01.492.748/0001-11	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.008920/2016-90
GLP/SP0235709	ARUA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	64.811.938/0001-74	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.008955/2016-29
GLP/GO0235710	B R DE OLIVEIRA ME	21.877.804/0001-43	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008113/2016-77
GLP/GO0235711	BRAGA E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	25.220.034/0001-12	CALDAS NOVAS	GO	48610.008793/2016-29
GLP/ES0235712	BRUNO ROSA DE JESUS ME	23.348.150/0001-96	ARACRUZ	ES	48610.008996/2016-15
GLP/BA0235713	CAIO NETO SILVA SANTOS - EPP	24.030.954/0001-05	ILHEUS	BA	48610.009034/2016-83
GLP/SP0235714	CASA DO GAS SP COMERCIO DE GÁS EIRELI EPP	22.891.084/0001-33	SAO PAULO	SP	48610.004304/2016-60
GLP/MG0235715	CASA DO PECUARISTA SAO SEBASTIAO LTDA ME	70.982.848/0001-49	MOEMA	MG	48610.006869/2016-81
GLP/SP0235716	CASSIA TORRES DE JESUS MELLO - ME	23.851.569/0001-66	BARRINHA	SP	48610.008948/2016-27
GLP/RS0235717	CELSO JOABER VIEIRA BILHALVA - ME	09.114.840/0001-50	TURUCU	RS	48610.009030/2016-03
GLP/RS0235718	CELSO LUIZ CARGNIN 35997940063	24.498.922/0001-39	SAO SEPE	RS	48610.007964/2016-01
GLP/MA0235719	CENTERGÁS EIREILI - ME	05.576.795/0005-28	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.009003/2016-22
GLP/MT0235720	CLAUDIA S DE LIMA - ME	23.603.492/0001-05	BRASNORTE	MT	48610.006799/2016-61
GLP/SP0235721	CLAYTON DO ESPIRITO SANTO 33271812845	24.163.689/0001-33	NHANDEARA	SP	48610.008949/2016-71
GLP/SP0235722	CRISTIANE DELPHINO TOLEDO 34505744850	25.148.251/0001-49	MORRO AGUDO	SP	48610.008950/2016-04
GLP/PR0235723	CRODOVALDO DE SOUZA FREITAS 32620365953	24.737.627/0001-98	INDIANOPOLIS	PR	48610.008970/2016-77
GLP/SP0235724	CR7 DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	25.117.811/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.009121/2016-31

GLP/AM0235725	DAMIAO MOURA SOUSA ME	24.412.885/0001-02	MANAUS	AM	48610.009005/2016-11
GLP/PR0235726	DANTAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	23.756.100/0001-48	NOVA FATIMA	PR	48610.008986/2016-80
GLP/PR0235727	DISTRIBUIDORA DE GLP JAPAGÁS LTDA - ME	24.857.510/0001-48	SANTA MARIANA	PR	48610.008974/2016-55
GLP/ES0235728	DRIELI CARVALHO RODRIGUES 147783597014	23.976.965/0001-10	LINHARES	ES	48610.008299/2016-64
GLP/SP0235729	EDMAR CRUZ DE SOUZA 92179053800	21.671.812/0001-39	FRANCISCO MORATO	SP	48610.008146/2016-17
GLP/PB0235730	EMERSON LOURENÇO DOS SANTOS	23.727.603/0001-95	SANTA RITA	PB	48610.001747/2016-07
GLP/RS0235731	ENI PAZDZIORA BONFATI 00135448026	24.335.456/0001-70	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.006436/2016-26
GLP/CE0235732	F. EDVANDA ALVES GOMES	24.303.683/0001-14	FORQUILHA	CE	48610.009136/2016-07
GLP/AL0235733	F F DE LIMA BEBIDAS E GAS	19.596.416/0001-42	ARAPIRACA	AL	48610.004451/2016-30
GLP/GO0235734	FEMMAVI - COMERCIO DE GAS LTDA - ME	09.293.973/0001-30	MINACU	GO	48610.009032/2016-94
GLP/MG0235735	FLAVIO FERREIRA DIAS	23.119.606/0001-46	PASSOS	MG	48610.006268/2016-79
GLP/MA0235736	FRANCISCO CARLOS MENDES ME	23.977.437/0001-85	ITAPECURU MIRIM	MA	48610.006054/2016-01
GLP/PI0235737	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	20.356.210/0001-24	BOQUEIRAO DO PIAUI	PI	48610.004891/2016-97
GLP/GO0235738	G D GROSSO ME	24.138.584/0001-24	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.009161/2016-82
GLP/SP0235739	G GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME	25.072.154/0001-10	CATANDUVA	SP	48610.008981/2016-57
GLP/GO0235740	GABRIEL DA SILVA NOGUEIRA	23.909.843/0001-00	PIRENOPOLIS	GO	48610.008989/2016-13
GLP/SP0235741	GELSYNUMER NETO	21.330.339/0001-26	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008984/2016-91
GLP/AL0235742	GENILDO DE SOUZA GOMES 06660948457	24.202.651/0001-22	CAMPO ALEGRE	AL	48610.003555/2016-27
GLP/MG0235743	GERALDA FILOMENA OLIVEIRA MIRANDA 104.658.896-62	25.058.106/0001-77	SANTA MARGARIDA	MG	48610.009004/2016-77
GLP/SP0235744	GERALDO ALVES FREIRE 37366254568	09.622.996/0001-41	SEVERINIA	SP	48610.002779/2016-11
GLP/TO0235745	GERLITO MARTINS DA SILVA 00090254139	24.428.318/0001-36	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.006442/2016-83
GLP/SP0235746	GILMAR GOMES MONTEIRO GAS ME	05.960.710/0002-68	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.008971/2016-11
GLP/PR0235747	GISELLE MIRANDA ALMEIDA DE CAMARGO	23.905.709/0001-31	MARINGÁ	PR	48610.008977/2016-99
GLP/RR0235748	GONCALVES LIMA E CIA LTDA - EPP	22.578.540/0001-90	SAO LUIZ	RR	48610.008972/2016-66
GLP/CE0235749	HUGO BENEDITO ALVES 10731873300	24.519.828/0001-19	ITAREMA	CE	48610.008386/2016-11
GLP/MG0235750	ITAGIBA ROCHA 89883110600	20.702.360/0001-42	TIMOTEO	MG	48610.009002/2016-88
GLP/PE0235751	J B DE SOUSA COMERCIO DE GLP - ME	23.701.484/0001-00	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.007396/2016-30
GLP/PA0235752	J JACKSON DA SILVA SANTOS ME	24.464.865/0001-77	MARITUBA	PA	48610.008033/2016-11
GLP/AL0235753	JACKSON DUARTE MARQUES	20.495.367/0001-30	PARIPUEIRA	AL	48610.004008/2016-69
GLP/ES0235754	JAIR MADEIRA 52716830797	24.915.409/0001-04	SERRA	ES	48610.008771/2016-69
GLP/ES0235755	JHONATAN LIBERATO 14611512797	14.897.403/0001-90	RIO BANANAL	ES	48610.011652/2012-60
GLP/PE0235756	JOÃO CARLOS FERREIRA GAS - ME	23.871.444/0001-06	CAMARAGIBE	PE	48610.005917/2016-14
GLP/BA0235757	JOSE ADEMIR ANGELO DOS SANTOS	03.454.300/0001-39	PLANALTINO	BA	48610.006432/2016-48
GLP/PE0235758	JOSÉ ARICLES A DE LIMA - ME	13.383.795/0001-06	CUSTODIA	PE	48610.006111/2016-43
GLP/GO0235759	JOSE PAULO ALVES PEREIRA 90953061515	22.248.984/0001-67	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008978/2016-33
GLP/TO0235760	JOSE SOARES DA SILVA	24.555.652/0001-50	ARAGUAINA	TO	48610.009010/2016-24
GLP/GO0235761	J.V.A. MOREIRA - GAS - ME	24.598.927/0001-33	MAURILANDIA	GO	48610.009029/2016-71
GLP/GO0235762	LAZARO DAVID PAULINO DA SILVA - ME	23.800.003/0001-05	JATAI	GO	48610.007250/2016-94
GLP/SP0235763	LIVIA BARROS PEREIRA DA SILVA ME	24.706.324/0001-08	TERRA ROXA	SP	48610.009155/2016-25
GLP/AP0235764	L.N. DOS ANJOS BARROS ME	24.872.920/0001-68	MACAPA	AP	48610.007987/2016-15
GLP/SP0235765	LUAN FELIPE AMANCIO LEONARDO 46511680860	24.576.848/0001-21	TANABI	SP	48610.008951/2016-41
GLP/SE0235766	LUCAS ALVES GOTARDO ME	23.419.149/0001-05	ITABAIANA	SE	48610.008994/2016-26
GLP/SP0235767	LUCIANA APARECIDA TRISTAO	13.349.262/0001-08	BATAIAS	SP	48610.008982/2016-00
GLP/GO0235768	LUCIENE MENDES ADA SILVA	24.933.281/0001-01	NAZARIO	GO	48610.008992/2016-37
GLP/RJ0235769	MAGAIS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	23.503.791/0001-78	RESENDE	RJ	48610.008954/2016-84
GLP/RS0235770	MAGIC GAS SERVIÇOS LTDA ME	24.668.446/0001-57	CANOAS	RS	48610.009000/2016-99
GLP/RS0235771	MARA SUSANA MARQUES MORAES	12.404.593/0001-30	TUPANCIRETA	RS	48610.007491/2016-33
GLP/PR0235772	MARCOS ANTONIO VITACCHI	18.358.811/0001-24	BORRAZOPOLIS	PR	48610.009150/2016-01
GLP/SP0235773	MARCOS DONIZETI DE OLIVEIRA ME	25.183.608/0001-20	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008983/2016-46
GLP/GO0235774	MARCOS SOUZA BORGES - ME	24.304.845/0001-39	JATAI	GO	48610.008947/2016-82
GLP/AL0235775	MARIA JOCELINE OLIVEIRA DE CASTRO	23.981.131/0001-00	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.002098/2016-53
GLP/RN0235776	MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA	24.633.909/0001-45	PARNAMIRIM	RN	48610.009157/2016-14
GLP/PA0235777	MARLISSON PEREIRA FERREIRA	24.362.489/0001-00	VIGIA	PA	48610.009001/2016-33
GLP/MG0235778	MATEUS ANTONIO FREITAS DE SOUZA 09734637673	25.064.884/0001-79	SOLEDADE DE MINAS	MG	48610.008919/2016-65
GLP/MG0235779	MATILDES JOANA DA COSTA CASTRO & CIA LTDA - ME	03.191.833/0001-75	MARIANA	MG	48610.004548/2016-42
GLP/MG0235780	MESQUITA & MACHADO LTDA ME	10.396.591/0001-11	MONTES CLAROS	MG	48610.008997/2016-60
GLP/RN0235781	MICHELLE MONIQUE MOREIRA MENEZES 08099935462	24.443.112/0001-85	APODI	RN	48610.008773/2016-58
GLP/MG0235782	MILA HOTMA DO BRASIL - EIRELI - ME	23.039.842/0001-52	CONTAGEM	MG	48610.003726/2016-18
GLP/GO0235783	MINE MERCADO ECONOMICO LTDA ME	07.179.456/0001-00	BRITANIA	GO	48610.009008/2016-55



GLP/RJ0235784	NASCENTE RIO COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	02.151.130/0001-50	NILOPOLIS	RJ	48610.007493/2016-22
GLP/ES0235785	NIVALDO BARBOSA HERCULINO EPP	31.489.990/0001-05	BAIXO GUANDU	ES	48610.007663/2016-79
GLP/SP0235786	OLIVEIRA LD COMERCIO DE GAS LTDA ME	24.156.193/0001-32	SUZANO	SP	48610.007773/2016-31
GLP/PR0235787	PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	00.118.598/0006-22	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.000476/2016-64
GLP/PR0235788	PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	00.118.598/0008-94	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	48610.009006/2016-66
GLP/PR0235789	POSTO PEROLA LTDA	76.492.420/0001-02	CURITIBA	PR	48610.000725/2016-11
GLP/BA0235790	R CRUZ DE SOUZA PESCADOS ME	19.003.488/0002-10	CARAVELAS	BA	48610.008054/2016-37
GLP/MG0235791	RAIMUNDO GODES DE OLIVEIRA JUNIOR	23.280.559/0001-18	BOM JESUS DO GALHO	MG	48610.006834/2016-42
GLP/MS0235792	RENE MARTINS FERNANDES 01211721124	22.060.342/0001-30	CAARAPO	MS	48610.008953/2016-30
GLP/MG0235793	RN GAS LTDA ME	24.832.028/0001-53	NOVA LIMA	MG	48610.009012/2016-13
GLP/SC0235794	ROBSON MIRANDA - ME	24.860.558/0001-05	ITAJAI	SC	48610.008770/2016-14
GLP/ES0235795	RONICK ROSA	25.128.773/0001-89	RIO BANANAL	ES	48610.008980/2016-11
GLP/TO0235796	SANTANA GOMES DA LUZ RIBEIRO 86491393100	24.818.941/0001-03	ARAGUAINA	TO	48610.007965/2016-47
GLP/RS0235797	SIMONE SILVEIRA SOARES 02161896164	22.430.971/0001-04	PONTO	RS	48610.007994/2016-17
GLP/PR0235798	SUPERMERCADO LABASKI LTDA ME	02.219.702/0001-96	IRETAMA	PR	48610.009011/2016-79
GLP/SP0235799	TAIMARA CRISTINA BRAN- DOA SILVA 40423361830	20.619.172/0001-55	IACRI	SP	48610.009009/2016-08
GLP/RS0235800	TÂNIA MARIA VIEIRA DA SILVA	01.423.253/0002-11	LAVRAS DO SUL	RS	48610.007807/2016-97
GLP/PE0235801	TERRA DA GAROA GAS LT- DA - ME	24.791.549/0001-00	GARANHUNS	PE	48610.008925/2016-12
GLP/MG0235802	THIAGO FERNANDES MO- RAIS 07501961654	23.561.936/0001-97	UBERLANDIA	MG	48610.008952/2016-95
GLP/PB0235803	TIAGO FERNANDES BARBO- SA - ME	25.021.770/0001-41	POMBAL	PB	48610.008272/2016-71
GLP/GO0235804	URIAS GONCALVES DA SIL- VA	07.259.841/0002-48	JARAGUA	GO	48610.007236/2016-91
GLP/SP0235805	VALMIR RIBEIRO DA CU- NHA	24.541.398/0001-31	FERNANDOPOLIS	SP	48610.008975/2016-08
GLP/SP0235806	VIP SBC COMERCIO DE GAS LTDA	25.005.065/0001-50	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.008976/2016-44
GLP/SP0235807	WALTER GRACIANO DAVID 35282257858	18.196.467/0001-14	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.008924/2016-78
GLP/GO0235808	WELSON FERREIRA BARBO- SA	24.889.520/0001-65	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.008998/2016-12
GLP/PR0235809	WIS SUPERMERCADO EIRE- LI	23.236.743/0001-60	CURITIBA	PR	48610.009013/2016-68
GLP/PB0235810	ZILDA APARECIDA PEREIRA - ME	21.609.556/0001-50	CAMPINA GRANDE	PB	48610.009031/2016-40

Nº 1.001 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0220676	ANDRE LUIS DA SILVA MARCELO 03192887656	17.734.704/0001-90	ITUIUTABA	MG	48610.004568/2013-71
GLP/SP0214993	ANGELA CRISTINA SANTOS GAS - ME	14.601.513/0001-62	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.005234/2012-33
001/GLP/MA0012433	BELGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.791.622/0001-07	CAXIAS	MA	48610.008133/2006-76
GLP/MA01177370	BELGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.791.622/0002-80	CAXIAS	MA	48610.003891/2009-41
GLP/MA01178275	BELGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.791.622/0003-60	CAXIAS	MA	48610.007105/2009-84
GLP/MA0221986	BELGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.791.622/0007-94	MATOES	MA	48610.007724/2013-55
GLP/MG0230531	DENIS MAGNO MACEDO SANTOS	20.923.417/0001-33	PIRAPORA	MG	48610.007895/2015-46
GLP/SP0225232	EDUARDO ANTONIO DA CUNHA - ME	18.630.495/0001-06	FRANCA	SP	48610.004254/2014-59
GLP/PR0205683	HELLO GAS COMERCIO DE GAS LTDA	12.750.041/0001-84	APUCARANA	PR	48610.002297/2011-57
GLP/PA0231157	JACUNDA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	15.126.280/0002-37	MARABA	PA	48610.005246/2015-19
GLP/MA0209747	JG REVENDEDORA DE GAS LTDA	13.533.691/0001-30	CAMPESTRE DO MARA- NHAO	MA	48610.010583/2011-96
GLP/GO0205956	JOAO IRACI PIRES	01.143.783/0001-25	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.000438/2011-05
001/GLP/MS0005496	JORGE SAITO	36.823.052/0001-05	CAMPO GRANDE	MS	48610.007436/2005-91
001/GLP/MS0005494	JORGE SAITO	36.823.052/0002-96	CAMPO GRANDE	MS	48610.007431/2005-68
GLP/SP0188122	JOSE ZUCON NETO - ME	09.339.424/0001-50	ARACATUBA	SP	48610.010312/2010-50
001/GLP/SC0007601	MICHELIN COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	07.944.775/0001-64	OTACILIO COSTA	SC	48610.005764/2006-33
001/GLP/MG0011661	RIBEIRO & SILVA CO- MÉRCIO DE GAS LTDA	07.061.798/0001-20	MONTES CLAROS	MG	48610.002616/2006-67
001/GLP/PI0010543	SAO FRANCISCO PETRO- LEO LTDA	10.336.626/0001-27	TERESINA	PI	48610.006160/2006-12
GLP/MA01174950	SLZ VENDAS DE GAS LTDA	09.438.204/0002-64	SAO LUIS	MA	48610.012477/2008-41
GLP/SP0201377	WANDERSON PEREIRA PAIVA - ME	11.596.729/0001-99	MACATUBA	SP	48610.012117/2010-64

Nº 1.002 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0235811	ADEGA BOM PREÇO IPE- RO LTDA - ME	24.198.530/0001-54	IPERO	SP	48610.009170/2016-73

GLP/BA0235812	ADEMILSON XAVIER DA PAIXAO ME	04.415.745/0003-34	PAULO AFONSO	BA	48610.009169/2016-49
GLP/MG0235813	ALAN NEIVA PEREIRA - ME	24.788.159/0001-80	ITABIRITO	MG	48610.009164/2016-16
GLP/MS0235814	ALEX SANDRO NUNES DA CRUZ MACEDO	19.728.046/0001-50	CAMPO GRANDE	MS	48610.009156/2016-70
GLP/SP0235815	ANA FRANCISCO CORREA 18650871810	24.532.708/0001-51	DOIS CORREGOS	SP	48610.009180/2016-17
GLP/SP0235816	APARECIDA PAULINA MARQUES DE SOUZA	24.674.118/0001-63	RIOLANDIA	SP	48610.009199/2016-55
GLP/AL0235817	BC MOREIRA EIRELI ME	24.633.077/0001-67	ATALAIA	AL	48610.009146/2016-34
GLP/PE0235818	CAIQUE EMANUEL DE OLIVEIRA FERNANDES ME	24.582.185/0001-58	SANHARO	PE	48610.009203/2016-85
GLP/TO0235819	CARLOS LUIS KROTH 56719531034	24.619.776/0001-52	SAO VALERIO	TO	48610.009173/2016-15
GLP/PR0235820	CLAUDIR PIASECKI 03864906946	23.770.682/0001-17	BALSA NOVA	PR	48610.009132/2016-11
GLP/MG0235821	COMERCIAL DE GAS TO- DO DIA LTDA - ME	13.608.890/0001-60	LONTRA	MG	48610.009172/2016-62
GLP/MG0235822	COMERCIO DE GAS NOS- SA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	24.372.280/0001-27	SAO JOAO NEPOMUCE- NO	MG	48610.009166/2016-13
GLP/RS0235823	CONSTRUTORA E PAVI- MENTADORA IMBERG LT- DA = ME	20.915.965/0001-11	SAO LEOPOLDO	RS	48610.009119/2016-61
GLP/MG0235824	CRISLANE PEREIRA DE OLIVEIRA	23.914.097/0001-43	SALINAS	MG	48610.009220/2016-12
GLP/SP0235825	CRISTIANO DE ARAUJO RIBEIRO	24.898.887/0001-45	CARAPICUIBA	SP	48610.009201/2016-96
GLP/GO0235826	D DOS SATOS SILVA DIS- TRIBUIDORA DE GAS ME	24.766.427/0001-63	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.009130/2016-21
GLP/PR0235827	ENDO & HATZENBERGER LTDA - ME	04.843.111/0001-10	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.009178/2016-30
GLP/MG0235828	ERIKA NAYRA SANTOS MACEDO	24.824.921/0001-37	PIRAPORA	MG	48610.009210/2016-87
GLP/MA0235829	F BARROSO NETO ME	24.707.112/0001-45	SAO LUIS	MA	48610.009211/2016-21
GLP/SP0235830	F H DE ALMEIDA SERVI- ÇOS E COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	14.280.073/0004-31	FRANCA	SP	48610.009181/2016-53
GLP/RN0235831	FABIO SILVEIRA MACHA- DO - ME	24.292.752/0001-31	MACAU	RN	48610.009174/2016-51
GLP/SP0235832	FERNANDA PEDAQ DA SILVA	24.727.717/0001-06	ARACATUBA	SP	48610.009154/2016-81
GLP/RR0235833	FP DA SILVA ME	24.120.972/0001-88	CARACARAI	RR	48610.009207/2016-63
GLP/MG0235834	FULVIO DA SILVA BASILIO 10977696669	24.515.179/0001-88	ITUIUTABA	MG	48610.009162/2016-27
GLP/SC0235835	GAFASSI COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	24.922.075/0001-98	OTACILIO COSTA	SC	48610.007883/2016-01
GLP/RJ0235836	GERALDO SIMOES DE AGUIAR JUNIOR COMER- CIO DE GAS - ME	22.838.497/0001-54	ITAPERUNA	RJ	48610.009168/2016-02
GLP/MG0235837	GERSON MOREIRA COSTA 05627765836	22.613.404/0001-93	SALINAS	MG	48610.009222/2016-10
GLP/MG0235838	GUSTAVO LUCAS	23.792.498/0001-78	BERIZAL	MG	48610.009221/2016-67
GLP/PR0235839	HADAN DIOGO WOICIE- KOVSKI DISTRIBUIDOR DE GAS - ME	22.435.271/0001-02	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.009176/2016-41
GLP/SP0235840	JAILES AMORIM DOS SANTOS - GAS - ME	22.607.079/0001-56	GUARULHOS	SP	48610.009167/2016-50
GLP/RN0235841	JOELMA FELIX DA SILVA ME	24.170.902/0001-34	CANGUARETAMA	RN	48610.009217/2016-07
GLP/MG0235842	JOSE NILSON MOREIRA	25.263.487/0001-26	SENADOR FIRMINO	MG	48610.009165/2016-61
GLP/MG0235843	MANANCIAL DISTRIBUI- DORA DE GAS E AGUA LTDA- ME	23.865.911/0001-87	MURIAE	MG	48610.009115/2016-83
GLP/GO0235844	MARCELO MESSIAS DOS SANTOS	24.198.543/0001-23	RIALMA	GO	48610.009151/2016-47
GLP/MG0235845	MARIA DE LOURDES AL- VES DA SILVA 0459388603	24.495.826/0001-37	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.009177/2016-95
GLP/ES0235846	MARIA IZABEL GUIMA- RAES COGO	23.320.778/0001-83	MUNIZ FREIRE	ES	48610.009163/2016-71
GLP/MG0235847	MASTER GAS E LOGISTI- CA LTDA - ME	25.116.970/0001-88	IPATINGA	MG	48610.009116/2016-28
GLP/MA0235848	MB DANTAS - ME	21.904.692/0001-72	IGARAPE DO MEIO	MA	48610.009122/2016-85
GLP/RO0235849	OLIVEIRA & PITOL LTDA	08.949.169/0001-02	JARU	RO	48610.009117/2016-72
GLP/SP0235850	ONOFRE PEREIRA DA COSTA	06.535.313/0001-20	QUATA	SP	48610.009206/2016-19
GLP/ES0235851	OZANY MARIA DOS SAN- TOS	24.725.339/0001-13	PONTO BELO	ES	48610.009200/2016-41
GLP/PR0235852	RICARDO RIBEIRO FELIX 00556728920	24.704.162/0001-79	APUCARANA	PR	48610.009160/2016-38
GLP/SP0235853	RODOLFO CESAR DE OLI- VEIRA COMERCIO DE GAS - ME N	24.949.055/0001-00	MAIRIPORA	SP	48610.009123/2016-20
GLP/MG0235854	RONICE TEIXEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	24.971.280/0001-43	SALINAS	MG	48610.009212/2016-76
GLP/RN0235855	ROSEMEIRE DA SILVA OLIVEIRA FIGUEIREDO 04806114405	23.092.924/0001-60	OURO BRANCO	RN	48610.003135/2016-41
GLP/PA0235856	S & A COMERCIO E SER- VICOS LTDA	10.758.353/0002-90	SANTAREM	PA	48610.009208/2016-16
GLP/PR0235857	SONIA MARIA DE LIMA ALVES - ME	15.189.701/0002-79	ARAPONGAS	PR	48610.009145/2016-90
GLP/GO0235858	SUPERMERCADO DO PO- VO SECOS E MOLHADOS EIRELI LTDA	24.993.976/0001-70	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.009158/2016-69
GLP/PA0235859	TULIO DE SOUZA BARROS	24.626.421/0001-90	SANTAREM	PA	48610.009209/2016-52
GLP/MG0235860	VANESSA GUEDES NICO- MENDES	25.168.291/0001-52	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.009219/2016-98
GLP/ES0235861	VERONICA GARCIA MI- RANDA	24.854.031/0001-78	ANCHIETA	ES	48610.009159/2016-11
GLP/SP0235862	VINICIUS RIBEIRO PAIXÃO 45151974874	25.263.967/0001-97	IRACEMAPOLIS	SP	48610.009179/2016-84
GLP/SP0235863	YPE COMERCIO DE GAS LTDA	20.639.755/0001-48	SAO JOAO DA BOA VIS- TA	SP	48610.009175/2016-04

Nº 1.003 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.006769/2015-74, torna pública a habilitação da VR2 Diesel LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.945.195/0001-04, situada na Rua Coronel José Pereira Campos, n.º 73, bairro Distrito Industrial Pedro José Kirillos, município de Piratininga/SP - CEP: 17.490-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 414, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.006170/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transdourada Navegação Ltda., CNPJ nº 01.259.730/0001-74, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviços de transporte derivados de petróleo, álcool e biodiesel, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviços de transporte derivados de petróleo, álcool e biodiesel, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que detenham os devidos documentos estatutários previstos nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 340, de 13 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, página 67, de 14 de setembro de 2005.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
872.852/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-OF. Nº614/2016-DOU de 16/08/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
870.592/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº581/2016-DOU
de 02/08/2016
870.595/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº581/2016-DOU
de 02/08/2016
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
971.747/2015-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº583/2016-DOU
de 03/02/2016

CLAUDIA MARTINEZ MAIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 250/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
861.539/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº031/2012 - de acordo com NOTA nº 786/2015/FM/PR-DNPM-
DF/PGF/AGU aprovado por Despacho do Diretor Geral

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 420/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Jose João de Cantuaria - 831770/13 - A.I. 899/16
Valdir Jacinto Vieira - 832471/13 - A.I. 900/16

RELAÇÃO Nº 444/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aereias 2 Irmãos Ltda - 832904/12
Christiano Willian de Moura Teixeira - 833372/12
Jovelino Marcial - 834021/13
Maurício Tadeu Cerqueira - 833283/13

Mineração Itagran Ltda - 833038/10
Mineração Nossa Senhora de Fátima LTDA. - 830707/13
Mundo Mineração LTDA. - 832899/12
Nelson Gomes Veiga - 830082/14
Olimar Vieira Peixoto - 831396/05
Ouro Preto Mineração Ltda - 832954/92
Raimundo Secundino Heleno Silva Epp - 832880/14
Tribo da Areia Ltda - 832381/13
Waldir Batista Veloso - 833797/11

RELAÇÃO Nº 445/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Almir Rogério Rodrigues Souto - 831162/12 - Not.1133/2016 - R\$ 5.358,39
Areal Dragaoca Ltda me - 831668/14 - Not.1265/2016 - R\$ 24,02
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 832205/12 - Not.1220/2016 - R\$ 3.180,40
Bernardo Valle Moura - 831939/12 - Not.1226/2016 - R\$ 3.128,91
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832471/12 - Not.1192/2016 - R\$ 6.652,10, 832478/12 - Not.1194/2016 - R\$ 6.617,10, 832480/12 - Not.1196/2016 - R\$ 6.646,41, 832481/12 - Not.1198/2016 - R\$ 6.065,32, 832477/12 - Not.1186/2016 - R\$ 6.409,75, 832482/12 - Not.1204/2016 - R\$ 6.658,99
Carlos Alberto de Carli - 832632/11 - Not.1122/2016 - R\$ 6.126,00
Cláudio Willian de Melo Teixeira - 833055/12 - Not.1206/2016 - R\$ 1.879,90
Comeng Comércio e Engenharia Ltda me - 831378/14 - Not.1269/2016 - R\$ 794,56
Daiane da Rocha Santos - 830866/14 - Not.1271/2016 - R\$ 203,99
Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 832117/13 - Not.1257/2016 - R\$ 6.659,79
Danielle Cristine de Assis Silva - 832142/11 - Not.1149/2016 - R\$ 3.232,19
Edgar Pereira da Costa - 834333/11 - Not.1124/2016 - R\$ 6.464,63, 830645/12 - Not.1128/2016 - R\$ 6.590,83, 830646/12 - Not.1130/2016 - R\$ 6.541,99, 834192/11 - Not.1172/2016 - R\$ 6.179,72
Ernandes de Oliveira Santos - 833373/12 - Not.1208/2016 - R\$ 6.660,72, 833374/12 - Not.1210/2016 - R\$ 6.660,60, 833375/12 - Not.1212/2016 - R\$ 6.660,72
Geovani Alves Pimenta - 831782/12 - Not.1228/2016 - R\$ 5.975,70, 832598/12 - Not.1224/2016 - R\$ 6.364,65, 834032/13 - Not.1234/2016 - R\$ 6.605,41, 834031/13 - Not.1236/2016 - R\$ 6.594,16, 831800/13 - Not.1240/2016 - R\$ 4.655,55
Gilson José de Araújo - 832503/11 - Not.1164/2016 - R\$ 6.193,65, 832499/11 - Not.1166/2016 - R\$ 6.650,73
Granmar Granitos e Mármore Ltda - 831612/14 - Not.1145/2016 - R\$ 915,29
Hermínio Amaro do Nascimento - 831062/13 - Not.1238/2016 - R\$ 172,92
José Carlos Pereira Neto - 832168/14 - Not.1273/2016 - R\$ 5.841,69
Jovelino Marcial - 831635/14 - Not.1267/2016 - R\$ 3.207,35
Ludovino Martins Silveira - 831748/12 - Not.1135/2016 - R\$ 201,26
Luiz Antônio Dos Santos - 832989/13 - Not.1139/2016 - R\$ 64,55
m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda - 832398/13 - Not.1232/2016 - R\$ 6.654,23
Mauricio Moreira Machado - 834838/11 - Not.1126/2016 - R\$ 2.794,24
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 834833/11 - Not.1168/2016 - R\$ 6.643,97, 834832/11 - Not.1170/2016 - R\$ 6.554,32, 833569/12 - Not.1214/2016 - R\$ 6.653,17, 834831/11 - Not.1174/2016 - R\$ 6.657,69, 834589/11 - Not.1176/2016 - R\$ 6.651,67, 834588/11 - Not.1178/2016 - R\$ 6.577,40, 832537/12 - Not.1190/2016 - R\$ 6.397,79, 830455/13 - Not.1259/2016 - R\$ 6.513,63
Mineração Itagran Ltda - 830115/13 - Not.1248/2016 - R\$ 6.509,02, 833955/12 - Not.1222/2016 - R\$ 6.646,41, 832443/12 - Not.1200/2016 - R\$ 6.660,66, 832696/12 - Not.1202/2016 - R\$ 6.225,52, 832425/12 - Not.1188/2016 - R\$ 6.656,20
Mineração Vale do Paraíba Ltda - 834073/12 - Not.1230/2016 - R\$ 6.534,81
Msf Mineração S.A. - 830432/13 - Not.1244/2016 - R\$ 6.367,59, 830150/13 - Not.1246/2016 - R\$ 6.562,08
Paula Lopes Vianna Costa - 830966/13 - Not.1242/2016 - R\$ 562,96
Paulo Chan Chang Shun - 833105/11 - Not.1162/2016 - R\$ 6.564,87, 833106/11 - Not.1180/2016 - R\$ 6.473,42
Renato Russeff Prado - 830059/14 - Not.1141/2016 - R\$ 3.318,78, 831246/14 - Not.1143/2016 - R\$ 2.109,88
Resind Industria e Comércio - 833519/12 - Not.1216/2016 - R\$ 2.564,59, 833518/12 - Not.1218/2016 - R\$ 3.331,30
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830568/13 - Not.1250/2016 - R\$ 1.076,44, 830569/13 - Not.1253/2016 - R\$ 901,10
s a Almeida me - 830717/13 - Not.1261/2016 - R\$ 6.388,01, 830718/13 - Not.1263/2016 - R\$ 6.327,85
Salim de Jesus Aleme - 831124/11 - Not.1120/2016 - R\$ 5.179,65
Sergio Luis da Silva - 833645/11 - Not.1182/2016 - R\$ 6.563,25

Soraya Neumann Pereira Carneiro - 831800/14 - Not.1305/2016 - R\$ 6.493,21, 831801/14 - Not.1307/2016 - R\$ 6.523,02, 831802/14 - Not.1309/2016 - R\$ 5.509,58
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 830725/11 - Not.1184/2016 - R\$ 6.180,92
Vicenza Mineração e Participações s a - 831801/12 - Not.1152/2016 - R\$ 6.340,74, 831799/12 - Not.1154/2016 - R\$ 6.522,01, 831798/12 - Not.1137/2016 - R\$ 3.594,73
x Samina Mineradora LTDA. - 833662/13 - Not.1255/2016 - R\$ 6.157,34

RELAÇÃO Nº 446/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Almir Rogério Rodrigues Souto - 831162/12 - Not.1134/2016 - R\$ 3.577,02
Areal Dragaoca Ltda me - 831668/14 - Not.1266/2016 - R\$ 3.379,92
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 832205/12 - Not.1221/2016 - R\$ 3.379,92
Bernardo Valle Moura - 831939/12 - Not.1227/2016 - R\$ 3.379,92
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832482/12 - Not.1205/2016 - R\$ 3.379,92, 832477/12 - Not.1187/2016 - R\$ 3.379,92, 832471/12 - Not.1193/2016 - R\$ 3.379,92, 832478/12 - Not.1195/2016 - R\$ 3.379,92, 832480/12 - Not.1197/2016 - R\$ 3.379,92, 832481/12 - Not.1199/2016 - R\$ 3.379,92
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830348/03 - Not.1312/2016 - R\$ 5.990,82
Carlos Alberto de Carli - 832632/11 - Not.1123/2016 - R\$ 3.051,54
Cláudio Willian de Melo Teixeira - 833055/12 - Not.1207/2016 - R\$ 3.379,92
Comeng Comércio e Engenharia Ltda me - 831378/14 - Not.1270/2016 - R\$ 3.379,92
Comercial Grão de Areia Ltda - 833525/13 - Not.1147/2016 - R\$ 3.094,95
Daiane da Rocha Santos - 830866/14 - Not.1272/2016 - R\$ 3.379,92
Dall Junior Mineracao Comercio e Industria Ltda - 830839/14 - Not.1148/2016 - R\$ 6.250,29
Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 832117/13 - Not.1258/2016 - R\$ 3.379,92
Danielle Cristine de Assis Silva - 832142/11 - Not.1150/2016 - R\$ 3.094,95
Edgar Pereira da Costa - 834333/11 - Not.1125/2016 - R\$ 3.577,02, 830645/12 - Not.1129/2016 - R\$ 3.577,02, 830646/12 - Not.1131/2016 - R\$ 3.577,02, 834192/11 - Not.1173/2016 - R\$ 3.379,92
Ernandes de Oliveira Santos - 833373/12 - Not.1209/2016 - R\$ 3.379,92, 833374/12 - Not.1211/2016 - R\$ 3.379,92, 833375/12 - Not.1213/2016 - R\$ 3.379,92
Geovani Alves Pimenta - 831782/12 - Not.1229/2016 - R\$ 3.379,92, 832598/12 - Not.1225/2016 - R\$ 3.379,92, 834032/13 - Not.1235/2016 - R\$ 3.379,92, 834031/13 - Not.1237/2016 - R\$ 3.379,92, 831800/13 - Not.1241/2016 - R\$ 3.379,92
Gilson José de Araújo - 832503/11 - Not.1165/2016 - R\$ 3.379,92, 832499/11 - Not.1167/2016 - R\$ 3.379,92
Granmar Granitos e Mármore Ltda - 831612/14 - Not.1146/2016 - R\$ 3.577,02
Hermínio Amaro do Nascimento - 831062/13 - Not.1239/2016 - R\$ 3.379,92
José Carlos Pereira Neto - 832168/14 - Not.1274/2016 - R\$ 3.379,92
Jovelino Marcial - 831635/14 - Not.1268/2016 - R\$ 3.379,92
Ludovino Martins Silveira - 831748/12 - Not.1136/2016 - R\$ 3.577,02
Luiz Antônio Dos Santos - 832989/13 - Not.1140/2016 - R\$ 3.051,54
Luzia Conceição de Souza me - 831120/11 - Not.1151/2016 - R\$ 3.213,10
m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda - 832398/13 - Not.1233/2016 - R\$ 3.379,92
M.V.V. Mineração Comercio Ltda - 831190/06 - Not.1284/2016 - R\$ 371,99, 831191/06 - Not.1285/2016 - R\$ 371,99
Mauricio Moreira Machado - 834838/11 - Not.1127/2016 - R\$ 3.577,02
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 834833/11 - Not.1169/2016 - R\$ 3.379,92, 834832/11 - Not.1171/2016 - R\$ 3.379,92, 834831/11 - Not.1175/2016 - R\$ 3.379,92, 834589/11 - Not.1177/2016 - R\$ 3.379,92, 834588/11 - Not.1179/2016 - R\$ 3.379,92, 832537/12 - Not.1191/2016 - R\$ 3.379,92, 833569/12 - Not.1215/2016 - R\$ 3.379,92, 830455/13 - Not.1260/2016 - R\$ 3.379,92
Mineração Itagran Ltda - 830115/13 - Not.1249/2016 - R\$ 3.379,92, 833955/12 - Not.1223/2016 - R\$ 3.379,92, 832425/12 - Not.1189/2016 - R\$ 3.379,92, 832443/12 - Not.1201/2016 - R\$ 3.379,92, 832696/12 - Not.1203/2016 - R\$ 3.379,92
Mineração Vale do Paraíba Ltda - 834073/12 - Not.1231/2016 - R\$ 3.379,92
Msf Mineração S.A. - 830432/13 - Not.1245/2016 - R\$ 3.379,92, 830150/13 - Not.1247/2016 - R\$ 3.379,92
Paula Lopes Vianna Costa - 830966/13 - Not.1243/2016 - R\$ 3.379,92
Paulo Chan Chang Shun - 833105/11 - Not.1163/2016 - R\$ 3.379,92, 833106/11 - Not.1181/2016 - R\$ 3.379,92



Renato Russeff Prado - 830059/14 - Not.1142/2016 - R\$ 3.577,02, 831246/14 - Not.1144/2016 - R\$ 3.577,02
Resind Industria e Comércio - 833519/12 - Not.1217/2016 - R\$ 3.379,92, 833518/12 - Not.1219/2016 - R\$ 3.379,92
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830568/13 - Not.1251/2016 - R\$ 3.379,92, 830569/13 - Not.1254/2016 - R\$ 3.379,92
s a Almeida me - 830717/13 - Not.1262/2016 - R\$ 3.379,92, 830718/13 - Not.1264/2016 - R\$ 3.379,92
Salim de Jesus Aleme - 831124/11 - Not.1121/2016 - R\$ 3.213,10
Sergio Luis da Silva - 833645/11 - Not.1183/2016 - R\$ 3.379,92
Sgm Agregados Ltda - 831110/13 - Not.1302/2016 - R\$ 3.145,51
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 831800/14 - Not.1306/2016 - R\$ 2.692,10, 831801/14 - Not.1308/2016 - R\$ 3.155,69, 831802/14 - Not.1310/2016 - R\$ 3.155,69, 830554/13 - Not.1156/2016 - R\$ 6.189,22, 832808/12 - Not.1157/2016 - R\$ 6.189,22, 832807/12 - Not.1158/2016 - R\$ 6.189,22, 832803/12 - Not.1159/2016 - R\$ 6.189,22, 830560/13 - Not.1160/2016 - R\$ 5.279,99, 830561/13 - Not.1161/2016 - R\$ 5.279,99
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 830725/11 - Not.1185/2016 - R\$ 3.379,92
Vicenza Mineração e Participações s a. - 831801/12 - Not.1153/2016 - R\$ 6.739,48, 831799/12 - Not.1155/2016 - R\$ 6.739,48, 831798/12 - Not.1138/2016 - R\$ 3.577,02
x Samina Mineradora LTDA. - 833662/13 - Not.1256/2016 - R\$ 3.379,92

RELAÇÃO Nº 476/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jose João de Cantuaria - 831770/13
Josimar Pereira Tavares - 831260/12
Milton Antonio Basilio - 831020/14
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832805/12, 832806/12, 830555/13, 830556/13, 830557/13, 830558/13, 830559/13
Valdir Jacinto Vieira - 832471/13

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 118/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.389/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA-AI Nº535/2016
890.713/2011-CERÂMICA REX LTDA.-AI Nº538/2016
890.824/2011-OSLO COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº536/2016
890.830/2011-RICARDO VENÂNCIO JULIBONI-AI Nº537/2016
890.859/2011-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.-AI Nº540/2016
890.934/2011-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES-AI Nº539/2016
890.486/2012-CERÂMICA SÃO JOAQUIM LTDA-AI Nº587/2016
890.487/2012-ESTRELA 2000 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AI Nº588/2016
890.494/2012-MINERADORA 7 AMIGOS LTDA-AI Nº589/2016
890.495/2012-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA-AI Nº590/2016
890.502/2012-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-AI Nº574/2016
890.504/2012-CCISA03 INCORPORADORA LTDA-AI Nº546/2016
890.506/2012-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-AI Nº571/2016
890.507/2012-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-AI Nº572/2016
890.515/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE-AI Nº568/2016
890.516/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE-AI Nº569/2016
890.517/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE-AI Nº570/2016
890.523/2012-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA-AI Nº591/2016
890.524/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA-AI Nº548/2016
890.565/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP-AI Nº576/2016
890.567/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP-AI Nº577/2016
890.576/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº564/2016
890.577/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº565/2016
890.578/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº566/2016

890.579/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº567/2016
890.590/2012-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA-AI Nº581/2016
890.618/2012-FREITAS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO-AI Nº583/2016
890.630/2012-H.M.P. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-AI Nº582/2016
890.636/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA-AI Nº549/2016
890.637/2012-JOÃO FORTES NITERÓI S A-AI Nº578/2016
890.643/2012-CERÂMICA MARRECAS LTDA.-AI Nº584/2016
890.651/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº585/2016
890.671/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº586/2016
890.674/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA-AI Nº550/2016
890.695/2012-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-AI Nº559/2016
890.696/2012-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-AI Nº560/2016
890.697/2012-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-AI Nº561/2016
890.698/2012-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-AI Nº562/2016
890.699/2012-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-AI Nº563/2016
890.709/2012-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.-AI Nº556/2016
890.716/2012-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.-AI Nº557/2016
890.722/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº551/2016
890.730/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº552/2016
890.733/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº553/2016
890.770/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº554/2016
890.773/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº555/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.141/2012-DARY STELLET RIBEIRO - AI Nº512/2016
890.187/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº479/2016
890.209/2012-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS - AI Nº478/2016
890.210/2012-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS - AI Nº477/2016
890.211/2012-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS - AI Nº475/2016
890.220/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº480/2016
890.223/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº481/2016
890.247/2012-LIG MUNCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME - AI Nº491/2016
890.248/2012-LIG MUNCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME - AI Nº492/2016
890.251/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº482/2016
890.377/2012-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP - AI Nº502/2016
890.423/2012-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES - AI Nº509/2016
890.436/2012-MACROMINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº507/2016
890.449/2012-ATAFONA PONTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº508/2016

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 80/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Base Mineração LTDA. Cpf/cnpj :11.100.298/0001-28 - Processo mineral: 864204/05 - Processo de cobrança: 964454/16 Valor: R\$.18.567,98

Titular: Calcario Dianopolis Ltda Cpf/cnpj :02.832.418/0001-90 - Processo mineral: 860953/88 - Processo de cobrança: 964459/16 Valor: R\$.35.168,41, Processo mineral: 860954/88 - Processo de cobrança: 964458/16 Valor: R\$.149.951,16, Processo mineral: 864122/09 - Processo de cobrança: 964457/16 Valor: R\$.14.184,37, Processo mineral: 864123/09 - Processo de cobrança: 964456/16 Valor: R\$.16.446,66, Processo mineral: 864162/09 - Processo de cobrança: 964455/16 Valor: R\$.65.705,74

Titular: Calta Calcario Taguatinga LTDA. Cpf/cnpj :01.703.552/0001-29 - Processo mineral: 864042/99 - Processo de cobrança: 964421/16 Valor: R\$.1.748,60, Processo mineral: 864041/99 - Processo de cobrança: 964422/16 Valor: R\$.1.748,60, Processo mineral: 864040/99 - Processo de cobrança: 964423/16 Valor: R\$.679.158,82

Titular: Cerâmica n s da Guia Ltda Cpf/cnpj :00.752.642/0001-47 - Processo mineral: 864182/02 - Processo de cobrança: 964450/16 Valor: R\$.28.999,80, Processo mineral: 864095/08 - Processo de cobrança: 964449/16 Valor: R\$.158.630,72

Titular: Cerâmica Reunidas LTDA. Cpf/cnpj :01.637.548/0001-00 - Processo mineral: 864077/00 - Processo de cobrança: 964460/16 Valor: R\$.634.319,08

Titular: Geominas Minerações LTDA. Cpf/cnpj :11.979.744/0001-16 - Processo mineral: 864454/07 - Processo de cobrança: 964446/16 Valor: R\$.1.567,86, Processo mineral: 864426/10 - Processo de cobrança: 964445/16 Valor: R\$.77.547,79

Titular: Industria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp Cpf/cnpj :02.167.830/0001-33 - Processo mineral: 864147/08 - Processo de cobrança: 964444/16 Valor: R\$.50.563,98, Processo mineral: 864147/08 - Processo de cobrança: 964443/16 Valor: R\$.6.103,41

Titular: Janos Pereira Lelis Cpf/cnpj :769.188.316-15 - Processo mineral: 864394/07 - Processo de cobrança: 964448/16 Valor: R\$.94.742,25

Titular: Maria Socorro Barros Vieira Cpf/cnpj :02.884.386/0001-77 - Processo mineral: 864072/06 - Processo de cobrança: 964442/16 Valor: R\$.18.578,75, Processo mineral: 864215/10 - Processo de cobrança: 964441/16 Valor: R\$.10.831,27, Processo mineral: 864081/12 - Processo de cobrança: 964440/16 Valor: R\$.3.407,55

Titular: Nacal Natividade Calcário Agrícola Ltda Cpf/cnpj :06.262.572/0001-25 - Processo mineral: 864321/04 - Processo de cobrança: 964451/16 Valor: R\$.220.459,11

Titular: Nova Era Mineração LTDA. Cpf/cnpj :10.769.795/0001-50 - Processo mineral: 864080/10 - Processo de cobrança: 964453/16 Valor: R\$.61.753,97, Processo mineral: 864080/10 - Processo de cobrança: 964452/16 Valor: R\$.8.473,47

Titular: Pedreira Gurupí Ltda Cpf/cnpj :04.103.435/0001-12 - Processo mineral: 864187/09 - Processo de cobrança: 964447/16 Valor: R\$.148.326,41

Titular: Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :05.089.475/0001-10 - Processo mineral: 864039/09 - Processo de cobrança: 964462/16 Valor: R\$.178.872,11, Processo mineral: 864214/02 - Processo de cobrança: 964461/16 Valor: R\$.152.157,36

Titular: Rejane Aguiar Bittencourt Cpf/cnpj :959.372.775-20 - Processo mineral: 864227/09 - Processo de cobrança: 964427/16 Valor: R\$.65.652,11

Titular: v. g. Cezar & Filha Ltda Cpf/cnpj :26.889.121/0001-20 - Processo mineral: 864273/04 - Processo de cobrança: 964430/16 Valor: R\$.19.385,32, Processo mineral: 864218/10 - Processo de cobrança: 964429/16 Valor: R\$.19.355,95, Processo mineral: 864219/10 - Processo de cobrança: 964424/16 Valor: R\$.20.343,92, Processo mineral: 864219/10 - Processo de cobrança: 964425/16 Valor: R\$.9.290,92, Processo mineral: 864218/10 - Processo de cobrança: 964426/16 Valor: R\$.8.874,50, Processo mineral: 864150/01 - Processo de cobrança: 964439/16 Valor: R\$.8.430,31, Processo mineral: 864150/01 - Processo de cobrança: 964438/16 Valor: R\$.3.014,84, Processo mineral: 864151/01 - Processo de cobrança: 964436/16 Valor: R\$.11.242,15, Processo mineral: 864151/01 - Processo de cobrança: 964437/16 Valor: R\$.22.013,72, Processo mineral: 864273/04 - Processo de cobrança: 964431/16 Valor: R\$.49.801,27, Processo mineral: 864176/02 - Processo de cobrança: 964432/16 Valor: R\$.8.111,24, Processo mineral: 864176/02 - Processo de cobrança: 964433/16 Valor: R\$.19.986,69, Processo mineral: 864151/01 - Processo de cobrança: 964434/16 Valor: R\$.10.062,43, Processo mineral: 864151/01 - Processo de cobrança: 964435/16 Valor: R\$.35.071,33

MOACIR HARUO MASSANI
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.00015570/2016, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 007, de 16 de janeiro de 2006, que autoriza a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código nº ASP01, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAIS ENTRE ARGENTINA E BRASIL

A Secretaria de Comercio do Ministerio de Producción e a Administración Federal de Ingresos Públicos, da República Argentina, e

A Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, da República Federativa do Brasil.

Considerando:

Que a validade jurídica dos Certificados de Origem Digitais (COD) no âmbito do MERCOSUL foi estabelecida pelo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 que incorporou ao citado Acordo a Diretriz Nº 04/10, da Comissão de Comércio do MERCOSUL, a respeito da "Certificação de Origem Digital".

Que o citado Protocolo entrou em vigência para a Argentina e o Brasil na data de 16 de agosto de 2015, sendo devidamente internalizado nos ordenamentos jurídicos de ambos os países.

Que os COD serão emitidos pelas entidades certificadoras de origem e pelos funcionários devidamente habilitados por cada um dos países para tal fim, de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital no âmbito da Associação Latino-americana de Integração (ALADI), estabelecidos pela Resolução Nº 386 do COMITÉ de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, suas modificações e complementações.

Que os COD serão assinados digitalmente de acordo com as respectivas legislações dos dois países, mediante o uso de Certificados de Identificação Digital (CID) que, no caso da Argentina, serão emitidos sob a Infraestrutura de Firma Digital, nos termos da Lei Nº 25506, de 14 de novembro de 2001, e, no Brasil, emitidos sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto pela Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Que os CID com suas respectivas assinaturas digitais vinculadas, serão aceitos pela outra parte exclusivamente no contexto de utilização de COD.

Alcançaram o seguinte entendimento:

1. OBJETIVO

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo estabelecer que os sistemas de recepção e validação de COD desenvolvidos por ambos os países utilizarão o Sistema Informático de Certificação de Origem Digital (SCOD), da ALADI, como reservatório dos CID dos funcionários designados para assinar digitalmente os COD em nome de entidades emissoras de certificados de origem habilitadas para tais efeitos em cada país, isso em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos aprovados pela Resolução Nº 386/2011, do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e complementações.

2. VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que ambos os países tiverem notificado a outra parte sobre o cumprimento das formalidades internas para este fim.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Em 2 de agosto de 2016
DANIEL MARTELETO GODINHO
Secretário de Comércio Exterior
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil
Ministério da Fazenda

Pelo Governo da República Argentina

MIGUEL BRAUN
Secretário de Comércio
Ministerio de Producción

ALBERTO ABAD
Administrador
Administración Federal de Ingresos Públicos

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014, e no art. 7º, XVII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica estabelece em seu artigo 8º, item "h" que cada País Parte da Convenção deve, na medida do possível e conforme o caso, impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies, e tendo em vista que as espécies exóticas invasoras são consideradas, atualmente, a segunda maior causa de perda de biodiversidade no mundo, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser adotado pelo Ibama quando do recebimento de pleito de registro e de registro especial temporário referente a agente biológico ou a produtos à base de agentes microbiológicos, exóticos ou sem comprovação de ocorrência natural no País, destinados ao controle biológico de pragas e doenças, até que sejam estabelecidos critérios para a avaliação dos riscos de sua introdução em território brasileiro.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa são extensivas aos processos de registro e de autorização para pesquisa e experimentação de produtos biorremediadores, conforme definição dada pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 463, de 29 de julho de 2014.

Art. 2º Os requerentes de registro, de registro especial temporário e de autorizações envolvendo os organismos ou produtos referidos no artigo anterior desta Instrução Normativa devem apresentar ao Ibama comprovação da ocorrência natural destes organismos no Brasil, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser excluídas das disposições desta regulamentação as situações emergenciais, de que trata a Instrução Normativa Conjunta SDA/MAPA, ANVISA e IBAMA nº 11, de 30 de junho de 2015, e suas atualizações, as quais serão analisadas caso a caso.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE AGOSTO 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra g, do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, a ser lotado no Hospital de Clínica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM em 1.870 vagas.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 941 (novecentos e quarenta e uma) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, dos quais 883 poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29/06/2010, publicado no DOU nº 123, seção 2, pag. 75, em 30/06/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o processo nº 04982.002117/2016-48, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Cacimbinhas à União, com base na Lei Municipal nº 496/2016, de 03 de maio de 2016, do terreno medindo 100,00m², situado na Rua Sargento Benevides Monte, nº 06, Centro, Cacimbinhas/AL, destinado à construção da nova sede do Cartório da 46ª Zona Eleitoral naquele município, com as características e confrontações constantes da Folha 140, nº de ordem 10.477, Livro 3-L, de 20 janeiro de 1960, do Registro Geral de Imóveis do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Parágrafo único. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, bem como a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da nova sede do Cartório da 46ª Zona Eleitoral naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, em face do disposto no Art. 1º, VIII, da Portaria nº 54, de 22/02/2016, do Ministro do Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Art. 1º, II, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.200732/2015-32, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com base na Lei nº 1182/2012, de 27/06/2012, referente a um TERRENO situado à Rua Wamberto Nobrega Zenaide, localizado no Conjunto Habitacional Cehap I, naquela cidade, com dimensões de 17,00 x 40,90 metros, perfazendo uma área total de 695,30 m², e seguintes confrontações: Frente com a Rua Wamberto Nóbrega Zenaide, numa distância de 49,90 metros, fundos com o Fórum de Justiça da Comarca de Alagoa Grande, numa distância de 40,90 metros, lado esquerdo, com a Rua Ernani Cavalcante Chaves, numa distância de 17,00 metros, e lado direito, com a via de acesso ao Fórum de Justiça, numa distância de 17,00 metros, conforme descrito na Matrícula nº 8155, no Livro 02, às fls. 001, em 17/12/14, no Serviço Notarial e Registral Iêda Carneiro de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência as providências quanto à rratificação da Escritura Pública, por erro de representação do adquirente, bem como a lavratura dos demais atos que couber visando à regularização do imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a construção de prédio para funcionamento do Cartório da 9ª Zona Eleitoral no município de Alagoa Grande no Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 10469.003852/98-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, GRATUITA, para Alaíde Ciríaco da Silva, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizados na Rua Pereira Simões, 18 - Vila Ferroviária -Rocas, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 112,50 m², inscrito sob o RIP nº 1761.0100089-44. Imóvel situado em área declarada de interesse público para fins de regularização fundiária de interesse social na Portaria SPU 419, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 250, de 26 de dezembro de 2013.



Parágrafo único As áreas acima mencionadas apresentam as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto P1 de coordenadas UTM, E= 256277.11 e N= 9361332.62, no sistema geodésico SAD 69. A partir deste ponto segue com 5,49m e alcança o ponto P2 de coordenadas E= 256582.58 e N= 9361332.21. Segue mais 3,44m alcança o ponto P3 de coordenadas E= 256282.86 e N= 9361335.64. Em seguida com mais 9,85m alcança o ponto P4 de coordenadas E= 256283.65 e N= 9361345.46. Seguindo mais 8,56m chega-se ao ponto P5 de coordenadas E= 256275.11 e N= 9361346.07. Seguindo mais 13,25m chega-se ao ponto P6 de coordenadas E= 256274.11 e N= 9361332.86. Em seguida após 3,00m retorna o ponto P1 inicial fechando um polígono de área da União de 112,50 m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO EMANUEL FERNANDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 18 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.200440/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do imóvel denominado Ilha Deserta, com área de 131.000,11m², situada à leste

da Ilha do Arvoredo, na Baía Norte, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente para preservação ambiental, uma vez que o mesmo está inserido no limite da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, na forma do Decreto nº 99.142, de 1990 (DOU 13/03/1990), compondo a Unidade de Conservação Federal, administrada pelo ICMBio.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º A cessão será rescindida sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de uso gratuito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

Ministério do Trabalho

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 26 de agosto de 2016**

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Conhecendo e dando provimento ao recurso de ofício, afastando a incidência da prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47998.010413/2003-31	6198350	Agax Camp Representações Ltda	SP
2	47998.006455/2005-30	11927097	Agencia Anhanguera de Noticias Ltda	SP
3	46474.002417/2006-35	8108781	Agripino & Spinola Costa Transportes Ltda	SP
4	46474.000805/2006-81	8101035	Algazarra Industria e Comercio de Brinquedos Ltda.	SP
5	46474.000633/2007-27	8108447	Alimentacao Mario Vigevani Ltda	SP
6	46474.001262/2006-10	8095922	Altamir Lopes	SP
7	46474.001224/2004-03	6114296	Ambar Pedras Marmores e Granitos Ltda ME	SP
8	46474.000139/2005-09	8093911	Anita Magazine Ltda	SP
9	46474.002580/2008-60	15727751	Arametubo Art para Decoracoes Ltda	SP
10	46474.005521/2006-81	6013503	Ariovaldo Moreira	SP
11	46474.000590/2009-41	15738701	Art Moveis Presentes e Dec. Ltda	SP
12	46474.002199/2008-09	15733068	Astec-NT- Asses. Tecnologica, Engenharia e Consult. Ltda.	SP
13	46474.003563/2007-69	6113605	Astra Transportes Ltda	SP
14	46474.000596/2006-72	8108242	Astra Transportes Ltda	SP
15	46474.002227/2006-18	8106932	Auto Mecanica Jatari S/C Ltda ME	SP
16	46474.003310/2007-95	15722546	Auto Posto Blue Ltda	SP
17	46474.000060/2006-51	8102805	Auto Posto Ibiiza Ltda	SP
18	46474.000151/2005-13	8093822	Auto Posto Jardim Japao Ltda	SP
19	46474.003328/2004-44	6110991	Auto Posto Magnata Ltda	SP
20	46474.003312/2005-12	8104000	Auto Posto Parque Edu Chaves Ltda	SP
21	46474.004923/2007-40	15721078	Auto Posto Rota Norte Ltda	SP
22	46474.003121/2002-16	6006248	Banca da Arvore Comercial Ltda ME	SP
23	46474.000136/2005-67	8093792	Bar e Lanches do Fofao Ltda ME	SP
24	46474.000674/2007-13	13454013	Belo Transportes Pesados Ltda.	SP
25	46474.002298/2002-97	6004709	Bijuterias Fan Ltda	SP
26	46474.005558/2007-91	15722040	Biotecnology Industria e Comercio Ltda	SP
27	46474.004978/2007-50	15724417	Bonemania Comercio de Bones Ltda-EPP	SP
28	46474.001144/2002-88	6000479	Boutique Blanche Limitada	SP
29	46474.001833/2009-69	15734471	Bruno Cobuccio ME	SP
30	46474.001834/2009-11	15734480	Bruno Cobuccio ME	SP
31	47998.003535/2004-52	8216576	C.W.M. Usinagem Reforma e Comercio de Maquinas Operativas Ltda -ME	SP
32	46474.000135/2005-12	8093997	Central Hidraulica e Eletrica S/C Ltda	SP
33	46474.001561/2006-54	8107157	Centro Automotivo Giovanni G Ltda	SP
34	46474.003212/2007-58	13454374	Centro Automotivo London Ltda	SP
35	46474.002059/2005-80	8097810	Centro Educacional Empyrius S/C Ltda.	SP
36	47998.001461/2004-10	8213445	Ceramica Mec Ltda	SP
37	46474.006196/2006-74	8109389	Churrascaria O Lacador Ltda	SP
38	46474.004937/2007-63	15721281	Claudia Adriene L. Arrua -ME	SP
39	46474.003407/2004-55	92983	Claudio Cruz Bezerra	SP
40	46474.003691/2004-60	8093717	Cledson Rodrigues do Amaral ME	SP
41	46474.005220/2007-39	15721817	Clinica Odontologica Dafne Simone Pezzoul	SP
42	46474.002071/2008-37	15726444	Clonadi Indústria Com Imp e Exp de Produtos para Animais Ltda ME	SP
43	46474.001790/2009-11	15739376	Colegio Achiropyta S/C Ltda	SP
44	46474.002453/2005-18	8103828	Colégio Emilia Ferreiro Ltda-ME	SP
45	46474.000838/2005-41	8098077	Colegio Jardim Sao Bento S C Ltda	SP
46	46474.003477/2002-41	6008372	Colegio Tecnico Joao Paulo Primeiro S/C Ltda	SP
47	46474.000245/2005-84	8093741	Combatt Express Ltda	SP
48	46474.000773/2004-52	6112064	Companhia de Transportes Unico	SP
49	46474.002246/2008-14	15732533	Concremix S/A	SP
50	46474.007091/2006-32	13450905	Condomínio do Conj Resid Monte Alegre	SP
51	46474.002356/2007-97	13454153	Condominio do Conjunto Residencial Monte Alegre	SP
52	47998.004636/2003-60	8624381	Decorei Festa Com.Loc. Enf. para Festas Campinas Ltda ME	SP
53	46455.000052/2008-02	15749908	DNP Industria e Navegacao Ltda	SP
54	46455.000051/2007-79	13601652	Drogaria do Futuro Limitada	SP
55	47998.002847/2003-68	8618445	Edmundo Pontoni Machado	SP
56	47998.002848/2003-11	8618437	Edmundo Pontoni Machado	SP
57	46474.001115/2004-88	6112234	Expresso Mega Ltda	SP
58	46385.000151/2005-12	11840455	Floora Distribuidora de Bebidas Ltdas	SP

59	47998.007702/2005-15	11995891	Gusson E Melo Indaiatuba Ltda ME	SP
60	46474.000720/2006-01	8101990	J. W. Prestação de Serviços de Carga e Descarga Ltda	SP
61	46474.003278/2002-33	6011764	Le Petit Gourmet Alimentos Ltda.	SP
62	47998.007665/2002-01	8613052	Marrel Comercio e Manutenção de Máquinas Ltda	SP
63	47998.008086/2008-62	15871908	Mauricio Penteado de Almeida	SP
64	47998.006840/2004-04	8221782	Menta e Mellow Com.Ltda	SP
65	47998.009525/2003-40	6195482	Posto Nossa Senhora de Fátima da America Ltda	SP
66	47998.003898/2004-98	8217386	Promovel Manuseio e Entregas de Documentos Ltda ME	SP
67	46474.002483/2002-81	6004881	Restaurante Thiane Ltda	SP
68	47998.005237/2004-05	8220301	Roberto Carlos Pollinger Campinas ME	SP
69	47998.012442/2004-19	11834013	Rubenilson Silveira Soares Me	SP
70	46474.001734/2001-20	5996511	Sanlix Remocoes e Transporte de Lixo S/C Ltda	SP
71	47998.009139/2008-62	15523900	Sidnei Lizzarraga Martins ME	SP
72	46474.001812/2009-43	15736539	Sm Grafica e Editora Ltda	SP
73	47998.009198/2008-31	15872947	Sociedade Recreativa e Esportiva Campo Grande	SP
74	47998.002570/2004-54	8215278	Spalini Comercio e Assessoria Tecnica Ltda ME	SP
75	47998.003201/2004-89	8215367	Spalini Comercio e Assessoria Tecnica Ltda ME	SP
76	47998.003202/2004-23	8215375	Spalini Comercio e Assessoria Tecnica Ltda ME	SP
77	47998.003072/2006-42	11839902	Sport Kart Comercio e Diversões Ltda	SP
78	47998.009349/2004-27	8222207	Sucos Kiki Ltda	SP
79	47998.000696/2006-56	11993588	Supermercado Friori Ltda EPP	SP
80	46474.000250/2003-25	6010687	T Com Repr Exp Imp de Produtos Odontologicos Ltda	SP
81	47998.004936/2002-68	8610118	Tacha Ind Com de Penas e Enfeites Ltda ME	SP
82	47998.007079/2003-39	8626405	Taguacar Veiculos Ltda	SP
83	47998.010820/2003-49	6197931	Tania Bonfim S. Silva Confeccoes ME	SP
84	46474.002191/2008-34	15733025	Tani-An Tortas e Bolos Ltda ME	SP
85	46474.003256/2004-35	8094373	Tec Transporte Encomendase Cargas Ltda	SP
86	47998.006776/2007-04	15618978	Tecelagem Mariana Comercio de Tecidos Ltda	SP
87	47998.006777/2007-41	15618960	Tecelagem Mariana Comercio de Tecidos Ltda	SP
88	46474.002536/2007-79	13454218	Tennis One Import Comercio Ltda	SP
89	46474.003687/2007-44	15723283	Thawk Confeccoes Ltda	SP
90	47998.004261/2005-08	11924616	Toneto Estruturas Metalicas Ltda ME	SP
91	46474.001079/2002-91	6000363	Torres Ser e Tercerizacao de Mao de Obra S/C. Ltda.	SP
92	46474.000103/2007-89	13451855	Transbrasil Empresa d e Transportes Rodoviaros Ltda	SP
93	46474.000325/2005-30	8096805	Trans-Gera Transportes Ltda	SP
94	46474.000838/2008-93	15725545	Trans-Papers Transportes Rodoviaros Ltda	SP
95	46474.000774/2004-05	6112072	Transportadora Listamar Ltda	SP
96	46474.003183/2006-43	8108161	Transportadora Rodoviaria Argama Ltda	SP
97	46474.000597/2006-11	8101973	Transportes Izzi Ltda EPP	SP
98	46474.001329/2009-69	15735818	Transportes Rodoviaros TTR Ltda	SP
99	46474.005812/2007-51	15728081	Trellilajes Industria e Comercio Ltda	SP
100	47998.006368/2005-82	11928794	Valentim Adalto Pinheiro e Cia Ltda ME	SP
101	47998.002989/2007-59	13595202	Vanguarda Bar e Restaurante Ltda ME	SP
102	47998.003821/2007-61	13593455	Veredicto Curso Prep. Car.Jud.Sc Ltda	SP
103	47998.004998/2005-12	11836172	Viação Gaiivota Ltda	SP
104	47998.013028/2006-99	13486748	Wilson Rogério Pereira Campinas ME	SP
105	47998.006147/2007-76	15611817	Watio Comercio de Ferro e Aço Ltda EPP	SP
106	46474.001081/2006-93	11890240	Xiao Hongxing Salgados ME	SP
107	47998.002539/2005-02	11839473	Zakia e Morosini Restaurante Ltda (Vecchia)	SP

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1449/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINTRACOM - Sind. dos empr. no comércio da região do entorno do DF, CNPJ 36.863.090/0001-91, Impugnação 46000.003507/2016-91 e SIN-TICOM/GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE AGUAS LINDAS E SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, CNPJ 14.654.512/0001-86, Processo 46206.021127/2012-07, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

Em 26 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 1450/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve, após análise das contrarrazões 46000.005028/2016-18 apresentadas pelo SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ 00.317.406/0001-00, RESTABELECEER a decisão que deferiu o Recurso Administrativo 46000.003218/2016-92 e anulou o Registro de Alteração Estatutária 46260.006198/2011-36, conforme o exposto na Nota Técnica 139/2016/GAB/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União de 12/07/2016, Seção 1, pag. 30, n.º 132.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0001458-60.2015.5.10.0022, interposto na 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1452/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical 46221.000279/2015-12 do SIND-

MARKETING - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing do Estado de Sergipe, CNPJ 21.547.556/0001-72, para representar a Categoria dos Trabalhadores em telemarketing e empregados de empresas de telemarketing. E ANOTAR a representação excluindo a categoria Trabalhadores em telemarketing e empregados de empresas de telemarketing, no estado de Sergipe, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013, do SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, CNPJ 15.612.468/0001-04, Carta Sindical L094 P089 A1983.

Em cumprimento à Decisão Judicial 0000780-47/2016.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46202.006022/2015-01
Entidade	Sindicato dos Técnicos do Fisco do Estado do Amazonas - SINTAFISCO
CNPJ	20.531.710/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas
Categoria Profissional	Servidores públicos estaduais ocupantes dos cargos de Técnicos da Fazenda Estadual, integrantes da Administração Tributária do Estado do Amazonas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 1451/2016/CGRS/SRT/MTB, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINTECON-SL - Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Condomínios Residenciais e em Edifícios e em Empresas de Administração e Prestação de Serviços em Condomínios do Município de São Luís-MA, Processo 46223.006864/2012-63, CNPJ 15.274.390/0001-65, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores empregados em condomínios residenciais e em edifícios e em empresas de administração e prestação de serviços em condomínios, com abrangência municipal, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece os procedimentos para a formulação do pedido de parcelamento de crédito da EMBRATUR, na fase administrativa, apurados por ocasião do exame da prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991 e art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Interna para autorizar o parcelamento de débito, nas situações previstas no art. 82 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado ao Diretor de Gestão Interna e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I;

II - Comprovante de pagamento prévio da primeira parcela.

Parágrafo único. Caso o interessado seja representado por mandatário, deverá apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Portaria.

Art. 3º O débito será consolidado na data do pedido, atualizado e acrescido dos encargos previstos no art. 37-A da lei nº 10.522, de 2002.

Art. 4º O parcelamento será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação não será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas, e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 3º Enquanto não for deferido o pedido, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

§ 4º Independente de aprovação do parcelamento, os valores recolhidos serão utilizados na amortização da dívida.

Art. 5º Compete à Coordenação de Contratos e Convênios processar os pedidos de parcelamentos.

§ 1º Compete ao Diretor de Gestão Interna deferir os pedidos de parcelamento.

§ 2º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolização do pedido.

Art. 6º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

Parágrafo único. A inadimplência estará configurada com o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

Art. 8º Será admitido um reparcelamento dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

Art. 9º O pagamento da primeira parcela importa em confissão irrevogável da dívida e adesão aos termos e condições previamente estabelecidas.

Art. 10. O valor de cada prestação será obtido pela divisão em até 24 parcelas do total do débito consolidado e atualizado na forma do art. 4º, § 2º, recolhido por Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o devedor apresentar o comprovante mensalmente à Divisão de Convênios da Embratur.

Art. 11. Na vigência do parcelamento de que trata esta Portaria, o débito estará com exigibilidade suspensa.

Art. 12. O valor total do débito será registrado na conta contábil correspondente a Créditos Administrativos Decorrentes de Danos ao Patrimônio, devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 13. A formalização do Termo de Parcelamento observará o modelo constante do Anexo II.

Art. 14. Para a concessão do parcelamento a inadimplência do devedor deverá estar inscrita no SIAFI, devendo ser registrado na situação inadimplência suspensa, após a deferimento do parcelamento.

Art. 15. Em casos peculiares em que o interessado estiver impossibilitado de pagar alguma parcela no prazo estabelecido, em determinado mês, o Ordenador de Despesas, da área gestora do Convênio ou instrumentos similares, poderá autorizar prorrogação de prazo para o mês subsequente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 41, de 22 de abril de 2014, publicada no D.O.U de 23 de abril de 2014.

VINICIUS LUMMERTZ

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA EMBRATUR

À Diretoria de Gestão Interna da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo,

_____(Nome do Devedor)_____, RG (se houver)_____, CPF/CNPJ_____, residente e domiciliado/com sede ____ (endereço)_____, neste ato representado por ____ (nome)_____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador-etc.)_____, RG_____, CPF_____, residente e domiciliado ____ (endereço)_____, requer, com fundamento na Portaria da EMBRATUR nº_____, o Parcelamento de sua dívida constituída do débito referente ____ (Convênio ou Instrumento Similar)_____, comunicada por meio do Ofício _____, em ____ (Nº de parcelas)_____(por extenso)_____, prestações mensais.

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos da EMBRATUR, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

Nome, telefone e endereço eletrônico para contato:

Local: e data: _____

Assinatura do Requerente _____

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA EMBRATUR

A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com sede no SCN, QUADRA 2, BLOCO G - Brasília/DF - CEP 70712-907, doravante denominada simplesmente EMBRATUR, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Interna Sr. _____, CPF ____ e (Nome do Devedor), RG/CPF/CNPJ _____, doravante denominado DEVEDOR, residente e domiciliado/com sede ____ (endereço)_____, neste ato representado por ____ (nome)_____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)_____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado ____ (endereço)_____, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à EMBRATUR, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à EMBRATUR o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.181/91, este lhe é deferido pelo Diretor de Gestão Interna da EMBRATUR, em ____ (Nº de parcelas)____ (por extenso)____ prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DO DOCUMENTO	NATUREZA DO CRÉDITO	PERÍODO

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em _____, perfazendo o montante total de R\$ _____ (valor por extenso), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

	Montante	Valor em reais
Discriminação do Valor		Prestação mensal
Principal		
Juros SELIC		
Multa		
1 % sobre o valor corrigido pela SELIC		
TOTAL		

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia 25 de cada mês.

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela EMBRATUR.

Parágrafo único. Eventual não recebimento da GRU não eximirá o DEVEDOR dos efeitos da inadimplência, cabendo-lhe nesse caso, contatar a Divisão de Convênios da EMBRATUR e solicitar a 2ª via; ou após obter os dados necessários, imprimir a GRU na página do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp).

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à EMBRATUR a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente;

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infrção de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de duas parcelas, ainda que pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, acrescido de 20% a título de encargos legais, figurando o gestor, à época, como responsável solidário pelo débito.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do DEVEDOR, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.



Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à EMBRATUR.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de .

(Diretor de Gestão Interna)

(DEVEDOR/Representante)

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991 e art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 117, de 06 de abril de 2016 do Ministério do Turismo, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Interna para, nos termos da legislação pertinente:

I - Assinar documentos e baixar atos necessários à administração de gestão de pessoas;

II - Coordenar e supervisionar atividades de administração e desenvolvimento de gestão de pessoas;

III - Aprovar e administrar a execução de plano de assistência à saúde;

IV - Baixar as normas e instruções operacionais reguladoras dos procedimentos relativos às atividades de gestão de pessoas;

V - Conceder aposentadorias e pensões, autorizar a revisão e atualização dos proventos de inativos e pensionistas;

VI - Autorizar a interrupção de férias por necessidade de serviço, prevista no art. 80 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º É facultado ao Diretor de Gestão Interna, segundo a conveniência e necessidade, subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 089, de 12 de maio de 1995, e nº 005, de 03 de fevereiro de 1999.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de agosto de 2016

Nº 179 - PROCESSO Nº 00045.001475/2015-91

INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ASSUNTO:Recurso de Revisão

1. Vistos e examinados os autos do Processo nº 00045.001475/2015-91, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Parecer nº 00114/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00152/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU e no Parecer nº 00087/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, NÃO CONHEÇO o recurso de revista interposto pela DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, uma vez que ausentes os pressupostos processuais e legais de admissibilidade, vez que não existe ato de cunho decisório a ser revisado.

2 Restituam-se os autos à Secretaria de Políticas Portuárias - SPP/SEP, para conhecimento e providências subseqüentes, em especial no sentido de dar ciência desta decisão ao interessado.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2016, decide:

Nº 99 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ASÊS TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.579.933/0001-48, com sede social no

Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.068352/2016-72. Fica revogada a Decisão nº 102, de 28 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2011, Seção 1, página 25.

Nº 100 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRIGEL AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.492.067/0001-30, com sede social em Santa Cruz do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.003056/2016-26.

Nº 101 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BERBEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.908.697/0001-54, com sede social em São Pedro do Turvo (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.017574/2014-65.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2016, decide:

Nº 102 - Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira AMASZONAS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANÓNIMA LÍNEAS AEREAS, empresa do Paraguai, com capital destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal no território nacional. Processo nº 00058.124876/2015-70.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2016, decide:

Nº 103 - Autorizar a empresa estrangeira COMPAÑIA DE SERVICIOS DE TRANSPORTE AEREO AMASZONAS S.A., companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Bolívia, inscrita no CNPJ sob o nº 21.214.807/0001-05, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Processo nº 00058.074075/2016-37.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.286, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.026602/2016-06, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 6709-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AT PAULISTA (AEROTÉCNICA PAULISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI EPP (DIAMOND AVIAÇÃO - SÃO PAULO).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.276 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE SAQUAREMA (9PSB). A homologação tem validade até 8 de julho de 2019. Processo 00065.500036/2016-18.

Nº 2.277 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade WYATT CANDIES (9PHH). A homologação tem validade até 8 de junho de 2019. Processo nº 00065.500042/2016-67.

Nº 2.280 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CAPIXABA (9PCX). A homologação tem validade até 26 de julho de 2019. Processo nº 00065.500043/2016-10.

Nº 2.281 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade ALPHA STAR (9PDL). A homologação tem validade até 11 de julho de 2019. Processo nº 00065.500040/2016-78.

Nº 2.282 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade ENSCO 6001 (9PCW). A homologação tem validade até 5 de julho de 2019. Processo nº 00065.500037/2016-54.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 2.265 - Revogar a Portaria nº 1222/SPO, de 18 de maio de 2016, dada a publicação de Portaria que vem a instituir nova Diretriz Procedimental DGOAG 009.

Nº 2.266 - Publicar a Diretriz Procedimental denominada DGOAG 0009 - Esclarecimento sobre Decisão da Diretoria Colegiada da ANAC quanto a localização de base principal de operador aéreo regido pelo RBAC 137, que pode ser obtida nos endereços eletrônicos (<http://spo.anac.gov.br/goag/default.aspx?PageView=Shared&InitialTabId=Ribbon.WebPartPage&VisibilityContext=WSSWebPartPage>) e (<http://10.3.141.21/gnos/diretrizes-goag/>).

Nº 2.267 - Publicar a Diretriz Procedimental denominada DGOAG 0010 - Aplicabilidade do item 135.297 do RBAC 135, que pode ser obtida nos endereços eletrônicos (<http://spo.anac.gov.br/goag/default.aspx?PageView=Shared&InitialTabId=Ribbon.WebPartPage&VisibilityContext=WSSWebPartPage>) e (<http://10.3.141.21/gnos/diretrizes-goag/>).

Nº 2.268 - Publicar a Diretriz Procedimental denominada DGOAG 0011 - Diretrizes administrativas da GOAG, que pode ser obtida nos endereços eletrônicos (<http://spo.anac.gov.br/goag/default.aspx?PageView=Shared&InitialTabId=Ribbon.WebPartPage&VisibilityContext=WSSWebPartPage>) e (<http://10.3.141.21/gnos/diretrizes-goag/>).

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.270 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-03-5IBU-01-01, emitido em 17 de agosto de 2016, em favor da APLIMAX AEROAGRÍCOLA LTDA-ME, e enviado à interessada em 18 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 413/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00058.086628/2016-02.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 2.271 - Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2012-06-6CFV-02-00, emitido em 21 de junho de 2012, em favor de SAGRES TÁXI AÉREO LTDA., conforme comunicado à interessada em 24 de agosto de 2016. Processo nº 00058.088390/2016-41.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de Julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.012093/2016-36, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento da FLY CENTER Escola de Aviação Civil - Filial Rio Claro, situada na Rua 3B, nº 304, Bairro Cidade Nova, na cidade de Rio Claro - SP, CEP: 13506-809.

Art. 2º Revogar, a pedido, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial/IFR de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Voo por Instrumentos, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero e os cursos teórico/prático de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor da Fly Center Escola de Aviação Civil - Filial Rio Claro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.285, 26 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.165882/2015-98, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico Dr. FLAVIO JOSÉ BOROTTI, CRM-SP 110896, MC 56, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Avenida Dona Antonia Portolez, nº 445, Centro, Tupi Paulista/SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSÉ DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.967, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004042/2016-89, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, para movimentação de granel sólido em instalação portuária de sua titularidade localizada no município de Manaus, AM, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.968, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008698/2016-71, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Techint Engenharia e Construção S/A, CNPJ nº 61.575.775/0001-80, para realização de operações de integração dos módulos de grandes dimensões e peso no casco da unidade flutuante de produção, armazenamento e descarregamento de petróleo e gás FPSO-76, na área ampliada de 55.573,75 m² (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) do Terminal de Uso Privado - TUP, localizado no município de Pontal do Paraná, PR, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Autorizar a empresa Techint Engenharia e Construção S/A que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.969, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001628/2013-49, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.954.351/0001-92, para realização temporária de suas atividades, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, no terminal de uso privado - TUP de sua propriedade, localizado no município de Niterói, RJ, objeto do Anúncio Público nº 48/2013 ora em curso.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente a que a instalação portuária está jurisdicionada.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, acompanhe a realização das operações ora autorizadas, restituindo os autos à Superintendência de Outorgas (SOG), desta Agência, para conclusão do trâmite processual relacionado ao Anúncio Público nº 48/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.970, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006740/2016-19, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., CNPJ nº 28.910.529/0001-61, para movimentação e armazenagem de 48 (quarenta e oito) contêineres no âmbito do Terminal de Uso Privado de sua titularidade, localizado na Via 5 Projetada, Lote A-12 do Terminal Sul do Porto do Açu - Distrito de São João da Barra/RJ, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), desta Agência, acompanhe a realização das operações ora autorizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.971, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008368/2016-85, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa ILHA TERMINAL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 28.910.529/0001-61, para a realização de testes de comissionamento, consistindo no recebimento, armazenamento e expedição de granel líquido, no âmbito do Terminal de Uso Privado (TUP), objeto do Contrato de Adesão nº 09/2016-SEP/PR, de 10/05/2016, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa em comento do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), desta Agência, acompanhe a realização das operações ora autorizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de julho de 2016

Nº 33 - Processo nº 50301.000825/2015-19. Empresa Penalizada: Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda, CNPJ nº 03.595.293/0001-95. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Nº 36 - Processo nº 50301.001267/2015-92. Empresa Penalizada: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda., CNPJ nº 03.274.369/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.033085/2016-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, no km 372+980m, na Pista Oeste, em Juatuba/MG, de interesse da Proma do Brasil Participações Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Proma do Brasil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Proma do Brasil não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Proma do Brasil assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Proma do Brasil deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Proma do Brasil verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Proma do Brasil deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Proma do Brasil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, os artigos 19, 20 e 42 da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, e;

Considerando o processo de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas, estabelecido pela Resolução ANTT nº 4.799, de 2015;

Considerando os impactos das etapas de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV no cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores de carga cadastrados no RNTRC; e

Considerando a necessidade de serem avaliadas alternativas técnicas para a identificação eletrônica, e com base no processo nº. 50500.334378/2016-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer um período de trinta dias para manifestação das empresas interessadas em realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica, após publicação das diretrizes gerais sobre o dispositivo de identificação eletrônica pela ANTT.

§ 1º Além do atendimento às definições técnicas do dispositivo de identificação eletrônica, o reconhecimento da aptidão para prestação do serviço, dependerá de assinatura de Termo de aceite das condições técnicas a serem definidas.

§ 2º Findo o período de manifestação de interesse e de apresentação do Termo de aceite das condições técnicas, será publicada, no site da ANTT, a lista das empresas que poderão fornecer os serviços, as quais devem estar aptas a iniciar as atividades em noventa dias após a publicação.

Art.2º O cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores de carga cadastrados no RNTRC será publicado após a divulgação da lista das empresas aptas ao fornecimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar o art. 2º da Portaria SUROC nº. 230, de 13 de outubro de 2015.

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/2016

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	214.701	Circulante	326.140
Caixa e bancos.....	12.705	Salários, provisão e encargos sociais.....	66.966
Aplicações financeiras	148.399	Fornecedores e prestadores de serviços.....	27.141
Siafi-conta vinculada inv. Infraestrutura....	9.149	Impostos e contribuições a recolher.....	15.311
Contas a receber, líquidas.....	29.621	Empréstimos e financiamentos.....	1.565
Estoques.....	553	Plano de pensão.....	68.085
Créditos tributários.....	8.625	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	97.852
Despesas antecipadas.....	1.002	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários....	15.404
Outros créditos.....	4.647	Outras obrigações.....	33.816
Não Circulante	2.886.104	Não Circulante	1.379.903
Realizável a Longo Prazo	1.191.165	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	306.015
Contas a receber, líquidas.....	808.442	Receita diferida.....	391.409
IRPJ e CSLL diferidos.....	271.135	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários....	140.057
Depósitos judiciais – recursos.....	96.486	Créditos da União para aumento capital.....	497.542
Bens destinados a alienação.....	3.133	Plano de pensão.....	16.457
Valores a receber da União.....	8.767	Outras obrigações.....	28.423
Outros créditos.....	3.202		
Imobilizado.....	1.680.972	Patrimônio Líquido	1.394.762
Intangível.....	13.967	Capital Social	1.414.100
		Prejuízos Acumulados.....	(19.338)
TOTAL DO ATIVO	3.100.805	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO....	3.100.805

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2016 A 31-07-2016

	RS MIL
Receita líquida.....	434.124
Custo dos serviços.....	(260.064)
Despesas administrativas.....	(99.853)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(43.872)
Resultado financeiro líquido.....	(28.977)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	1.358
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(8.576)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	3.605
Resultado do exercício.....	(3.613)

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA
Diretor-Presidente

FRANCISCO JOSÉ ADRIANO
Diretor Financeiro

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Contador CRC/ISPI35973/O-6

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.533, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Disciplina a delegação da competência para os atos concernentes à licitação para contratação de empresa de supervisão dos serviços componentes de Programas no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Re-

gimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, o constante no processo nº 50600.029107/2016-14, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

Art. 1º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de suas atribuições:

I - aprovar os termos de referência, orçamento e atos preparatórios com vistas à confecção de editais e posterior realização de

certame licitatório, em todas as suas fases, visando a contratação de empresa(s) para supervisão dos serviços componentes do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, Plano Nacional de Pesagem (PNP) e Plano Nacional de controle de Velocidade (PNCV) e serviços de monitoramento e inventário das faixas de domínio de toda a malha rodoviária federal, sob jurisdição do DNIT;

II - representar esta Autarquia na assinatura dos instrumentos resultantes, devendo os procedimentos ser submetidos à análise da PFE/DNIT no âmbito de suas respectivas jurisdições, bem como observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT, nos termos do Relato nº 237/2016-DIREX/DIR, incluído na Ata nº 33/2016, referente à Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 23/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER
CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, alínea "c", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União		UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								6.000.000
03	301	0581	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes						6.000.000



03 301	0581 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ANEXO II

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							6.000.000
ATIVIDADES									
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.000.000
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

PORTARIA Nº 711, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando a realização dos Jogos Paralímpicos Rio 2016 no Brasil no período de 7 a 18 de setembro de 2016, resolve: Prorrogar, até o dia 25 de setembro de 2016, o período de atividades do Gabinete de Crise para as Olimpíadas Rio 2016 e do seu Grupo de Apoio, instituídos pela Portaria PGR/MPF nº 543, de 7 de julho de 2016, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 150, de 11 de julho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 510, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25.8.2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10.12.2008; 111, de 23.3.2009; 158 de 23.4.2009, 216 de 10.6.2009, 209 de 19.5.2010, 255 de 29.6.2010, 265 de 02.7.2010, 521 de 19.11.2010, 529 de 23.11.2010, 55 de 10.2.2011, 129 de 16.3.2011, 137 de 16.3.2011, 149 de 21.3.2011, 246 de 05.5.2011, 315 de 10.6.2011, 402 de 12.8.2011, 116 de 26.3.2012, 217 de 21.5.2012, 241 de 04.6.2012, 292 de 02.7.2012, 344 de 24.7.2012, 357, de 1º.8.2012, 367, de 6.8.2012, 380, de 13.8.2012, 302, de 30.4.2013, 525, de 4.7.2013, 74, de 19.2.2014, 177, de 7.4.2014, 247, de 30.4.2014, 277, de 13.5.2014, 407, de 2.7.2014, 595 de 26.9.2014, 637, de 10.10.2014, 803, de 17.12.2014, 43, de 27.1.2015, 107, de 23.2.2015, 239, de 20.4.2015, 497, de 20.7.2015, 613, de 18.8.2015, 751, de 18.9.2015, 1002, de 23.11.2015, 1104, de 17.12.2015, 231, de 7.4.2016 e 462, de 13 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada em anexo.

§ 1º A Seção de Transporte, atualmente vinculada ao Departamento de Administração, passará a ser vinculada à Gerência de Segurança Institucional.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Funções	Nº de Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
1	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	S/Função	1	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	S/Função
3	Assessor Nível III	CC-3	3	Assessor Nível III	CC-3
1	Gerente	CC-5	1	Gerente	CC-5
1	Gerência de Segurança Institucional		1	Gerência de Segurança Institucional	
1	Assessoria de Gerenciamento de Incidentes	CC-3	1	Assessoria de Gerenciamento de Incidentes	CC-3
	Chefe		1	Chefe	CC-1
			1	Seção de Transporte	CC-1
			1	Chefe	CC-1
			1	Setor de Controle e Fiscalização de Veículos	FC-2
DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
1	Setor de Recrutamento e Seleção Interna		1	Setor de Recrutamento e Seleção Interna	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
1	Seção de Treinamento		1	Seção de Treinamento	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
1	Núcleo de Educação Continuada e à Distância		1	Núcleo de Educação Continuada e à Distância	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-2
1	Seção de Estágio Acadêmico		1	Seção de Estágio Acadêmico	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
1	Núcleo de Seleção e Gestão de Desempenho		1	Núcleo de Seleção e Gestão de Desempenho	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
			1	Assessoria Técnica da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	
			1	Chefe	FC-3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Chefe	CC-1			
1	Chefe	FC-2			



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 54ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2016

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

II - Consultas

Processo PAJ-000062.2009.05.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CO-NAETE - Interessados: POLO ATIVO: SINDICOB - Sindicato dos Comerciantes de Barreiras e Região Oeste da Bahia, POLO PASSIVO: HENDEICUS PETRUS MARIA TORKEN, POLO PASSIVO: ADEMIR GARCIA ZUCONI, POLO PASSIVO: TIRSO E TIRSO TRATORES LTDA, POLO PASSIVO: PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ, POLO PASSIVO: NELSON SCHNEIDER, POLO PASSIVO: STEFANO RETTORE, POLO PASSIVO: AGRICOLA XINGU S/A - MULTIGRAIN - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000093.2016.05.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PAULO SOUZA DIAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

III - Conflitos de atribuições

Processo IC-000085.2004.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CIDREIRA, INQUIRIDO: MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE CIDREIRA - MACI, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PAJ-000916.2012.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, POLO PASSIVO: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001745.2013.04.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DENUNCIANTE: RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001890.2013.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001996.2013.04.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: PIRELLI PNEUS LTDA, DENUNCIANTE: 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000118.2014.02.004/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUSCITADO: JOÃO FELIPE MOREIRA LACERDA SABINO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001577.2014.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000202.2015.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000658.2015.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000205.2016.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: PATRÍCIA DE MELLO SANFELICI, SUSCITADO: MARCELO GOULART - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000316.2016.05.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JAQUELINE COUTINHO SILVA, SUSCITADO: ANNELISE FONSECA LEAL PEREIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000808.2016.12.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE, SUSCITADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

V - Recursos administrativos

Processo NF-000862.2016.08.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S. A. - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000442.2009.03.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000822.2016.13.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: DRICOS - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (LOJAS RABELO), DENUNCIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000947.2014.01.004/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMCOR HOSPITAL DO CORAÇÃO E DE CLÍNICAS DE NOVA IGUAÇU LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001064.2014.01.004/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PRODUTOS PERIGOSOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIOS -SINDTANQUE-RIO, INQUIRIDO: TRANSJORDANO LTDA, INQUIRIDO: GRYCAMP TRANSPORTES LTDA, INQUIRIDO: IC TRANSPORTES LTDA, INQUIRIDO: MONTE CARLOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-003231.2014.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUZANNE MARIE RESTAURANTE LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-001103.2014.07.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA, INVESTIGADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, INVESTIGADO: SINTRAHORTUH - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002957.2015.05.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DA SAÚDE), DENUNCIANTE: CRISTINA MARIA RIBEIRO BENEVIDES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-001537.2016.01.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: SILVEIRA,ATHIAS,SORIANO DE MELLO,GUMARAES,PINHEIRO, & SCAFF - ADVOGADOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002883.2016.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: STIEESP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, DENUNCIADO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-002905.2016.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INVESTIGADO: HOTEL CENTER PERDIZES LTDA - ME (RECANTO DAS PERDIZES) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003455.2016.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO (FPS/HSP) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-004433.2016.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: STANLEY FRATA COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (MUNDO CERVEJEIRO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000289.2016.02.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: VIA VAREJO SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001350.2016.03.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS -SINDIMETRO, DENUNCIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, DENUNCIADO: PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000061.2016.03.004/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: MULTI TECH COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000385.2016.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DENUNCIANTE: LIA CAROLINA GONÇALVES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000169.2016.05.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA - SINDSERV, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000146.2016.15.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ALLAN ALVES DE MORAES, DENUNCIADO: INSS PREVIDENCIA SOCIAL PRESIDENTE EPITACIO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000194.2016.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA, DENUNCIANTE: ELIEZER RIBEIRO DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

VI - Declínios de atribuições

Processo PP-002204.2016.04.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000323.2016.05.006/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO., DENUNCIADO: FUNDAC - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CASE ZILDA ARNS) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000677.2016.06.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE OLINDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000322.2016.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DO MARANHÃO, DENUNCIANTE: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000039.2016.16.003/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE BACABAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

VII - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-000111.2013.01.003/0, IC-

001752.2014.01.000/2, IC-000105.2014.01.002/0, IC-

000892.2014.01.004/5, IC-003031.2015.01.000/1, IC-

003775.2015.01.000/0, PP-003887.2015.01.000/4, IC-

004461.2015.01.000/8, IC-005330.2015.01.000/4, IC-

000747.2015.01.004/5, IC-000835.2016.01.000/2, IC-

000899.2016.01.000/1, IC-001952.2016.01.000/0, NF-

002923.2016.01.000/5, IC-001287.2011.01.000/7, IC-

002141.2011.01.000/0, IC-000019.2011.01.007/0, IC-

002630.2013.01.000/8, IC-000673.2013.01.006/0, IC-

000392.2014.01.000/0, IC-004133.2014.01.000/6, IC-

000208.2014.01.003/8, IC-000856.2014.01.004/1, IC-

004324.2015.01.000/1, IC-004997.2015.01.000/6, PP-

001180.2015.01.004/1, NF-001092.2016.01.000/0, IC-

001650.2016.01.000/8, IC-001713.2016.01.000/6, IC-

000212.2016.01.005/4, IC-002837.2010.01.000/5, IC-

004191.2010.01.000/6, IC-002558.2011.01.000/3, IC-

003166.2011.01.000/8, IC-003222.2011.01.000/8, IC-

001512.2012.01.000/9, IC-001626.2012.01.000/4, IC-

001870.2012.01.000/8, IC-003778.2012.01.000/0, IC-

004663.2012.01.000/8, IC-000975.2012.01.004/2, IC-

000408.2013.01.000/9, NF-000566.2013.01.000/8, IC-

000765.2013.01.000/8, IC-001798.2013.01.000/9, IC-

002321.2013.01.000/5, IC-002381.2013.01.000/3, IC-

004088.2013.01.000/6, PP-000178.2013.01.003/8, IC-

000362.2013.01.003/9, IC-000582.2013.01.003/0, IC-

000307.2013.01.004/8, IC-000345.2013.01.004/4, IC-

000564.2013.01.006/0, IC-000615.2013.01.006/9, IC-

000307.2014.01.000/7, IC-000841.2014.01.000/9, IC-

000867.2014.01.000/1, IC-001200.2014.01.000/3, IC-

001253.2014.01.000/1, IC-001491.2014.01.000/0, IC-

001742.2014.01.000/6, IC-002105.2014.01.000/1, IC-

002392.2014.01.000/7, IC-002457.2014.01.000/6, IC-

003278.2014.01.000/8, IC-003536.2014.01.000/3, IC-

003936.2014.01.000/2, IC-000594.2014.01.001/0, IC-

000239.2014.01.002/5, IC-000084.2014.01.003/5, IC-

000136.2014.01.003/9, IC-000190.2014.01.003/4, IC-

000308.2014.01.003/6, IC-00032.2014.01.004/1, IC-

000242.2014.01.004/0, IC-000286.2014.01.004/4, IC-

000403.2014.01.004/3, IC-000481.2014.01.004/4, IC-

000681.2014.01.004/5, IC-001135.2014.01.004/5, IC-

000472.2014.01.005/9, IC-000079.2015.01.000/1, PP-

000510.2015.01.000/9, IC-000795.2015.01.000/5, IC-

001123.2015.01.000/7, IC-001410.2015.01.000/6, IC-

000354.2016.02.000/1, 003844.2016.02.000/5, 00210.2016.02.001/0, 000554.2016.02.002/0, 005028.2009.02.000/5, 003077.2010.02.000/1, 000552.2011.02.001/2, 004748.2012.02.000/0, 000172.2012.02.004/0, 001344.2013.02.000/7, 001548.2013.02.000/3, 002189.2013.02.000/3, 000050.2013.02.004/2, 000901.2014.02.000/0, 004851.2014.02.000/0, 005067.2014.02.000/9, 000627.2014.02.001/9, 000401.2014.02.002/0, 000639.2014.02.002/0, 000255.2014.02.005/9, 002140.2015.02.000/2, 004576.2015.02.000/0, 005036.2015.02.000/6, 005656.2015.02.000/2, 006468.2015.02.000/3, 007005.2015.02.000/8, 007182.2015.02.000/0, 007758.2015.02.000/7, 008246.2015.02.000/1, 008469.2015.02.000/5, 009402.2015.02.000/0, 000775.2015.02.001/0, 000977.2015.02.001/2, 000503.2015.02.002/4, 000374.2015.02.003/6, 000015.2015.02.004/3, 000413.2015.02.005/6, 000906.2016.02.000/7, 002097.2016.02.000/7, 002588.2016.02.000/2, 002845.2016.02.000/2, 003095.2016.02.000/4, 003430.2016.02.000/8, 000026.2016.02.002/9, 000316.2016.02.002/7, 000385.2016.02.002/1, 000399.2016.02.002/4, 000410.2016.02.002/7, 000417.2016.02.002/1, 000425.2016.02.002/6, 000427.2016.02.002/9, 000449.2016.02.002/6, 000476.2016.02.002/9, 000096.2016.02.003/8, 000097.2010.03.010/2, 002730.2013.03.000/7, 000254.2014.03.006/3, 000810.2015.03.002/9, 000159.2015.03.005/0, 000262.2016.03.001/0, 000239.2016.03.006/8, 002488.2002.03.000/6, 000171.2010.03.003/9, 001645.2013.03.000/5, 000299.2014.03.001/1, 001052.2015.03.000/5, 003308.2015.03.000/4, 000566.2015.03.002/1, 000459.2015.03.009/9, 001316.2016.03.000/5, 000033.2016.03.007/7, 000297.2005.03.000/7, 000047.2008.03.009/0, 000033.2009.03.004/8, 000200.2011.03.001/0, 000084.2011.03.005/3, 000544.2012.03.001/2, 000559.2012.03.001/1, 000085.2012.03.010/7, 003125.2014.03.000/4, 000185.2014.03.002/1, 000391.2014.03.009/6, 000089.2014.03.010/3, 000376.2015.03.000/8, 002745.2015.03.000/4, 003749.2015.03.000/4, 000285.2015.03.001/1, 000646.2015.03.001/1, 000860.2015.03.002/5, 000609.2015.03.007/7, 000178.2015.03.010/5, 000361.2015.03.010/0, 000348.2016.03.000/1, 000884.2016.03.000/6, 001036.2016.03.000/6, 001630.2016.03.000/7, 002005.2016.03.000/0, 002090.2016.03.000/0, 002180.2016.03.000/0, 000106.2016.03.004/7,	PP-002076.2016.02.000/9, IC-004089.2016.02.000/8, NF-000498.2016.02.002/6, IC-000129.2016.02.003/7, IC-005694.2009.02.000/1, IC-000026.2010.02.003/9, IC-000573.2012.02.000/5, IC-006105.2012.02.000/1, IC-000036.2013.02.000/2, IC-001485.2013.02.000/5, IC-001989.2013.02.000/3, IC-0000193.2013.02.001/0, IC-000184.2013.02.004/2, IC-002315.2014.02.000/3, IC-004953.2014.02.000/8, IC-005639.2014.02.000/4, IC-000751.2014.02.001/0, IC-000577.2014.02.002/8, IC-000208.2014.02.004/0, IC-001884.2015.02.000/2, IC-004354.2015.02.000/1, IC-004903.2015.02.000/8, IC-005102.2015.02.000/2, IC-006390.2015.02.000/1, IC-006705.2015.02.000/0, PP-007102.2015.02.000/9, IC-007551.2015.02.000/4, PP-007985.2015.02.000/4, IC-008247.2015.02.000/7, PP-009183.2015.02.000/1, IC-009525.2015.02.000/3, PP-000903.2015.02.001/2, IC-000017.2015.02.002/4, IC-000708.2015.02.002/2, PP-000585.2015.02.003/5, IC-000284.2015.02.005/9, IC-000857.2016.02.000/1, PP-001386.2016.02.000/9, PP-002315.2016.02.000/7, IC-002715.2016.02.000/6, PP-002859.2016.02.000/0, NF-003118.2016.02.000/7, NF-003674.2016.02.000/0, NF-000129.2016.02.002/7, NF-000375.2016.02.002/4, NF-000397.2016.02.002/1, NF-000408.2016.02.002/0, NF-000415.2016.02.002/9, NF-000422.2016.02.002/7, NF-000426.2016.02.002/2, NF-000431.2016.02.002/8, NF-000463.2016.02.002/2, NF-000484.2016.02.002/3, PRT 3ª Região-MG IC-000051.2011.03.004/5, IC-000397.2013.03.008/0, IC-000902.2015.03.000/0, IC-000242.2015.03.004/6, IC-000158.2015.03.009/8, NF-000429.2016.03.002/6, IC-000168.2002.03.000/5, IC-000096.2010.03.000/3, IC-000234.2010.03.003/7, IC-001775.2013.03.000/1, IC-000862.2014.03.001/4, IC-0001731.2015.03.000/8, IC-000498.2015.03.002/5, IC-000594.2015.03.007/2, NF-000926.2016.03.000/3, PP-001947.2016.03.000/3, ATAC-000038.2000.03.005/3, IC-000506.2008.03.000/8, IC-000056.2009.03.001/0, IC-000182.2010.03.001/0, IC-000319.2011.03.001/3, IC-000042.2011.03.010/9, IC-000547.2012.03.001/1, IC-000216.2012.03.002/0, IC-000189.2013.03.001/3, IC-003710.2014.03.000/4, IC-000299.2014.03.008/8, IC-000057.2014.03.010/4, IC-000100.2015.03.000/2, IC-002287.2015.03.000/4, PP-003387.2015.03.000/0, IC-000057.2015.03.001/8, IC-000429.2015.03.001/0, IC-000842.2015.03.001/2, IC-000006.2015.03.006/0, IC-000682.2015.03.007/0, IC-000327.2015.03.010/6, IC-000117.2016.03.000/7, IC-000711.2016.03.000/8, PP-000915.2016.03.000/0, NF-001191.2016.03.000/4, NF-001833.2016.03.000/8, NF-002029.2016.03.000/4, NF-002120.2016.03.000/2, IC-000031.2016.03.004/7, NF-000064.2016.03.005/7,	PP-000004.2016.03.006/8, IC-000216.2016.03.007/0, NF-000246.2016.03.007/1, IC-000404.2016.03.009/3, IC-0001845.2012.04.000/9, IC-0000112.2013.04.001/0, IC-000325.2014.04.003/0, IC-000449.2014.04.004/4, IC-000532.2014.04.006/4, IC-001569.2015.04.000/6, IC-002046.2016.04.000/0, IC-000033.2016.04.008/0, IC-001202.2011.04.000/1, IC-000368.2013.04.006/5, IC-000645.2014.04.006/8, IC-000038.2014.04.007/9, IC-001776.2015.04.000/0, IC-0002751.2015.04.000/9, IC-003234.2015.04.000/4, IC-003879.2015.04.000/0, IC-000574.2015.04.007/0, IC-000265.2016.04.000/7, IC-000037.2009.04.006/3, IC-000089.2011.04.006/4, IC-000981.2013.04.000/9, IC-000505.2014.04.000/2, IC-003245.2014.04.000/4, PP-000062.2014.04.004/4, IC-000066.2014.04.006/7, IC-000398.2014.04.007/8, IC-001119.2015.04.000/6, IC-001588.2015.04.000/3, IC-003241.2015.04.000/5, IC-003441.2015.04.000/9, IC-000247.2015.04.002/9, IC-000151.2015.04.004/0, PP-000211.2015.04.004/8, PP-000015.2015.04.006/3, PP-000037.2015.04.007/5, IC-000109.2016.04.000/0, PP-000230.2016.04.000/3, PP-000527.2016.04.000/5, IC-000649.2016.04.000/4, NF-000891.2016.04.000/6, NF-001094.2016.04.000/3, NF-001784.2016.04.000/9, NF-000408.2016.04.000/9, NF-001942.2016.04.000/7, NF-002010.2016.04.000/0, NF-002112.2016.04.000/7, NF-002133.2016.04.000/5, NF-002168.2016.04.000/2, NF-002259.2016.04.000/8, IC-002649.2016.04.000/1, IC-000138.2016.04.001/2, IC-000163.2016.04.002/1, IC-000159.2016.04.004/0, IC-000007.2016.04.008/0, IC-000237.2016.04.008/3, NF-000760.2010.05.000/5, NF-000452.2011.05.000/9, IC-000533.2013.05.006/0, IC-000378.2015.05.000/4, IC-002891.2015.05.000/3, IC-001156.2016.05.000/8, IC-001208.2010.05.000/3, IC-000426.2014.05.004/4, PP-002137.2015.05.000/7, IC-000402.2015.05.001/4, IC-000037.2015.05.005/4, IC-001201.2016.05.000/6, IC-000138.2016.05.002/3, IC-001644.2011.05.000/8, IC-000204.2012.05.006/7, IC-000161.2012.05.007/4, IC-000217.2013.05.003/3, IC-000079.2013.05.007/8, IC-000492.2014.05.000/6, IC-000590.2014.05.000/1, IC-000017.2014.05.006/6, IC-000049.2014.05.007/7, IC-000025.2015.05.000/2, PP-001957.2015.05.000/0, IC-002207.2015.05.000/5, IC-002504.2015.05.000/0, IC-000196.2015.05.003/2, IC-000381.2015.05.006/2, PP-000183.2016.05.000/6, IC-000227.2016.05.000/6, IC-000842.2016.05.000/8, IC-000327.2016.05.000/1, IC-001539.2016.05.000/0, NF-000245.2016.05.006/3, NF-000022.2016.05.007/7, NF-000764.2014.06.000/3, IC-000100.2014.06.002/7, NF-000104.2015.06.002/5, NF-001893.2014.06.000/5, PP-002189.2015.06.000/0, IC-000217.2016.06.000/0,	NF-000188.2016.03.006/0, NF-000244.2016.03.007/1, NF-000254.2016.03.007/1, PRT 4ª Região-RS IC-000611.2012.04.006/6, IC-000031.2014.04.001/2, IC-000227.2014.04.004/2, IC-000253.2014.04.006/0, IC-000475.2015.04.000/8, IC-000102.2015.04.005/4, NF-002837.2016.04.000/8, IC-000225.2016.04.008/9, IC-002649.2013.04.000/6, IC-000220.2014.04.001/9, IC-000652.2014.04.006/7, IC-000654.2015.04.000/3, IC-002565.2015.04.000/2, IC-002768.2015.04.000/3, PP-003736.2015.04.000/1, IC-000576.2015.04.006/1, IC-000166.2016.04.000/5, NF-002331.2016.04.000/9, IC-000214.2010.04.006/7, IC-000774.2013.04.000/4, IC-000218.2014.04.000/4, IC-003219.2014.04.000/7, IC-003349.2014.04.000/3, IC-000071.2014.04.004/5, IC-000089.2014.04.006/5, IC-000685.2015.04.000/1, IC-001378.2015.04.000/2, IC-002976.2015.04.000/3, IC-003262.2015.04.000/2, PP-003781.2015.04.000/6, IC-000264.2015.04.002/3, PP-000170.2015.04.004/7, IC-000071.2015.04.005/2, IC-000592.2015.04.006/0, PP-000491.2015.04.007/1, IC-000206.2016.04.000/0, PP-000394.2016.04.000/0, PP-000641.2016.04.000/0, PP-000682.2016.04.000/5, NF-001053.2016.04.000/2, NF-001564.2016.04.000/0, NF-001834.2016.04.000/3, PP-001938.2016.04.000/3, NF-001980.2016.04.000/1, NF-002073.2016.04.000/4, NF-002129.2016.04.000/1, NF-002138.2016.04.000/2, NF-002217.2016.04.000/2, NF-002297.2016.04.000/3, NF-002723.2016.04.000/2, NF-000181.2016.04.001/2, NF-000069.2016.04.003/4, NF-000151.2016.04.007/3, IC-000161.2016.04.008/4, PRT 5ª Região-BA IC-000059.2010.05.007/0, IC-002080.2011.05.000/6, IC-001259.2014.05.000/8, IC-002638.2015.05.000/9, PP-000091.2016.05.000/4, IC-000011.2006.05.007/7, IC-001823.2013.05.000/8, IC-000677.2015.05.000/2, IC-002816.2015.05.000/0, IC-000150.2015.05.003/5, PP-001174.2016.05.000/0, NF-001494.2016.05.000/4, IC-000011.2008.05.007/4, IC-002239.2012.05.000/0, IC-000027.2012.05.007/9, IC-000177.2013.05.002/8, IC-000330.2013.05.006/4, PP-000069.2014.05.000/0, IC-000516.2014.05.000/1, IC-000229.2014.05.003/6, IC-000099.2014.05.006/6, IC-000049.2014.05.007/7, IC-000025.2015.05.000/9, PP-002176.2015.05.000/7, IC-002287.2015.05.000/6, IC-002701.2015.05.000/9, IC-000119.2015.05.006/6, IC-000416.2015.05.006/1, PP-000191.2016.05.000/0, PP-000441.2016.05.000/9, NF-001230.2016.05.000/4, NF-001529.2016.05.000/4, NF-000112.2016.05.002/0, NF-000280.2016.05.006/0, PRT 6ª Região-PE IC-001375.2014.06.000/7, IC-002483.2015.06.000/0, IC-000356.2015.06.002/0, IC-001338.2015.06.000/5, IC-000284.2015.06.002/1, IC-000045.2016.06.002/9,	NF-000643.2011.06.000/6, NF-002411.2011.06.000/7, NF-000802.2014.06.000/5, IC-001453.2014.06.000/0, IC-001821.2014.06.000/0, IC-000291.2015.06.000/8, IC-001135.2015.06.000/9, IC-001431.2015.06.000/9, IC-002051.2015.06.000/0, NF-002365.2015.06.000/0, NF-000098.2016.06.002/1, IC-000256.2016.06.002/5, IC-000075.2012.07.000/8, IC-000179.2013.07.002/4, IC-000092.2014.07.000/0, IC-000019.2014.07.001/7, PP-000953.2015.07.000/4, IC-001653.2006.07.000/7, PP-000080.2011.07.002/0, IC-000784.2013.07.000/7, PP-000089.2014.07.000/2, IC-000177.2014.07.001/4, IC-000156.2014.07.002/1, IC-000306.2015.07.000/8, IC-000840.2015.07.000/0, IC-001709.2015.07.000/7, IC-000363.2015.07.001/0, IC-000122.2015.07.002/7, IC-000524.2016.07.000/9, IC-000032.2016.07.002/3, NF-000099.2016.07.002/3 - PRT 8ª Região-PA IC-000702.2012.08.002/4, IC-001570.2014.08.000/6, IC-000203.2014.08.001/3, PP-001262.2015.08.000/0, NF-000137.2015.08.001/9, IC-000142.2015.08.003/0, IC-001400.2013.08.000/0, IC-000078.2014.08.001/3, IC-001739.2015.08.000/6, IC-000149.2015.08.003/5, PP-000667.2011.08.000/2, IC-000812.2013.08.000/6, NF-000372.2014.08.000/1, IC-001674.2014.08.000/5, PP-000336.2014.08.002/0, IC-000654.2015.08.000/4, NF-000977.2015.08.000/5, NF-001227.2015.08.000/2, NF-001239.2015.08.000/6, NF-001348.2015.08.000/8, NF-001666.2015.08.000/1, NF-001793.2015.08.000/1, NF-000039.2016.08.000/1, NF-000620.2016.08.000/2, NF-000035.2016.08.003/8, PP-000312.2010.09.000/6, NF-001796.2013.09.000/5, NF-000451.2015.09.000/0, IC-001231.2015.09.000/7, NF-000876.2016.09.000/2, IC-000105.2016.09.007/4, IC-001852.2014.09.000/7, IC-000350.2015.09.000/6, IC-000160.2015.09.003/0, IC-000540.2016.09.000/8, PP-000822.2016.09.000/0, IC-000213.2016.09.007/7, IC-000191.2005.09.000/3, IC-000670.2012.09.003/0, IC-000223.2013.09.010/0, IC-002271.2014.09.000/9, IC-000276.2014.09.005/2, NF-001096.2015.09.000/8, IC-001553.2015.09.000/2, IC-001907.2015.09.000/1, IC-003275.2015.09.000/0, IC-000285.2015.09.001/2, IC-000494.2015.09.001/0, IC-000600.2015.09.003/7, IC-000007.2015.09.005/7, IC-000279.2015.09.005/4, IC-000171.2015.09.007/7, IC-000094.2015.09.010/4, IC-000079.2016.09.000/7, IC-000423.2016.09.000/4, IC-000513.2016.09.000/5, PP-000857.2016.09.000/9, IC-000881.2016.09.000/8, IC-001380.2016.09.000/2, PP-000121.2016.09.003/0, IC-000153.2016.09.003/4, PP-000093.2016.09.007/2, IC-000170.2016.09.007/3 - PRT 10ª Região-DF IC-000176.2012.10.001/8, IC-0001
---	--	---	--	--



001103.2016.10.000/6, NF-001110.2016.10.000/6, NF-001193.2016.10.000/3, NF-001239.2016.10.000/5 - PRT 11ª Região-AM - IC-000714.2014.11.000/9, PP-000260.2005.11.000/8, IC-000838.2014.11.000/7, IC-000737.2012.11.000/7, IC-000816.2014.11.000/0, IC-001521.2015.11.000/3, 000019.2016.11.000/8, NF-000818.2016.11.000/8 - PRT 12ª Região-SC - PP-000573.2016.12.000/6, IC-000602.2014.12.001/0, IC-000742.2015.12.000/1, IC-000032.2016.12.000/5, 000092.2016.12.000/4, PP-000373.2016.12.000/0, IC-000005.2012.12.005/9, IC-000605.2014.12.000/0, 001211.2014.12.000/1, IC-000818.2015.12.000/6, 000905.2015.12.000/8, IC-000033.2015.12.005/3, 000092.2015.12.005/7, IC-000405.2015.12.005/8, 000015.2016.12.000/0, NF-000083.2016.12.000/3, 000558.2016.12.000/3, IC-000002.2016.12.002/7 - PRT 13ª Região-PB - IC-000157.2016.13.001/3, IC-000560.2015.13.000/8, IC-000747.2015.13.000/4, PRT 14ª Região-RO - IC-000138.2014.14.001/0, IC-000100.2011.14.000/1, 000625.2013.14.000/4, IC-000213.2014.14.000/4, 000352.2014.14.002/1, IC-000278.2015.14.001/0, NF-000381.2016.14.000/6, NF-000176.2016.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000325.2013.15.007/8, IC-000292.2014.15.004/0, IC-000521.2015.15.005/8, IC-000654.2015.15.007/3, 000039.2016.15.000/1, IC-000282.2016.15.003/0, 001149.2015.15.000/3, PP-003250.2015.15.000/4, 000396.2015.15.003/8, IC-000145.2015.15.008/0, 000311.2016.15.003/0, NF-000167.2016.15.004/7, 000616.2013.15.008/0, IC-000601.2014.15.000/8, 001222.2014.15.000/8, IC-000527.2014.15.003/7, 000385.2014.15.008/2, IC-002306.2015.15.000/4, 002485.2015.15.000/7, IC-002866.2015.15.000/9, 003144.2015.15.000/2, PP-003338.2015.15.000/2, 000402.2015.15.002/7, IC-000472.2015.15.002/8, 000589.2015.15.002/8, IC-000596.2015.15.002/6, 000610.2015.15.002/8, IC-000712.2015.15.002/9, 000363.2015.15.006/1, IC-000890.2015.15.006/5, 000593.2015.15.008/6, IC-000657.2015.15.008/0, 000543.2016.15.000/7, PP-000618.2016.15.003/6, 000783.2016.15.000/2, PP-001230.2016.15.000/7, 001516.2016.15.000/9, NF-000358.2016.15.002/6, 000053.2016.15.003/7, PP-000189.2016.15.003/6, 000139.2016.15.004/8, IC-000009.2016.15.005/8, 000034.2016.15.005/0, IC-000326.2016.15.006/4, 000085.2016.15.007/0, PRT 16ª Região-MA - IC-000203.2014.16.001/7, 000137.2012.16.003/7, PP-000257.2015.16.001/1, 000186.2015.16.001/9, NF-000001.2016.16.001/8, IC-000291.2013.16.001/7, 000702.2015.16.000/6, NF-000241.2015.16.001/6, 000327.2015.16.001/8, IC-000005.2016.16.003/4, 000846.2012.16.000/0, IC-000179.2014.16.000/0, 000766.2014.16.000/2, IC-000918.2014.16.000/5, 000358.2014.16.001/3, IC-000153.2014.16.003/1, 000072.2015.16.001/2, IC-000083.2015.16.001/8, 000126.2015.16.001/5, NF-000062.2016.16.000/7, 000009.2016.16.001/3, PRT 17ª Região-ES - IC-000273.2015.17.003/8, PP-000280.2016.17.000/4, 000081.2016.17.001/9, IC-001058.2014.17.000/1, 000188.2015.17.001/2, IC-000198.2015.17.003/0, 000151.2016.17.000/0, IC-000205.2013.17.003/4, 000151.2015.17.000/8, IC-000305.2015.17.000/3, 000017.2016.17.000/4, PP-000167.2016.17.000/6, 000473.2016.17.000/2, PP-000513.2016.17.000/7, 000098.2016.17.001/8, PRT 18ª Região-GO - IC-000045.2015.18.000/2, 000306.2014.18.003/2, IC-000017.2015.18.002/7, 000986.2015.18.000/8, NF-001013.2016.18.000/0, 000299.2015.18.003/1, IC-000207.2014.18.002/2, 001205.2013.18.000/4, IC-000323.2015.18.003/0, 000401.2015.18.003/1, NF-001017.2016.18.000/2, 000038.2016.18.003/2, IC-000105.2016.18.003/5, 000033.2013.18.000/2, IC-001198.2014.18.000/2, 001696.2014.18.000/8, IC-000298.2016.18.000/3, 000496.2016.18.000/7, IC-000536.2016.18.000/1, 000678.2016.18.000/1, IC-000688.2016.18.000/9, 000972.2016.18.000/8, PRT 19ª Região-AL - IC-001279.2014.19.000/0, IC-000418.2014.19.001/5, 000304.2015.19.000/9, IC-000566.2015.19.000/1, 000866.2015.19.000/6, IC-000929.2015.19.000/4, 000234.2016.19.000/5, IC-000285.2016.19.000/8, 000332.2016.19.000/0, IC-000351.2016.19.000/9, 000890.2012.19.000/1, IC-001098.2013.19.000/1, 000051.2015.19.000/3, IC-000435.2015.19.000/5, 000538.2015.19.000/2, IC-001407.2015.19.000/1, 000156.2015.19.001/0, IC-000090.2016.19.000/2, 000370.2016.19.000/7, IC-000407.2016.19.000/9, 000425.2016.19.000/0, IC-001226.2013.19.000/0, 000117.2014.19.001/4, IC-000237.2014.19.001/7, 000300.2014.19.001/9, IC-000391.2014.19.001/0, 000014.2015.19.000/2, IC-000354.2015.19.000/5, 001115.2015.19.000/5, IC-001287.2015.19.000/8, 001444.2015.19.000/0, IC-000180.2015.19.001/3 - PRT 20ª Região-SE - IC-001169.2013.20.000/2, IC-001164.2014.20.000/7, IC-001093.2015.20.000/5, IC-000638.2012.20.000/6, 000734.2013.20.000/1, IC-000034.2014.20.000/1, 001789.2014.20.000/0, NF-001120.2016.20.000/3, 000600.2015.20.000/1, IC-000003.2015.20.001/7, NF-000845.2016.20.000/1, NF-001060.2016.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN - PP-000371.2015.21.000/5, IC-000312.2015.21.001/6, IC-001283.2014.21.000/0, IC-000039.2016.21.001/8 - PRT 22ª Região-PI - IC-000821.2012.22.000/2, IC-000431.2014.22.000/2, IC-

000051.2015.22.000/3, IC-000737.2015.22.000/8, 000150.2013.22.000/3, PP-001012.2015.22.000/5, 001088.2015.22.000/2, PRT 23ª Região-MT - IC-000223.2013.23.001/8, IC-000025.2010.23.002/3, IC-000085.2014.23.002/7, IC-000082.2015.23.004/0, 000242.2015.23.004/6, IC-000345.2015.23.004/3, 000145.2016.23.001/5, IC-000147.2016.23.004/2, 000148.2016.23.004/9, IC-000143.2014.23.001/7, 000045.2015.23.002/8, IC-000092.2015.23.004/9, 000145.2015.23.004/7, IC-000240.2015.23.004/3, 000289.2016.23.000/0, IC-000174.2016.23.001/0, 000169.2016.23.004/0, NF-000214.2016.23.004/0, 000064.2011.23.004/4, IC-000092.2013.23.002/0, 000227.2013.23.004/8, IC-000270.2013.23.004/0, 000629.2014.23.000/3, IC-000339.2014.23.001/4, 000039.2015.23.002/9, IC-000063.2015.23.002/0, 000185.2015.23.004/6, IC-000318.2015.23.004/0, 000325.2015.23.004/9, NF-000317.2016.23.000/4, 000089.2016.23.003/4, NF-000091.2016.23.003/4, 000109.2016.23.003/8, NF-000173.2016.23.004/9 - PRT 24ª Região-MS - IC-000064.2015.24.000/7, IC-000056.2015.24.000/3, IC-000025.2015.24.003/4, PP-000187.2016.24.000/0, 000079.2012.24.003/3, IC-000419.2014.24.000/0, 000628.2014.24.000/8, IC-000787.2014.24.000/3, 000080.2015.24.000/4, IC-000340.2015.24.000/0, 000602.2015.24.000/8, NF-000825.2015.24.000/8, 000920.2015.24.000/4, IC-000976.2015.24.000/9, 000124.2015.24.001/2, IC-000200.2015.24.001/0, 000170.2015.24.002/1, IC-000086.2015.24.003/0, 000235.2016.24.000/9.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

Considerando o término do mandato de 2 (dois) Membros da CCR em 02/09/16, bem como o fato de que esta Sessão Extraordinária está sendo realizada principalmente para deliberar os feitos desses 2 (dois) Membros, os procedimentos que forem incluídos após a publicação desta pauta serão julgados como extrapauta.

JÚNIA SOARES NADER
Subprocuradora Geral do Trabalho
Coordenadora da Coordenação e Revisão

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2016

NOTÍCIA DE FATO 45-86.2016.1301
EMENTA. NÃO PREVISÃO DE INGRESSO DE MULHERES NOS QUADROS DE ARMAS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI 12.705/12. MATÉRIA SEM CARÁTER CRIMINAL. INCOMPETÊNCIA DA JMU. ARQUIVAMENTO.

Notícia de descumprimento da Lei 12.705/12, em razão da não previsão do ingresso de mulheres nos quadros de armas do Exército. Admissão de candidatos do sexo feminino apenas para o quadro de material bélico e para o serviço de intendência. Matéria sem caráter criminal e que refoge, portanto, à competência da Justiça Militar da União. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução TCU 146, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a implementação da Gratificação de Desempenho dos integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

considerando o disposto no **caput** e no § 1º do art. 16 da Lei 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei 12.776, de 28 de dezembro de 2012; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 008.313/2015-6, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução TCU 146, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O percentual da Gratificação de Desempenho variará entre o piso de 48% (quarenta e oito por cento) e o teto de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único. Observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, a diferença entre o piso e o teto do percentual da Gratificação de Desempenho será percebida por:

I - servidor ativo, a partir de avaliação individual de desempenho, a ser feita com base em critérios definidos em ato normativo do Presidente do TCU; e

II - servidor inativo e pensionista, com base na respectiva média de avaliação individual de desempenho apurada, no intervalo de zero a cem, no âmbito do Tribunal, nos últimos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício que antecederem a concessão da aposentadoria ou da pensão."

Art. 2º Na aplicação do inciso II do parágrafo único do art. 3º da Resolução-TCU 146, de 2001:

I - quando faltar somente uma avaliação individual de desempenho, no âmbito do Tribunal, no período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício imediatamente anteriores à concessão da aposentadoria ou pensão, deverá ser adotada a média das demais avaliações individuais de desempenho, inerentes ao servidor, havidas no mencionado período e apuradas, no intervalo de zero a cem, no âmbito do Tribunal;

II - quando não houver enquadramento no inciso anterior e inexistir avaliação individual de desempenho, no âmbito do Tribunal, correspondente a 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício imediatamente anteriores à concessão da aposentadoria ou pensão, deverá ser adotada:

a) para aposentadorias e pensões concedidas antes da publicação desta Resolução, a média das avaliações individuais de desempenho do correspondente cargo efetivo, apurada no intervalo de zero a cem no âmbito do Tribunal, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação desta Resolução; e

b) para aposentadorias e pensões concedidas após a publicação desta Resolução, a média das avaliações individuais de desempenho do correspondente cargo efetivo, apurada no intervalo de zero a cem no âmbito do Tribunal, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à concessão do respectivo benefício; e

III - a implantação da diferença entre o piso e o teto do percentual da Gratificação de Desempenho será realizada nos seguintes termos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) da média de avaliação individual de desempenho apurada no intervalo de zero a cem;

b) a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) da média de avaliação individual de desempenho apurada no intervalo de zero a cem; e

c) a partir de 1º de janeiro de 2019: 100% (cem por cento) da média de avaliação individual de desempenho apurada no intervalo de zero a cem.

Parágrafo único. A diferença entre o piso e o teto do percentual da Gratificação de Desempenho somente será computada para fins do somatório a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Resolução-TCU 146, de 2001, à medida em que for efetivamente iniciado o correspondente pagamento previsto nas alíneas do inciso II deste artigo.

Art. 3º Fica o Presidente do TCU autorizado a dirimir os casos omissos e a expedir os atos necessários à implementação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA) Sessão prevista para 31/08/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.756/2011-5

Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Daniella Bozzeto Alves (OAB/RS 27464)

008.400/2016-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Comando de Operações Navais da Marinha
Representação legal: não há

011.121/2011-4

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Acre e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Representação legal: não há

016.171/2016-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Representação legal: não há

021.621/2016-0

Natureza: Representação
Representante: A&M Sociedade Pernambucana de Obras e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

024.148/2016-4

Natureza: Representação
Representante: CSI Service Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Ministro BENJAMIN ZYMLER

031.360/2007-8

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eirunepé/AM
Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604) e outros, representando Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz

Ministro AUGUSTO NARDES

006.982/2016-6

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Responsáveis: Amarílio Vieira de Macedo Neto; Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira; José da Costa Carvalho Neto; Marcos Costa Holanda; e Miriam Belchior
Representação legal: Fernanda Prado Paiva (OAB/RJ 101.669) e outros, representando Petrobrás Distribuidora S.A.

009.295/2015-1

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Manoel Raimundo de Santana Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro do Norte/CE
Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6854) e outros, representando Manoel Raimundo de Santana Neto

010.459/2008-9

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Francisco Joanes Paula de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda.; Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22298) e outros, representando San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda. e Flávia Skrobot Barbosa Grosso.

013.299/2006-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Carlos Mário Guedes de Guedes; Edinar Ferreira Araújo e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão,
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Nathália Castro de Pina e outros, representando Caixa Econômica Federal; Geisa Cadilhe de Oliveira, representando Edinar Ferreira Araújo e Carlos Mario Guedes de Guedes; Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193), representando Rolf Hackbart; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265) e outros, representando Bruno Costa de Albuquerque Maranhão; Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844), representando Associação Nacional de Apoio a Reforma Agraria e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão

017.547/2011-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Anderson José de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM
Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Anderson José de Souza; Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM 666-A) e outros, representando Construtora Solida Ltda.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.007/2015-0

Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: Celio Cota de Queiroz (OAB/DF 18265) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A.; Mariah Alves Chaves dos Santos (OAB/DF 37.213) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A. e Trivale Administração Ltda.

003.849/2016-3

Natureza: Representação
Representante: Ordem dos Advogados do Brasil/PA
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: não há

004.984/2016-1

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: Bruno Puerto Carlin (OAB/SP 194949) e outros, representando Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

006.871/2012-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Cezar Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO
Representação legal: Devanir Ferreira Sobrinho (OAB/GO 10.094) e outros, representando Cezar Gomes da Silva

016.308/2016-6

Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/SE
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda
Representação legal: não há

016.437/2016-0

Natureza: Representação
Representante: Microsens Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba/PR
Representação legal: não há.

017.547/2016-4

Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Osasco/SP
Representação legal: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42143) e outros, representando Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo

018.938/2016-7

Natureza: Representação
Representante: Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Fernanda Pinheiro Pio de Santana (OAB/DF 24707) e outros, representando Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Me e Caixa Econômica Federal

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.570/2016-0

Natureza: Representação
Representante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: Fábio de Carvalho Groff (OAB/SP 178.470) e outros

024.088/2016-1

Natureza: Representação
Representante: Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Representação legal: Wander da Silva Saraiva Rabelo (OAB/SP 197.530), Laura Garcia de Freitas Souza (OAB/SP 278.615-A) e Felipe Furcolin (OAB/SP 335.937)

Ministro BRUNO DANTAS

015.411/2016-8

Natureza: Representação
Representante: Minas Sul Instalações Elétricas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

020.054/2010-6

Natureza: Agravo (Tomada de Contas Especial)
Agravante: Márcia Maria da Fonseca Assunção
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá/GO
Representação legal: Hylley Aquino Machado (OAB/GO 18.481) e outros, representando Márcia Maria da Fonseca Assunção

023.908/2016-5

Natureza: Representação
Representante: Clivio Participações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

031.957/2014-5

Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Nádia Helena da Silva e Denise Seice Gierkens
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Marco Aurelio Justino de Souza (OAB/RJ 81596), representando Denise Seice Gierkens; Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71499) e outros, representando Nádia Helena da Silva

Ministro VITAL DO RÊGO

013.957/2012-0

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Responsável: Denio Rebello Arantes
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

023.301/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Consórcio Interpar; Emerson de Souza Telles; Fernando Almeida Biato; James Hahnemann; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Marco Tullio Jennings; Nayef Jamil El Borni Zeina; Pedro José Barusco Filho; Petróleo Brasileiro S.A.; Renato de Souza Duque; Rosa Akie Stankewitz; Sandoval Dias Aragão; Sérgio de Araújo Costa; Sérgio dos Santos Arantes e Waldemir Correa Terra Júnior
Representação legal: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes, Marco Tullio Jennings, Marco Tullio Jennings, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sandoval Dias Aragão; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Fernando Almeida Biato, Emerson de Souza Telles, Waldemir Correa Terra Júnior, James Hahnemann, Nayef Jamil El Borni Zeina e Rosa Akie Stankewitz; Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

020.167/2007-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Reinaldo da Silva Calvet
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA
Representação legal: Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25341) e outros, representando Jose Reinaldo da Silva Calvet
Interessado em sustentação oral:
- José Reinaldo da Silva Calvet, em nome próprio

Ministro VITAL DO RÊGO

006.863/2012-4

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
Representação Legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)
Interessado em sustentação oral:
- Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646), em nome de MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro VITAL DO RÊGO

023.274/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; José Carlos Cativo Gedeão; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Unicom Produtos Hospitalares Ltda. e Wagner de Barros Campos
Representação legal: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Joel de Menezes Niebhur (OAB/SC 12.639)
1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (8/2015)
2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (24/2015)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.528/2004-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itamaracá/PE
Responsáveis: Jango Santos Ubeda; Josemary Marinho Cordeiro; Marcos Augusto Cordeiro dos Santos; Multicon Engenharia Ltda; Pedro Carvalho da Silva Filho; Prefeitura Municipal de Itamaracá - PE; Rubem Catunda da Silva Filho; Sônia Maria de Barros Dias
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (48/2012)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.478/2013-0

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargante: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43327) e outros, representando Construtora Passarelli Ltda.

009.967/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.



Responsáveis: Alexis Miranda Souza Brito; Antonio José Pinheiro Rivas; Carlos Ribeiro Lessa; Construterra Construções e Terraplanagem Ltda.; e Edson Meneses de Sousa
Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF14.587) e Fabricio de Castro Oliveira (OAB/BA 15055)

011.591/2016-1

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República

Responsáveis: Ivani dos Santos; Lúcia Helena de Godoy; Luiz Antonio Alves de Azevedo e Álvaro Henrique Baggio

Representação legal: não há

022.292/2013-6

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro/RJ e Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.175/2010-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM

Representação legal: Elias Brasil Benjô (OAB/AM 1067), representando Wallace Gutemberg Teixeira e Silva; Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 268729); Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3918)

013.329/2011-1

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: EPG Construções Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP

Representação legal: Adami de Amorim Fiel (OAB/DF 29547); Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB/DF 29190); Gabriel Abbad Silveira (OAB/DF 18774); Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB/DF 29145); Karina Neuls (OAB/DF 29267); Rebecca Suzanne Robertson Paranaguá Fraga (OAB/DF 41.320); Ricardo Clemente da Costa Júnior (OAB/DF 38.806)

015.543/2016-1

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Responsável: Maurício Quintella Malta Lessa

Representação legal: não há

016.536/2011-8

Natureza: Pensão Civil (Revisão de Ofício)

Interessados: Maria Alcení Lima da Silva; Grijalva Zuza da Silva Filho e Weiller Wysler Zuza da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: Ribamar de Souza Feitosa (OAB/AC 4119), representando Maria Alcení Lima da Silva.

017.075/2012-2

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)

Recorrente: Fabricio Bernardes de Paiva

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Estado de Goiás

Representação legal: Anna Paula Alves de Melo (OAB/GO 21165), representando Agência Goiana de Desenvolvimento Regional; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal; e Rodrigo Numeriano Duborq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades

Ministro AUGUSTO NARDES

000.224/2010-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Adeilson Teixeira Bezerra, C Engenharia S.A. (Cipesa Engenharia S.A.), José Jailson Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas

Representação legal: Rodrigo Lins da Rocha (OAB/AL 9149 B) e outros, representando C Engenharia S.A. (Cipesa Engenharia S.A.)

012.237/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC

Responsáveis: Edilamar Maria Pereira; João Roberto Porto; Marilei Juventina Wolff da Silva Arruda; Moacir Garcia; e Salésio Machado

Representação legal: não há

023.630/2006-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Duciomar Gomes da Costa, Elton de Barros Braga, José Cláudio Soeiro Xavier e Sérgio de Souza Pimentel e Silvia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém.

Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265) e outros, representando Duciomar Gomes da Costa; Sábado Giovani Megale Rossetti (OAB/PA 2774), representando Elton de Barros Braga; Ricardo José da Cruz Pinheiro (OAB/PA 8808), representando Elizabeth Sousa Pereira; Mailton Marcelo Silva Ferreira, representando Sérgio de Souza Pimentel

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.299/2016-6

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

002.564/2011-4

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Embargantes: Carlos Agenor Magalhães da Trindade; Fabio Machado Resende; Flávio Decat de Moura; Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto; Marcio Pereira Zimmermann; Ricardo de Gusmão Dornelles; Valter Luiz Cardeal de Souza Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Valter Luiz Cardeal de Souza, Ricardo de Gusmão Dornelles e Fábio Machado Resende

Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), representando Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto e Valter Luiz Cardeal de Souza; Adriana Souza da Fonseca (OAB/RJ 114612) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros, representando Ricardo de Gusmão Dornelles

006.292/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Escola de Administração Fazendária e Advocacia Geral da União

Representação legal: não há

020.145/2015-2

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil, Fundação Universidade Federal do Amapá, Instituto Federal de Minas Gerais, Instituto Evandro Chagas, Universidade Federal do Paraná, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, e Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal Regional Eleitoral Pará, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Representação legal: não há

020.148/2015-1

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Responsável: Altamir Lopes

Representação legal: Ailton de Aquino Santos e outros, representando Banco Central do Brasil, Banco Central do Brasil e Banco Central do Brasil

020.613/2015-6

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Responsável: Leda Marlene Bandeira

Representação legal: não há

026.074/2015-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas

Responsável: Jorge Fernando Soares Travassos da Rosa

Representação legal: não há

026.075/2015-6

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Responsável: Raimundo Holanda Reis

Representação legal: não há

026.094/2015-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Responsável: Jucimar Novochadlo

Representação legal: não há

026.096/2015-3

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsável: Zaki Akel Sobrinho

Representação legal: não há

026.146/2015-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Responsável: Humberto Kasper

Representação legal: não há

026.147/2015-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Responsável: Carlos Alexandre Netto

Representação legal: não há

026.180/2015-4

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Responsável: Edson Mendes de Oliveira

Representação legal: não há

026.182/2015-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Responsável: Sérgio Roberto Baasch Luz

Representação legal: não há

026.271/2015-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Responsável: Rosilene Seabra de Aguiar

Representação legal: não há

026.281/2015-5

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Responsável: Veridiano Ferreira Colares

Representação legal: não há

026.386/2015-1

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Responsável: Maria Laura Franco Lima de Faria

Representação legal: não há

026.387/2015-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Responsável: Kleber Gonçalves Glória

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.676/2014-4

Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)

Embargante: Agência Nacional de Aviação Civil

Órgão/Entidade/Unidade : Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Representação legal: não há

003.843/2016-5

Natureza: Representação

Representante: Project Educacional Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade : Secretaria de Estado de Educação do Estado de Alagoas

Representação legal: Pietro Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 27.944)

007.563/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS

Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS; Sidney Geovane Marchiori Mello; Rafael Segall Terra; Carla Cristina Marques; e Kleber da Silva Rocha

Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34.786)

011.704/2015-2

Natureza: Acompanhamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; e Tribunal de Contas da União

Representação legal: Paola Aires Corrêa Lima e outros, representando o Distrito Federal

018.120/2007-6

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Tânia Marli Ribeiro Yoshida

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA

Representação legal: Ciro Rocha Soares (OAB/BA 17.309), Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066), Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

023.133/2015-5

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Responsável: João Batista de Rezende

Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

Ministro VITAL DO RÊGO

007.346/2013-1

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Sebastião Ferro de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paraúna/GO
Representação legal: Luiz Antônio Rotoli Miguel (OAB/GO 34.598) e outros

007.973/2015-2

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrente: Autoridade Pública Olímpica
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: Diego da Fonseca H. O. de Gusmão, Ricardo Silveira Ribeiro e Ricardo Nagao

008.265/2015-1

Natureza: Consulta
Consultante: Ministro de Estado do Turismo
Representação legal: não há

010.290/2008-8

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas)
Recorrente: Aplauso Organização de Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524), Renata Dalle Molle Araújo Dias (OAB/DF 38.431), Max Robert Melo (OAB/DF 30.598) e outros

010.827/2015-3

Natureza: Pedido de Reexame (Acompanhamento)
Recorrentes: Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

015.802/2008-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
Recorrentes: Altemir Gregolin, Dirceu Silva Lopes e Karim Bacha
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Agricultura e Pesca
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

020.450/2009-5

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Demósthene Soares dos Santos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mundo Novo/ BA
Representação legal: Claudionor Ramos Neto (OAB/BA 17.462) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.794/2012-5

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Maranhão e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Bento Moreira Lima Neto; Celso Itajuba Ferreira Borgneth; Elpídio Gomes da Silva Filho; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Lusivaldo Moraes dos Santos; Sílvia Romano Benjamin Júnior e Washington de Oliveira Viegas
Representação legal: Maria Augusta Alves Pereira (OAB/MA 3913) e outros, representando Companhia Docas do Maranhão

016.978/2014-5

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso e Thomaz Afonso Queiroz Nogueira
Representação legal: não há

022.379/2014-2

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.062/2014-6

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola
Responsáveis: ADL Distribuidora e Prestadora de Serviços Ltda. - ME, AXG Construções e Reformas, Carlos Eduardo Barbosa da Costa, Employ Comércio e Serviço, Força Total Distribuidora e Serviços Especializados Ltda. - ME, Janira Santos Arte Decore, Multiart Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda. - EPP, Papelote Material Escritório e Informática - EPP, Pedro de Barros Montanha, Pedro Paulo Borges Popovitch e Osmane Salles Cabral
Representação legal: Chrisóstomo Telésforo, OAB/RJ 154.100; Denny Portugal Ribeiro, OAB/RJ 117.610; Murilo da Mota Contaiffer, OAB/RJ 170.311; Pedro Pagano Blinder, OAB/RJ 201.549-E; Rachel Lopes de Freitas, OAB/RJ 184.924 e Rafael Longo, OAB/RJ 195.669-E; Chrisóstomo Telésforo, OAB/RJ 154.100; Denny Portugal Ribeiro, OAB/RJ 117.610; Murilo da Mota Contaiffer, OAB/RJ 170.311; Pedro Pagano Blinder, OAB/RJ 201.549-E; Rachel Lopes de Freitas, OAB/RJ 184.924 e Rafael Longo, OAB/RJ 195.669-E

032.656/2014-9

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte do Carmo/TO
Responsáveis: Gilvane Pereira Amaral e Lucione de Oliveira Negre
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.323/2016-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Santo do Tocantins/TO
Responsável: Cleodson Aparecido de Sousa
Representação legal: não há

002.099/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ararendá/CE
Responsáveis: Tânia Paiva Nibon Mourao; Construtora Gaivota Ltda. e MA Engenharia Ltda.
Representação legal: Vicente Martins Prata Braga (OAB/CE 19.309) e outros, representando Construtora Gaivota Ltda. e Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196), representando Tania Paiva Nibon Mourao

003.168/2014-0

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargantes: Informações e Soluções Inovadoras Ltda. e Edge Technology Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros, representando Informações e Soluções Inovadoras Ltda. e Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF 14.632E) e outros, representando Edge Technology Ltda.

009.006/2009-9

Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos; Antônio Venâncio Castelo Branco; Antônio Soares de Andrade; Hamilton Vasconcelos Gadelha; José Ribamar de Abreu Cardoso; João Martins Dias; Juarez Alves Ehm; Maria Helena Oliveira Nogueira e Péricles Teixeira Veiga
Representação legal: não há

009.081/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará
Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto; Sigefredo Peixoto Diógenes; Construtora G&F Ltda. e Consórcio Maia Melo/Astep/Concresolo
Representação legal: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE 2.331) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto e Deborah Sales Belchior (OAB/CE 9.687) e outros, representando a empresa Construtora G&F Ltda.

030.677/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cachoeirinha/TO
Responsáveis: Francisco de Paula Vitor Moreira; Marco Antônio Oliveira Prado e Zélio Herculano de Castro
Representação legal: Márcio Oliveira Junior (OAB/TO 5.225)

031.081/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruçurituba/AM
Responsável: Sildovério Almeida Tundis
Representação legal: não há

033.482/2010-1

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Abelardo Sandes Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Médio São Francisco do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285), representando Abelardo Sandes Siqueira; e outros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

017.093/2014-7

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Ministério das Cidades
Representação legal: não há

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 31/08/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.709/2016-9

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

009.696/2016-4

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

018.939/2016-3

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

017.096/2000-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Representação legal: Bruno Silva Campos (OAB/DF 17509) e outros

022.404/2016-3

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

022.564/2016-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.099/2014-8

Natureza: Denúncia
Representação legal: Pablo Figueiredo Leite Kraft (OAB/DF 36710) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

023.619/2016-3

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

011.800/2012-7

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Representação legal: não há

020.310/2016-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

024.444/2016-2

Natureza: Indisponibilidade de Bens
Representação legal: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.174) e outros

024.445/2016-9

Natureza: Indisponibilidade de Bens
Representação legal: André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); César A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Camila B. Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

032.023/2013-8

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.147/2013-6

Natureza: Denúncia
Representação legal: Leonardo Lamachia (OAB/RS 47477); Fernando Schiaffino Souto (OAB/RS 34738) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.777/2015-0

Natureza: Monitoramento
Representação Legal: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786; Carlos Henrique Bernardes Castello Chioffi, OAB/DF 40.915; Grlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261; Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ 77.366; Leonardo Faustino Lima, OAB/RJ 123.287; Lorena Regina Dornas da Silva, OAB/DF 14.709/E; Murilo Fracari Roberto, OAB/DF 22.934, e outros

Em 26 de agosto de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Em 26 de agosto de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de julho de 2016. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Julho/2016

Valores em Reais

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2016	2015		2016	2015
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	536.360.520,50	472.880.197,94	Obrigações Trabalh., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.764.794,62	1.569.821,74	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	29.228,90	75.642,15
			Demais Obrigações a Curto Prazo	-	26.490,29
Total do Ativo Circulante	539.125.315,12	474.450.019,68	Total do Passivo Circulante	29.228,90	102.132,44
Ativo Não Circulante			Patrimônio Líquido		
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.491.911,06	-	Resultados Acumulados	553.587.997,28	474.347.887,24
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	14.491.911,06	-	Resultado do Exercício	40.227.128,48	39.938.213,52
			Resultado de Exercícios Anteriores	513.719.699,84	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	(358.831,04)	4.648,17
Total do Ativo Não Circulante	14.491.911,06	-	Total do Patrimônio Líquido	553.587.997,28	474.347.887,24
TOTAL DO ATIVO	553.617.226,18	474.450.019,68	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	553.617.226,18	474.450.019,68

Período: Julho/2016

Valores em Reais

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
	2016	2015		2016	2015
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	536.360.520,50	472.880.197,94	Passivo Financeiro	361.071,52	6.589.121,90
Ativo Permanente	17.256.705,68	1.569.821,74	Passivo Permanente	-	-
Total do Ativo	553.617.226,18	474.450.019,68	Total do Passivo	361.071,52	6.589.121,90
			Saldo Patrimonial	553.256.154,66	467.860.897,78

Período: Julho/2016

Valores em Reais

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
	2016	2015		2016	2015
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	407.584,24	918.223,10	Execução dos Atos Potenciais Passivos	35.000,00	162.288,00
Direitos Contratuais a Executar	407.584,24	918.223,10	Obrigações Contratuais a Executar	35.000,00	162.288,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	407.584,24	918.223,10	Total dos Atos Potenciais Passivos	35.000,00	162.288,00

Período: Julho/2016

Valores em Reais

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-
Recursos Vinculados	535.999.448,98
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	535.999.448,98
TOTAL	535.999.448,98

Período: Julho/2016

Valores em Reais

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2016	2015		2016	2015
Receitas Orçamentárias	44.171.799,17	50.824.763,01	Despesas Orçamentárias	2.330.880,74	9.132.864,49
Ordinárias	-	-	Ordinárias	0,00	5.158.988,70
Vinculadas	44.411.878,81	50.932.794,08	Vinculadas	2.330.880,74	3.973.875,79
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	44.411.878,81	50.932.794,08	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	2.330.880,74	3.973.875,79
(-) Deduções da Receita Orçamentária	(240.079,64)	(108.031,07)			
Transferências Financeiras Recebidas	12.325,33	2.007.446,18	Transferências Financeiras Concedidas	78.783,43	10.222,58
Resultantes da Execução Orçamentária	0,00	2.000.000,00	Resultantes da Execução Orçamentária	66.458,08	2.776,40
Repasse Recebido	0,00	2.000.000,00	Repasse Concedido	66.458,08	2.776,40
Independentes da Execução Orçamentária	12.325,33	7.446,18	Independentes da Execução Orçamentária	12.325,35	7.446,18
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	0,02	0,00
Movimentação de Saldos Patrimoniais	13.325,33	7.446,18	Movimento de Saldos Patrimoniais	12.325,33	7.446,18
Recebimentos Extraorçamentários	207.815,84	11.722.075,60	Pagamentos Extraorçamentários	3.422.217,74	8.009.300,09
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	0,00	19.285,29	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.451,59	6.770,73
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	207.815,84	6.279.628,93	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	3.419.766,15	2.580.884,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.555,90	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	39,40
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	5.421.605,48	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	5.421.605,48
Passivos Transferidos	0,00	5.421.605,48	Demais Pagamentos	0,00	5.421.605,48
Saldo do Exercício Anterior	497.800.462,07	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	536.360.520,50	472.880.197,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.800.462,07	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	536.360.520,50	472.880.197,94
TOTAL	542.192.402,41	492.032.585,10	TOTAL	542.192.402,41	490.032.585,10

Período: Junho/2016

Valores em Reais

	2016	2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	41.055.674,18	47.659.127,02
INGRESSOS	44.184.124,50	58.255.370,57
Receitas Derivadas e Originárias	44.171.799,17	50.824.763,01
Receita Patrimonial	1.027.534,11	12.550.625,32
Receita de Serviços	22.351,80	31.208,15
Remuneração das Disponibilidades	38.630.202,16	33.170.239,78
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.491.711,10	5.072.689,76
Outros Ingressos das Operações	12.325,33	7.430.607,56
Ingressos Extraorçamentários	-	1.555,90
Passivos Transferidos	-	5.421.605,48
Transferências Financeiras Recebidas	12.325,33	2.007.446,18
DESEMBOLSOS	(3.128.450,32)	(10.596.243,55)
Pessoal e Demais Despesas	(3.048.321,05)	(5.052.282,67)
Legislativo	(3.048.321,05)	(5.052.282,67)
Transferências Concedidas	(1.345,84)	(112.093,42)
Intragovernamentais	(1.345,84)	(112.093,42)
Outros Desembolsos das Operações	(78.783,43)	(5.431.867,46)
Dispêndios Extraorçamentários	-	(39,40)
Transferências Financeiras Concedidas	(78.783,43)	(10.222,58)
Demais Pagamentos	-	(5.421.605,48)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(2.495.615,75)	(257.229,39)
DESEMBOLSOS	(2.495.615,75)	(257.229,39)
Aquisição de Ativo Não Circulante	(2.405.615,75)	(256.755,63)
Outros Desembolsos de Investimentos	(90.000,00)	(473,76)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	38.560.058,43	47.401.897,63
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	497.800.462,07	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	536.360.520,50	472.880.197,94

Período: Julho/2016

Valores em Reais

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2016	2015
VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	45.699.767,77	54.730.348,53
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.693.033,48	13.346.078,32
Venda de Mercadorias	12.672,90	19.564,50
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	1.680.360,58	13.326.513,82
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	39.227.791,78	33.576.921,34
Juros e Encargos de Mora	597.589,62	103.703,89
Variações Monetárias e Cambiais	-	302.977,67
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	38.630.202,16	33.170.239,78
Transferências e Delegações Recebidas	12.325,33	2.007.446,18
Transferências Intragovernamentais	12.325,33	2.007.446,18
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	3.146,10	186.222,38
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	3.146,10	2.730,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.763.471,08	5.613.680,31
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	115.035,15	30.264,52
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.648.435,93	5.583.415,79
VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.472.639,29	14.792.135,01
Pessoal e Encargos	-	2.433,33
Encargos Patronais	-	2.433,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	268.824,69	220.599,57
Serviços	268.824,69	220.599,57
Transferências e Delegações Concedidas	3.251.443,54	863.052,13
Transferências Intragovernamentais	78.783,43	10.222,58
Outras Transferências e Delegações Concedidas	3.172.660,11	852.829,55
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	505.108,01	12.157.531,94
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	125.671,06	180.905,62
Incorporação de Passivos	260.059,89	652.609,07
Desincorporação de Ativos	119.377,06	11.324.017,25
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.447.263,05	1.548.518,04
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.447.263,05	1.548.518,04
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	40.227.128,48	39.938.213,52

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCDF
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005316/2016-15, aplica à empresa KAIROS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.513.350/0001-17, com endereço na Avenida Anhanguera, nº 5110, Edifício Moacir Teles, Sala 612, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.043-010, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 030/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre reajuste do valor do auxílio-alimentação e do auxílio pré-escolar no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Portaria Conjunta CNJ n. 1, de 18 de fevereiro de 2016, bem como no Processo n. CF-PPN-2012/00003, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) o valor do auxílio pré-escolar a ser pago aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus a partir de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º Fixar em R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus a partir de 1º de outubro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Approva a Primeira Reprogramação Ordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) para o exercício de 2016.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 57, realizada no dia 18 de agosto de 2016; e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR apreciar e decidir sobre o orçamento do CAU/BR, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do CAU/BR;

Considerando as Diretrizes para Elaboração da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU - Exercício 2016; e

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0057-02/2016, de 18 de agosto de 2016, pela qual o Plenário do CAU/BR aprova a proposição contida na Deliberação CPFi-CAU/BR nº 48/2016, de 5 de agosto de 2016, para a Primeira Reprogramação Ordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), resolve:

Art. 1º Aprovar a Primeira Reprogramação Ordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) para o Exercício de 2016, na forma do resumo abaixo:

CAU/BR - 1ª REPROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	37.642.256,00	Despesa Corrente	36.858.466,00
Receita Capital	3.407.507,00	Despesa Capital	4.191.297,00
Total	41.049.763,00	Total	41.049.763,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Consolida as normas de criação e regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 28 e 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 18, realizada no dia 19 de agosto de 2016; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, que "Cria o Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências";

Considerando a Resolução CAU/BR nº 68, de 6 de dezembro de 2013, que "Fixa, para o exercício de 2014, os aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências";

Considerando a Resolução CAU/BR nº 97, de 5 de dezembro de 2014, que "Altera e consolida as normas de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências";

Considerando o Ofício Circular CAU/BR nº 23/2016, de 28 de julho de 2016, encaminhado aos CAU/UF, e que versa sobre a ratificação e consolidação das normas de criação e de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), especialmente as Resoluções CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, nº 68, de 6 de dezembro de 2013, e nº 97, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de ratificar a instituição e de consolidar as normas de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), de forma definitiva e provida da necessária segurança jurídica, atendendo-se, no caso, os objetivos do art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

Considerando que os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), por meio do Ofício Circular CAU/BR nº 23/2016, foram convidados a participar da elaboração da nova resolução de regulamentação do Fundo de Apoio, inclusive submetendo o projeto de resolução à discussão nos respectivos Plenários, oferecendo críticas e sugestões até a realização da Reunião Plenária Ampliada subsequente, termos em que resta atendida, de forma inequívoca, a participação dos presidentes dos CAU/UF prevista no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 12.378, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas de criação e regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), especialmente as Resoluções CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, nº 68, de 6 de dezembro de 2013, e nº 97, de 5 de dezembro de 2014, ficam ratificadas e consolidadas na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA E DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º Fica instituído, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com as Resoluções CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, nº 68, de 6 de dezembro de 2013, e nº 97, de 5 de dezembro de 2014, fundo especial destinado a equilibrar as receitas e despesas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de suas atividades operacionais e manutenção de suas estruturas administrativas, que fica denominado de Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.

Art. 3º O Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF é constituído por recursos das seguintes origens:

I - aporte inicial no valor de R\$ 3.288.654,65 (três milhões duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), feito pelo CAU/BR, à conta dos recursos provenientes dos repasses a que se refere o parágrafo único do art. 57 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - aportes ordinários permanentes, sob a responsabilidade do CAU/BR e dos CAU/UF, a partir do exercício de 2013, em montantes a serem definidos em reunião plenária ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF.

§ 1º Os aportes de recursos financeiros observarão o seguinte:

I - o aporte inicial de que trata o inciso I do caput deste artigo, feito no exercício de 2012, na forma dos critérios definidos pelo Conselho Diretor CAU/BR;

II - os aportes ordinários serão feitos por meio do pagamento mensal de documentos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um duodécimo) do valor total de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF, conforme aprovado para o exercício, a serem emitidos pelo CAU/BR, com vencimento no dia 25 do mês correspondente;

III - os aportes ordinários ao Fundo de Apoio serão avaliados e revistos anualmente pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, em relatório gerencial, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR em Reunião Plenária Ampliada.

§ 2º A quitação dos documentos bancários referidos no § 1º antecedente deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF.

§ 3º A não quitação da parcela duodécima na data prevista determinará a atualização diária do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.

Art. 4º A projeção dos recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF será feita, anualmente, por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/BR e dos CAU/UF para o exercício subsequente.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF serão creditados em conta específica em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º Os recursos provenientes do Fundo de Apoio deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Ação aprovado, sendo vedada a sua utilização para despesas de capital.

Parágrafo único. A prestação de contas dos CAU/UF que utilizarem os recursos do Fundo de Apoio será comprovada, eletronicamente, por meio do Plano de Ação executado e o lançamento das despesas será realizado no módulo contábil Siscont.net.

Art. 7º A utilização de recursos do Fundo de Apoio, pelos CAU/UF, dar-se-á por meio de procedimentos e normas estabelecidas nesta Resolução, conforme os critérios a seguir especificados:

I - os recursos serão disponibilizados aos CAU/UF que apresentem insuficiência de recursos próprios para suportar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual e Orçamento;

II - 10% (dez por cento) de todos os aportes de recursos ao Fundo serão reservados:

a) para o custeio das atividades de gestão do próprio Fundo;

b) para o financiamento das demandas emergenciais não previstas na programação do Plano de Trabalho e Orçamento, tais como:

1) situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no Plano de Trabalho e Orçamento Anual, avaliadas pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, a partir das informações apresentadas pelo CAU/UF solicitante; e

2) casos de calamidade ou situação de emergência que extrapolem a capacidade de gestão do CAU/UF, ocasionando prejuízos ou comprometendo a realização das atividades que constituem suas atribuições legais.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, letra "b" deste artigo adotam-se as seguintes convenções:

a) calamidade - situação decretada por vários níveis de governo, relativos a desastres naturais, com vítimas e por um período determinado;

b) situação de emergência - situação decretada por órgão de monitoramento meteorológico e da defesa civil, relativos a desastres naturais, com vítimas e por tempo indeterminado.

Art. 8º Fica vedada a utilização do Fundo quando comprovada a má gestão administrativa ou financeira do CAU/UF solicitante.

§ 1º Para efeito de caracterização de má gestão administrativa ou financeira serão adotados os princípios que regem a administração pública, bem como as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Não se aplicará a vedação prevista no caput deste artigo se os atos de má gestão administrativa ou financeira tiverem sido praticados por gestor anterior.

Art. 9º Na hipótese de extinção do Fundo, o saldo será aplicado em ações a serem submetidas à aprovação do Plenário do CAU/BR.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos serão liberados aos CAU/UF, mensalmente, observando o cronograma previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual do CAU/BR.

Parágrafo único. A partir da terceira parcela a liberação dos recursos previstos ficará condicionada à comprovação da aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CON-

TAS

Art. 11. O Fundo será administrado pelo CAU/BR, por meio do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, composto pelo coordenador e mais 2 (dois) membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e por 3 (três) presidentes representantes dos CAU/UF, escolhidos anualmente na primeira reunião plenária ampliada de cada ano, entre o CAU/BR e os CAU/UF, podendo haver recondução.

§ 1º O Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF será coordenado pelo coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e o coordenador adjunto será escolhido entre os três presidentes representantes dos CAU/UF.

§ 2º A representação dos CAU/UF no Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF terá a seguinte composição:

- um presidente representante dos nove CAU/UF de maior receita;
- um presidente representante dos CAU/UF de receita intermediária;
- um presidente representante dos CAU/UF demandantes do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.

Art. 12. São da responsabilidade do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF:

- acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;
- receber, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos aos CAU/UF;
- receber, analisar e deliberar sobre o relatório de gestão do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;
- acompanhar e avaliar o comportamento das arrecadações estaduais e o ingresso de recursos no Fundo, frente aos previstos no Plano de Trabalho e Orçamento aprovado.

Parágrafo único. Para o desempenho das responsabilidades cometidas ao Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF neste artigo, incumbirá ao CAU/UF que demandar recursos do Fundo apresentar ao CAU/BR:

- mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, a prestação de contas dos recursos que lhe tenham sido transferidos, com demonstrativo de despesas e receitas;
- anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, a prestação de contas dos recursos que tenham sido transferidos no período, com demonstrativo de despesas e receitas para fechamento do ano findo, a fim de apurar a necessidade de liberação de recursos ou cobrança de valores excedentes repassados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e submetidos à aprovação do Conselho Diretor do CAU/BR.

Art. 14. Ficam ratificados e confirmados todos os atos praticados, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com suporte nas Resoluções CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, nº 42, de 19 de dezembro de 2012, nº 68, de 6 de dezembro de 2013, e nº 97, de 5 de dezembro de 2014.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre autorização para que os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios firmem convênios para o aperfeiçoamento técnico-profissional e cultural do Biólogo e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade consagrados no caput do art. 37, CF, bem como a previsão do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), na medida em que a forma de convênio nela autorizada se notabiliza nas relações entre os partícipes, por laços de cooperação, de colaboração, de coordenação, de parceria, de auxílios e/ou de ajuda, e onde estão ausentes, no mínimo, o lucro, o preço e/ou remuneração, além de almejar a concreção do disposto no art. 29, da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979; Considerando o disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.684/79, o qual preleciona in verbis: "Art. 10. Compete ao Conselho Federal: (omissis.) II - exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e a fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais"; Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004; Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981; e Considerando o aprovado na 311ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2016; resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios autorizados a firmarem convênios visando o aperfeiçoamento técnico-profissional e cultural nas diferentes áreas de atuação do Biólogo. § 1º Os convênios deverão ser celebrados com entidades de classe, instituições de ensino e/ou pesquisa, associações, sindicatos, sociedades sem fins lucrativos, organizações não governamentais e entidades afins. § 2º As instituições referidas no parágrafo primeiro deste artigo e possíveis parceiros dos CRBios na execução das atividades previstas no caput devem estar localizadas, preferencialmente, na mesma jurisdição do CRBio ao qual se vincule através daquele instrumento. § 3º As instituições convenientes deverão ser registradas no CRBio, quando a lei assim o exigir. Art. 2º O aperfeiçoamento técnico-profissional e cultural nas diferentes áreas de atuação do Biólogo será efetivado por meio da adoção das seguintes medidas: I - organização e implantação de cursos, inclusive em nível de especialização; II - organização e realização de congressos, simpósios, oficinas, jornadas e encontros; III - elaboração de estudos e trabalhos objetivando a valorização profissional; IV - publicação e divulgação de normas técnicas relacionadas ao exercício profissional. Parágrafo único. Outras atividades visando o aperfeiçoamento técnico-profissional e cultural, além daquelas descritas nos incisos I a IV deste artigo, poderão ser propostas à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP do CRBio, a qual emitirá parecer para apreciação da Diretoria, que encaminhará para a deliberação pelo Plenário, se for o caso. Art. 3º Para a execução das atividades voltadas ao aperfeiçoamento técnico-profissional e cultural nas diferentes áreas de atuação do Biólogo, os CRBios poderão aplicar recursos oriundos da arrecadação do registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e de doações e arrecadações específicas. § 1º Os recursos a serem aplicados em cada exercício serão definidos por Portaria específica referendada pelo Plenário do respectivo CRBio. § 2º A liberação dos recursos para desenvolvimento das atividades descritas no art. 2º estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da arrecadação prevista no caput do presente artigo. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

WLADEMIR JOÃO TADEU
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.078, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro acústico e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro acústico e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro acústico o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a conforto e controle acústico; acústica de edificações em geral; acústica em ambientes internos e externos; sonorização em ambientes internos e externos; materiais e dispositivos acústicos; acústica em meios de transportes; equipamentos de captação, emissão e gravação acústica e conforto acústico de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos.

Art. 3º As competências do engenheiro acústico são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 4º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 5º O engenheiro acústico integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Mecânica.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no caput deste artigo e da seguinte forma:

I - título masculino: Engenheiro Acústico;
I - título feminino: Engenheira Acústica; e
II - título abreviado: Eng. Acust.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.079, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Confea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o Confea foi instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e tem sua composição, organização, competências e prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea "a" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, cabe ao Confea organizar o seu regimento;

Considerando que o atual regimento do Confea encontra-se aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, alterou a regulamentação do exercício da Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;

Considerando que, de acordo com o art. 64 da Lei nº 12.378, de 2010, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea passou a se denominar Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

Considerando a necessidade de atualizar o regimento do Confea em função da edição da Lei nº 12.378, de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea." (NR)

Art. 2º Alterar o preâmbulo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e" (NR)

Art. 3º Alterar o quarto considerando da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Considerando que compete aos Crea a fiscalização do exercício das profissões de geólogo, engenheiro, engenheiro agrônomo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica;" (NR)

Art. 4º Alterar o art. 1º do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea." (NR)

Art. 5º Alterar o inciso XIX do art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIX - realizar a Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA;" (NR)

Art. 6º Alterar os incisos XXVII e XXVIII do art. 9º do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"XXVII - apreciar e decidir sobre a organização e os resultados da SOEA e do CNP;" (NR)

"XXVIII - apreciar e decidir sobre a prestação de contas da SOEA e do CNP;" (NR)

Art. 7º Alterar o parágrafo único do art. 29 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional e a Comissão de Ética e Exercício Profissional deverão ser compostas por, no mínimo, um representante do grupo Engenharia e um do grupo Agronomia." (NR)

Art. 8º Alterar os incisos VIII e IX do art. 34 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"VIII - apreciar, deliberar e supervisionar a organização e a realização da SOEA e do CNP;" (NR)

"IX - apreciar e deliberar sobre os resultados da SOEA e do CNP; e" (NR)



Art. 9º Alterar o inciso VII do art. 36 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da SOEA e do CNP;" (NR)

Art. 10. Alterar o art. 79 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2006 - Seção 1, pág. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. A Comissão Organizadora Nacional tem por finalidade organizar a Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA e o Congresso Nacional dos Profissionais - CNP, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico." (NR)

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.080, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 1966, que fixa como competência do Confea baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução dessa lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

Considerando o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 1966, que fixa como competência dos Creas cumprir e fazer cumprir essa lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de ajuste quanto à forma de numeração dos atos normativos prevista na Resolução nº 1.034, de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o preâmbulo da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de outubro de 2011 - Seção 1, pág. 153 e 156, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e" (NR)

Art. 2º Alterar o inciso XXIX do art. 9º da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de outubro de 2011 - Seção 1, pág. 153 e 156, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - o órgão competente para a prática do ato administrativo normativo, indicado no preâmbulo, deve ser grafado em negrito e caixa alta ("O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA");" (NR)

Art. 3º Alterar o art. 61 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de outubro de 2011 - Seção 1, pág. 153 e 156, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Os atos normativos terão numeração sequencial por Crea." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2017, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

considerando o contido no PA CFMV nº 3230/2016 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 28ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempresário individual, para o exercício de 2017, será de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2017, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.042,00 (dois mil e quarenta e dois reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.714,00 (dois mil setecentos e quatorze reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.392,00 (três mil trezentos e noventa e dois reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.434,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2017, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2017;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2017;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2017.

§1º Mantém-se as datas de parcelamento previstas no artigo 2º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

§2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2017 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 110,00 (cento e dez reais);

V - certificado de regularidade: R\$ 79,00 (setenta e nove reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2015

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL				
	2015	2014	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE	2.816.038,96	3.394.538,24	PASSIVO CIRCULANTE	1.340.169,02	1.656.328,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.429.675,97	1.200.603,86	OBRIGAÇ. TRAB. EPREVID. A PAGAR	46.931,09	43.180,13
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.429.675,97	1.200.603,86	Encargos Sociais a Pagar	46.931,09	43.180,13
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	1.039.462,81	1.953.508,62	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	130.564,87	110.949,49
Créditos a Receber	1.039.462,81	1.953.508,62	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	130.564,87	110.949,49
DEMAIS CRÉDITOS E VALOR. DE CURTO PRAZO	202.704,79	129.389,02	DEMAIS OBRIG. DE CURTO PRAZO	60.497,46	39.828,89
Adiantamento Conced. a Pessoal e a Terceiros	80.918,62	29.874,02	Contas a Pagar	10.471,66	13.361,17
Tributos e Contribuições a Recuperar	14.684,33	13.739,72	Transferências Legais	0,00	0,00
Crédito por Danos ao Patrimônio	13,70	253,62	Outras Obrigações	50.025,80	26.467,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinc.	37.628,88	21.174,32	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	742.175,60	1.102.370,10
Demais Créditos com Vinculação Orçament.	46.498,86	41.366,94	Provisões Trabalhistas	277.781,33	191.395,85
Outros Créd. e Val. de Curto Prazo a Receber	22.960,40	22.980,40	Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis	129.758,83	434.232,46
ESTOQUES	118.709,29	99.454,30	Provisão de Cota - Parte	334.635,44	476.741,79
Almoxarifado	118.709,29	99.454,30	EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO	360.000,00	360.000,00
VAR. PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS	25.486,10	11.582,44	Emprést. Obtidos	360.000,00	360.000,00
Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas	25.486,10	11.582,44			
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	9.525.487,79	9.750.385,85	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	300.000,00	660.000,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	633.714,40	430.200,35	EMPRÉSTIMOS DE LONGO PRAZO	300.000,00	660.000,00
Créditos Realizável. a Longo Prazo	633.714,40	430.200,35	Empréstimos Obtidos	300.000,00	660.000,00
INVESTIMENTOS, IMOLIZADO E INTANGÍV.	8.891.773,39	9.320.185,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.701.357,73	10.828.595,48
Investimentos	2.597,10	2.597,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.701.357,73	10.828.595,48
IMOBILIZADO	8.883.805,77	9.312.217,88	Patrimônio Social	10.701.357,73	10.828.595,48
Bens Móveis	994.106,90	982.336,71			
Bens Imóveis	9.359.899,76	9.359.899,76			
(-) Depreciação Acumul. Intangível	-1.470.200,89	-1.030.018,59			
	5.370,52	5.370,52			
TOTAL DO ATIVO	12.341.526,75	13.144.924,09	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.341.526,75	13.144.924,09



RESUMO DO BALANÇO - 2015			
ATIVO FINANCEIRO	1.657.866,86	PASSIVO FINANCEIRO	875.774,75
ATIVO PERMANENTE	10.683.659,89	PASSIVO PERMANENTE	764.394,27
SUPERÁVIT FINANCEIRO	782.092,11	SALDO PATRIMONIAL	10.701.357,73
RESUMO DOS ATOS POTENCIAIS - 2015			
TOTAL DOS POT. ATIVOS	660.000,00	TOTAL DOS POT. PASSIVOS	504.697,19

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo	
RECEITAS CORRENTES	7.060.000,00	7.335.000,00	7.351.422,50	(16.422,50)	
CONTRIBUIÇÕES	5.891.082,95	6.031.082,95	6.017.924,78	13.158,17	
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	360.750,00	360.750,00	220.318,74	140.431,26	
FINANCEIRAS	524.167,05	659.167,05	832.006,93	-172.839,88	
TRANSFERÊNCIAS	100.000,00	100.000,00	96.801,27	3.198,73	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.000,00	184.000,00	184.370,78	-370,78	
TOTAL DA RECEITA	7.060.000,00	7.335.000,00	7.351.422,50	-16.422,50	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Saldo
DESPESAS CORRENTES	6.505.500,00	454.746,68	6.960.246,68	6.824.650,98	6.824.650,98	135.595,70
PESSOAL E ENCARGOS	2.849.860,00	219.927,68	3.069.787,68	3.013.124,82	3.013.124,82	56.662,86
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00	-4.999,00	1,00	0,00	0,00	1,00
USO DE BENS E SERVIÇOS	1.955.432,00	182.598,00	2.138.030,00	2.074.705,22	2.074.705,22	63.324,78
FINANCEIRAS	264.548,00	31.000,00	295.548,00	293.394,47	293.394,47	2.153,53
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.355.660,00	64.619,00	1.420.279,00	1.414.299,45	1.414.299,45	5.979,55
OUTRAS DESPESA CORRENTES	75.000,00	-38.399,00	36.601,00	29.127,02	29.127,02	7.473,98
DESPESAS DE CAPITAL	554.500,00	-179.746,68	372.753,32	371.770,19	371.770,19	2.983,13
INVESTIMENTOS	194.500,00	-179.746,68	14.753,32	11.770,19	11.770,19	2.983,13
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	360.000,00	0,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	0,00
SUPERÁVIT				155.001,33		
TOTAL DA DESPESA	7.060.000,00	275.000,00	7.335.000,00	7.196.421,17	7.196.421,17	138.578,83

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Restos a Pagar Processados	Inscritos	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em exercícios Anteriores	Em 31 Dez. do Exer. Anterior			
DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	157.019,13	177.495,96	157.019,13	0,00	177.495,96

BALANÇO FINANCEIRO			
	2015	2014	
INGRESSOS			
ORÇAMENTÁRIA	7.351.422,50	6.634.753,78	
RECEITAS CORRENTES	7.351.422,50	6.634.753,78	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	
EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS	8.039.689,39	7.029.380,18	
CAIXA E EQ. DE CX. DO ANO ANTERIOR	1.200.603,86	986.225,61	
TOTAL	16.591.715,75	14.650.359,57	
DISPÊNDIOS			
ORÇAMENTÁRIA	7.196.421,17	6.596.784,47	
DESPESAS CORRENTES	6.824.650,98	6.203.027,12	
DESPESAS DE CAPITAL	371.770,19	393.757,35	
EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS	7.965.618,61	6.852.971,24	
CX. E EQ. DE CX. DO ANO SEGUINTE	1.429.675,97	1.200.603,86	
TOTAL	16.591.715,75	14.650.359,57	

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
	2015	2014	
VARIAÇÕES PATRIM. AUMENTATIVAS			
CONTRIBUIÇÕES	7.275.468,72	7.120.871,79	
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	444.993,98	369.346,92	
FINANCEIRAS	4.110.742,02	3.341.148,90	
TRANSFERÊNCIAS	96.801,27	96.370,45	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.815.982,45	4.026.042,47	
Total Variações Patrimoniais Aumentativas	22.743.988,44	14.953.780,53	
VARIAÇÕES PATRIMON. DIMINUTIVAS			
PESSOAL E ENCARGOS	2.980.312,35	2.674.192,20	
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	1.254,33	
USO DE BENS E SERVIÇOS	2.478.793,46	2.488.608,62	
FINANCEIRAS	581.316,30	507.184,91	
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.472.706,02	1.336.127,01	
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	15.061.797,89	7.246.201,40	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	294.683,19	264.860,25	
Total Variações Patrimoniais Diminutivas	22.869.609,21	14.518.428,72	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-125.620,77	435.351,81	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			
INVESTIMENTOS	11.770,19	33.757,35	
Total Incorporação de Ativos	11.770,19	33.757,35	
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	
Total Desincorporação de Ativos	0,00	0,00	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	0,00	0,00	
Total Incorporação de Passivos	0,00	0,00	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	360.000,00	360.000,00	
Total Desincorporação de Passivos	360.000,00	360.000,00	

Notas Explicativas ao Balanço Encerrado em 31/12/2015

1. ATIVIDADE OPERACIONAL

O Conselho de Contabilidade foi criado conforme Decreto - Lei nº 9295, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Maio de 1946 e tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.370/2011, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos. O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC nº 170/2013.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

2.1 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Resolução CFC nº 1.161/09, que institui normas orçamentárias e contábeis para os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e seus Princípios Fundamentais.



As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em milhares de reais.

2.2 PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) DISPONIBILIDADES

As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.

As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizadas até a data do Balanço Patrimonial.

As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

Em Milhares R\$

TÍTULOS	2015		2014	
Bancos Conta Movimento	31.072,40		5.656,81	
Banco do Brasil - C/C Nº 357.565-9		31.072,40		5.656,81
Bancos Conta Arrecadação	62.320,42		51.978,87	
Banco do Brasil - C/C Nº 221.431-8		35.587,53		21.308,20
Banco do Brasil - C/C Nº 222.027-X		3.338,77		3.338,77
CEF - C/C Nº 2633-2		23.394,12		27.331,90
Disponível para Aplicação Vinculada	225.748,18		50.640,45	
Banco do Brasil - C/C Nº 221.441-5		55.098,99		4.486,58
Banco do Brasil - C/C Nº 226.431-5		28.292,71		898,66
Banco do Brasil - C/C Nº 222.017-2		145.356,48		45.555,21

1. APLICAÇÃO FINANCEIRA

Em Milhares R\$

TÍTULOS	2015		2014	
Banco do Brasil	1.110.534,97		1.092.027,73	
BB S PUBL CLASSICO-C/C nº 221.221-5		115.420,58		67.532,51
BB CP ADMIN DIFER. - C/C nº 221.431-8		995.114,39		984.781,95
BB PREVID IMA-B TP - C/C nº 221.221-5		0,00		39.713,27

As aplicações financeiras são remuneradas da seguinte forma:

- BB S PUBL CLASSICO: taxa de 2,00% ao mês com prazo de resgate de 03 anos.

- BB CP ADMIN DIFERENCIAL: taxa de 0,50% ao mês com prazo de resgate de 375 dias, é automaticamente renovado.

b) CRÉDITOS

Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.

Os riscos de recebimento de dívidas são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Títulos	2015			Total
	Circulante	Não-Circulante		
Créditos do exercício	889.463,93	0,00		889.463,93
Créditos de exercícios anteriores	1.943.975,30	2.969.954,66		4.913.929,96
Parcelam. débitos	960.018,83	4.345.824,02		5.305.842,85
(-) Perda Estimada	- 2.753.995,25	- 20.854.322,68		- 23.083.317,93
Títulos	2014			Total
	Circulante	Não-Circulante		
Créditos do exercício	2.160.490,22	0,00		2.160.490,22
Créditos de exercícios anteriores	2.743.963,35	131.260,30		2.875.223,65
Parcelam. débitos	1.789.486,01	2.941.301,09		4.730.787,10
(-) Perda Estimada	- 4.740.530,96	- 15.708.285,24		- 20.448.816,20

c) ESTOQUES

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição.

TÍTULOS	2015		2014	
ALMOXARIFADO	118.709,29		99.454,30	
Materiais de Expediente		21.150,93		663,27
Impressos, Formulários e Papéis		29.048,18		14.686,26
Bandeiras, Flâmulas e Placas		0,00		573,90
Materiais de Informática		974,30		1.520,00
Aquisição de Software de Base		15.521,58		21.123,05
Materiais p/ Manut.de Bens Móveis		2.340,00		2.340,00
Material de Copa e Cozinha		0,00		1.848,92
Gênero de Alimentação		1.054,00		479,00
Mat. De Higiene, Limpeza e Cons.		28.714,05		21.126,85
Bens Móveis não Ativáveis		49,90		0,00
Materiais de Distribuição Gratuita		19.856,35		33.251,95
Prêmios, Diplomas e Medalhas		0,00		1.841,10

d) DÍVIDA ATIVA

TÍTULOS	2015		2014	
	NÃO-CIRCULANTE		NÃO-CIRCULANTE	
Dívida Ativa		14.172.258,40		13.065.921,20
Recebido no exercício		1.837.440,32		746.881,01

Tanto os recebimentos no exercício quanto os recebimentos da Dívida Ativa aumentaram em relação ao valor arrecadado em 2014.

Esse acréscimo deve-se a ações de cobrança realizada no exercício de 2015. Foram realizadas novas execuções fiscais, em março de 2015, e audiências de conciliação na Justiça Federal nas datas 16, 17, 22 e 23 de junho. Ainda nos meses de março e agosto foi adotada a cobrança por meio de protesto nos cartórios do Distrito Federal. A Subseção de Cobrança manteve as rotinas que foram implantadas em 2014 como cartas, e-mails, notificações de débitos e contato telefônico, conforme orientações do manual de cobrança e também manteve um acompanhamento mais efetivo dos processos de execução fiscal.

e) PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS

A Perda Estimada é calculada com base na metodologia baseada no histórico de recebimentos passados.

Essa metodologia de cálculo da perda estimada baseou-se na média percentual de recebimentos passados.

A média percentual de recebimentos passados utiliza uma média ponderada dos percentuais de inadimplência com relação aos montantes inscritos no exercício.

A constituição da perda estimada é realizada anualmente sendo ajustada à medida que fatos relevantes aconteçam.

O quadro abaixo apresenta a memória do cálculo.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

2013	A - Saldo Inicial (Saldo Anterior)	B - Inclusões (Débito)	C - Recebimen- tos	D -Percentual Recebimentos (C/(B+A))	Percentual Inadimplência (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	6.752.115,72	12.460.552,39	5.577.544,66	0,29	0,71
Créditos do Exercício	1.657.698,09	7.178.480,61			
Créditos do Exercício Anteriores	3.675.064,60	2.243.144,96			
Parcelam. de Débitos	1.419.353,03	3.038.926,82			
Total de Créditos a Receber - LP	10.086.472,32	6.698.767,22	435.081,99	0,03	0,97
Parcelam. de Débitos	1.749.030,15	1.417.664,67			
Créditos de Exercício Anteriores	108.750,76	2.148.829,00			
Dívida Ativa Executada	8.228.691,41	3.132.273,55			

Média Percentual Inadimplência CP = (71 % Inadimplência 2012 + 71 % Inadimplência 2013) / 2	0,71
Média Percentual Inadimplência LP = (97 % Inadimplência 2012 + 97 % Inadimplência 2013) / 2	0,97

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

2014	A - Saldo Inicial (Saldo Anterior)	B - Inclusões (Débito)	C - Recebimentos	D - Percentual Recebimentos (C/(B+A))	Percentual Inadimplência (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	5.753.060,03	12.862.824,98	5.459.449,78	0,29	0,71
Créditos do Exercício	1.693.828,45	7.616.239,62			
Créditos do Exercício Anteriores	2.484.214,60	2.793.311,62			
Parcelam. de Débitos	1.575.016,98	2.453.273,74			
Total de Créditos a Receber - LP	13.279.286,78	6.369.598,23	464.657,84	0,02	0,98
Parcelam. de Débitos	2.539.487,74	1.305.613,94			
Créditos de Exercício Anteriores	61.636,25	1.929.344,87			
Dívida Ativa Executada	10.678.162,79	3.134.639,42			
Média Percentual Inadimplência CP = (71 % Inadimplência 2012 + 71 % Inadimplência 2013 + 71 % Inadimplência 2014) / 3					0,71
Média Percentual Inadimplência LP = (97 % Inadimplência 2012 + 97 % Inadimplência 2013 + 98 % Inadimplência 2014) / 3					0,97

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

2015	A - Saldo Inicial (Saldo Anterior)	B - Inclusões (Débito)	C - Recebimentos	D - Percentual Recebimentos (C/(B+A))	Percentual Inadimplência (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	6.694.039,58	15.720.884,18	5.345.282,78	0,24	0,76
Créditos do Exercício	2.160.490,22	8.619.170,25			
Créditos do Exercício Anteriores	2.743.963,35	4.610.015,57			
Parcelam. de Débitos	1.789.586,01	2.491.698,36			
Total de Créditos a Receber - LP	16.138.485,59	13.044.680,17	1.135.398,25	0,04	0,96
Parcelam. de Débitos	2.941.304,09	3.062.538,44			
Créditos de Exercício Anteriores	131.260,30	7.038.364,21			
Dívida Ativa Executada	13.065.921,20	2.943.777,52			
Média Percentual Inadimplência CP = (71 % Inadimplência 2013 + 71 % Inadimplência 2014 + 76 % Inadimplência 2015) / 3					0,73
Média Percentual Inadimplência LP = (97 % Inadimplência 2012 + 98 % Inadimplência 2014 + 96 % Inadimplência 2015) / 3					0,97

PERDA ESTIMADA DE CRÉDIT. DE LIQUIDUVIDOSA E PROVISÃO COTA PARTE

2015	A - Saldo Final (Dezembro)	B - Percentual de Inadimplência	C - Cálculos Ajuste de Perdas (C=A*B)	D - Créditos Líquidos (D=A-C)	E - Cálculos Provisão de Cota (E = D*02)
Total de Créditos a Receber - CP	3.793.458,06	0,73	2.753.995,25	1.039.462,81	207.892,56
Créditos do Exercício	889.463,93				
Créditos do Exercício Anteriores	1.943.975,30				
Parcelam. de Débitos	960.018,83				
Créditos a Receber - LP	21.488.037,08	0,97	20.854.322,68	633.714,40	126.742,88
Parcelam. de Débitos	4.345.824,02				
Créditos de Exercício Anteriores	2.969.954,66				
Dívida Ativa Executada	14.172.258,40				
TOTAL	25.281.495,14		23.608.317,92	1.673.177,22	334.635,44

Com este procedimento o ativo apresenta um retrato mais coerente com a realidade patrimonial.

A perda estimada de Crédito a Receber a Curto Prazo foi registrado no valor de R\$ 2.753.995,25 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) e a Longo Prazo no valor de R\$ 20.854.322,68 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), assegurando que o ativo não esteja registrado contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade e o valor total de R\$ 334.635,44 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) corresponde a Provisão de Cota Parte.

f) TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

TÍTULOS	2015	2014
Cota Parte	1.368.887,32	1.240.205,52

A cota parte refere-se a 20% da receita bruta do Conselho Regional do Distrito Federal, é repassado automaticamente, para o Conselho Federal de Contabilidade, pelo banco arrecadador, excetuando receitas patrimoniais, indenizações, restituições e outros quando justificado, de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46.

g) IMOBILIZADO

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.

Para melhor análise do imobilizado apresentamos a seguinte composição:

Descrição	Saldo em 31/12/2014	Aquisições Compras	Saldo em 31/12/2015	Depreciação
Móveis e Utensílios	393.484,00	3.330,00	396.814,00	-107.789,96
Máquinas e Equipament.	127.274,26	8.440,19	135.714,45	-53.352,21
Instalações	91.347,85	0,00	91.347,85	-15.412,41
Utensílios de Copa e Cozinha	3.880,00	0,00	3.880,00	-1.398,78
Veículos	161.640,00	0,00	161.640,00	-144.531,00
Equipament. de Proces. de Dados	153.339,40	0,00	153.339,40	-103.981,23
Biblioteca	37.391,10	0,00	37.391,10	0,00
Museu e Obras de Arte	13.980,00	0,00	13.980,00	0,00
Sede	8.524.899,76	0,00	8.524.899,76	-934.662,80
Subsedes/Salas/Garagens	835.000,00	0,00	835.000,00	-109.072,50

h) INTANGÍVEL

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade e são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição, e em se tratando de ativos intangíveis obtidos a título gratuito, o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.

Foi registro um valor de R\$ 5.370,52 (cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) para a concessão de direito ao uso com divulgação do símbolo do CRCDF que não têm representação física imediata.

i) DEPRECIÇÃO

A depreciação de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa 004/2011 do Conselho Federal de Contabilidade.

A depreciação de bens adquiridos e postos em operação teve início no exercício de 2012, após avaliação dos bens pelas empresas UNISIS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de laudo especificando a vida útil dos bens.

Os bens adquiridos após esta data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho VPCI nº 004/2012 do CFC, conforme a seguir: Imóveis (Edifícios) - tempo de vida útil de 25 (vinte cinco) anos e valor residual de 10%, Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações e Utensílios de Copa e Cozinha, tempo de vida útil de 10 (dez) anos e valor residual de 10%; e Veículos e Equipamentos de Processamento de Dados, tempo de vida útil de 5 (cinco) anos e valor residual de 10%.



j) OBRIGAÇÕES COM PESSOAL E TECEIROS

As obrigações são mensuradas ou avaliadas pelo valor original. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

k) EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos são obtidos do Conselho Federal de Contabilidade com a finalidade de construção, ampliação e/ou modernização de suas sedes. Estão contabilizados pelo valor original e os juros também foram evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato. O valor originário do empréstimo foi de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com duração de 50 (cinquenta) parcelas com juros de 0,5% a.m.

O CRC-DF efetuou o pagamento de 12 (doze) parcelas do empréstimo em 2.015, restando ainda um valor principal de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), conforme demonstrado a seguir:

TÍTULOS	2015	2014
Empréstimos	660.000,00	990.000,00
Empréstimo - Principal	660.000,00	990.000,00
Juros sobre Empréstimo	163.438,00	221.986,00
(-) Encargos Financ.a apropriar	(163.438,00)	(221.986,00)

O reconhecimento do passivo é feito no momento da liberação do recurso, pelo valor original, e os juros incorridos e os juros a apropriar são evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato.

ESPECIFICAÇÃO	Ativo Circulante	Ativo Não Circulante
Empréstimos	360.000,00	300.000,00
Juros sobre Empréstimo	80.148,00	83.290,00
(-) Encargos Financ.a apropriar	(80.148,00)	(83.290,00)
Totais	360.000,00	300.000,00

l) PROVISÕES

Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, judiciais, entre outras.

1. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO

A provisão para férias e de décimo terceiro é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência com base nos saldos de férias e décimo terceiro adquiridos e proporcionais, acrescidas dos respectivos encargos, demonstrado no quadro a seguir:

TÍTULOS	2015	2014
Provisões trabalhistas	277.781,33	191.395,85
Provisão de férias	212.858,97	146.663,49
Encargos Sociais	64.922,36	44.732,36

2. JUDICIAIS

O Conselho Regional do Distrito Federal é parte em processos judiciais de natureza trabalhistas e cível, decorrente do curso de sua atividade. Na constituição das provisões judiciais, o Conselho leva em conta o posicionamento dos assessores jurídicos.

2.1 PROCESSOS TRABALHISTAS

São ações ajuizadas por ex-empregados, visando obter indenizações, com classificação provável de perda.

Provisões judiciais segregadas por natureza:

	Saldo Inicial	Constituição	Baixa	Saldo atual
Processos Trabalhistas	279.697,63	0,00	279.697,63	0,00
Total	279.697,63	0,00	279.697,63	0,00

2.2 PROCESSOS CÍVEIS

São Passivos com pleitos de indenização por dano moral e patrimonial, referente a cancelamento de registro cadastral, anulação de multa infração e cobrança indevida de débito e anulatória de débito e baixa, totalizando R\$ 129.758,83 (cento e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) com classificação provável de perda.

Provisões judiciais segregadas por natureza:

	Saldo inicial	Constituição	Baixa	Saldo atual
Processos Cíveis	154.534,83	25.988,00	1.212,00	129.758,83
Total	154.534,83	25.988,00	1.212,00	129.758,83

m) PASSIVOS CONTINGENTES

O Conselho possui, ainda, processo referente a natureza trabalhista e cível junto a Justiça Federal, no valor de R\$ 3.023.616,66 (três milhões, vinte e três mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) com classificação possível de perda. Ressalta-se que, os processos contingentes avaliados como de risco de perda possível não são reconhecidos contabilmente, demonstrado no quadro a seguir:

TÍTULOS	2015	2014
Passivos Contingentes	3.023.616,66	1.395.410,62
Trabalhistas	6.708,00	932.905,00
Cíveis	3.016.908,66	462.505,62

n) RESTOS A PAGAR

São despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício, em consonância com o princípio da competência, totalizando R\$ 177.495,96 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

o) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido CRCDF, em 31/12/2015, está assim constituído:

	2015	2014
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social	10.701.357,73	10.828.595,48
Ajuste de Exercícios Anteriores	-1.616,98	-41.135,53
Resultado do Exercício	-125.620,77	435.351,81
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	10.828.595,48	10.434.379,20

1. AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

São considerados como ajustes de exercícios anteriores, os decorrentes de mudança de critério contábil ou de retificação de erro imputável a exercício anterior, desde que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2015 foram evidenciados despesas relativas a exercícios anteriores que não integram o resultado do exercício, no valor R\$ 1.616,98 (hum mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

p) APURAÇÃO DO RESULTADO

1. RESULTADO PATRIMONIAL

No Exercício de 2015 apurou-se o valor de R\$ -125.620,77 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos) conforme o regime de competência, aplicado tanto para Despesa quanto para a Receita.

2. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento do CRCDF para o exercício de 2.015 foi aprovado por meio da Resolução CRCDF nº 172/2.013, de 28 de outubro de 2013, publicada no DODF em 15 de janeiro de 2.014, e alterações, de acordo com a legislação vigente.

O superávit orçamentário corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício.

No Exercício de 2015 apurou-se o valor de R\$ 155.001,33 (cento e cinquenta e cinco mil e um real e trinta e três centavos) conforme disciplina o regime orçamentário da Lei 4.320/64.

3. RESULTADO FINANCEIRO

No exercício de 2015 foi apurado um resultado superavitário no valor de R\$ 782.092,11 (setecentos e oitenta e dois mil e noventa e dois reais e onze centavos) apurado conforme disciplina a Lei 4.320/64.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.

SANDRA MARIA BATISTA
Presidente do CRCDF
CPF:605.600.881-91

FABIANA MARIA C. DE SOUSA
CONT. CRCPR 46.579/O-5-T-DF
CPF: 837.877.201-20

DELIBERAÇÃO CFC Nº 055/2016

PROCESSO Nº.: 2016/000117

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015.

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2015 do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

RELATOR: Contador Marcos de Araújo Carneiro

ATA CCI Nº.: 283

Brasília-DF, 16 de junho de 2016
LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Vice-Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 1019.

Brasília-DF, 17 de junho de 2016
JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 180, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; Considerando as Decisões COREN-RJ Nº 1821/12 e 085/15 - publicada no DOU em 20/7/2016 - Seção 1 - página 53. decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG: 1) Enfermeiras - membros efetivos: Barbara Ragasse Pereira Gomes - COREN/RJ nº 340384-ENF, Erika Fabíola Leandro Santos - COREN/RJ nº 207671-ENF, Regina Célia da Luz Ferreira - COREN/RJ nº 70943-ENF. 2) Técnicas de Enfermagem - membros efetivos: Aline Ferreira Caldas - COREN/RJ nº 554693-TE, Karen Gisela Moraes Zepeda - COREN/RJ nº 551380-TE. Técnica e Auxiliar de Enfermagem - membros suplentes: Mariana Murta de Araújo Magalhães - COREN/RJ nº 728794-AE, Mirian Francisca de Araújo - COREN/RJ nº 126858-TE.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.564, DE 20 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 468ª Reunião Plenária, de 20.07.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.565, DE 20 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 468ª Reunião Plenária, de 20.07.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.566, DE 20 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 468ª Reunião Plenária, de 20.07.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.567, DE 20 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 468ª Reunião Plenária, de 20.07.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.568, DE 20 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 468ª Reunião Plenária, de 20.07.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro do Profissional em razão de falecimento, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.569, DE 20 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 468ª Reunião Plenária, de 20.07.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.570, DE 20 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 468ª Reunião Plenária, de 20.07.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br